



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10934 | 88 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Casa Militar	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	10
Secretaria da Educação e do Esporte	10
Secretaria da Fazenda	22
Secretaria da Saúde	36

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	39
Secretaria da Segurança Pública	49
Secretaria de Infraestrutura e Logística	59
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	61

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	62
Defensoria Pública do Estado	67
Ministério Público do Estado do Paraná	68
Em tempo	69



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.564

12 de maio de 2021.

Denomina William Haj Mussi a passarela localizada no Km 109 da BR 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina William Haj Mussi a passarela localizada no Km 109 da BR 277 (Cercadinho), no Município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.608.838-9

89353/2021

Lei nº 20.565

12 de maio de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar Acelino, com sede no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.608.862-1

89354/2021

Lei nº 20.566

12 de maio de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esporte em Ação, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esporte em Ação, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 17.608.872-9

89356/2021

Lei nº 20.567

12 de maio de 2021.

Institui a Semana de Conscientização dos Riscos do Botulismo a ser realizada na última semana de janeiro

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização dos Riscos do Botulismo a ser realizada na última semana de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída no caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista.
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.608.867-2

89357/2021

DECRETO Nº 7.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, a estrutura organizacional da Casa Civil para o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com o respectivo titular, servidor JÉFERSON LÁZARO ALVES, RG nº 6.869.398-5, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89461/2021

DECRETO Nº 7.665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.538, de 04 de maio de 2021, na parte que nomeou ALEXANDRA CRISTINA SIQUEIRA DIAS, RG nº 6.268.532-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e na parte que exonerou ANDRESSA GOGOLA, RG nº 8.168.338-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89462/2021

DECRETO Nº 7.666

Regulamenta a Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, que institui o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.516.942-3,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares estabelecidas pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e pelos conselhos gestores dos fundos que constituem recursos do Programa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - Imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - Requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

IV - Agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

V - Trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

VI - Baixa renda – condição econômica em que renda mensal bruta familiar não é superior a 3 (três) salários mínimos nos casos de famílias residentes nas áreas urbanas, ou renda anual bruta familiar não é superior a R\$ 39.600,00 para aquelas residentes nas áreas rurais.

VII - Salário mínimo: quantia correspondente ao salário mínimo nacional, podendo este ser atualizado a qualquer tempo, mediante disposição estabelecida pelo Governo Federal.

VIII - Atendimento Individual: atendimento ou benefício concedido direto a pessoa física decorrente de casos de emergência, calamidade pública ou que demandem operação individual de crédito concedido por agente financeiro externo.

IX - Demanda Específica: ações específicas de realocação de famílias previamente caracterizadas residentes em área de risco, favela ou derivadas de convênio específico para realocação de famílias em local específico.

Art. 3º O Programa Casa Fácil PR será desenvolvido pela Companhia de Habitação do Paraná, visando implementar modalidades de atendimento habitacional, que poderão atender os seguintes segmentos de público:

I - Em áreas urbanas:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- b) Famílias em situação de risco;
- c) Famílias que não possuem moradia própria;
- d) Famílias que residem em moradia inadequada;
- e) Idosos;
- f) Servidores Públicos.

II - Em áreas rurais:

- a) Agricultores Familiares
- b) Trabalhadores Rurais
- c) Comunidades Indígenas;
- d) Comunidades Quilombolas;
- e) Outras comunidades tradicionais.

§ 1º Fica estabelecido que, mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser atendidos com modalidades integralmente subsidiadas pelo Estado do Paraná, somente famílias de baixa renda, se constituindo no perfil de demanda prioritário do Programa Casa Fácil PR;

§ 2º Os demais públicos poderão ser atendidos somente com modalidades de financiamento habitacional, podendo receber incentivos, descontos, e subvenções parciais conforme o regulamento específico de cada modalidade.

§ 3º As modalidades de atendimento no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão ser objeto de regulamentação específica pela COHAPAR, dotadas da devida publicidade.

Art. 4º O Programa Casa Fácil PR poderá disponibilizar modalidades de atendimento que visem suprir as necessidades habitacionais no Estado do Paraná, através:

- I - da produção ou aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;
- II - da produção ou aquisição financiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;
- III - da requalificação de imóveis em áreas urbanas;
- IV - da locação social de imóveis em áreas urbanas.
- V - da urbanização simples e complexa de assentamentos precários;
- VI - da melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;
- VII - da regularização fundiária urbana.

Art. 5º O programa Casa Fácil PR observará os seguintes critérios de hierarquização de atendimento:

- I - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- III - Famílias das quais façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;
- IV - Famílias beneficiárias por Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;
- V - Famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;
- VI - Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.

§ 1º Deverão ser observadas as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente.

§ 2º No caso de atendimentos e benefícios concedidos em caráter individual ou em casos de atendimento a demandas específicas, não se aplicarão os critérios dispostos neste caput.

Art. 6º Para enquadramento de projetos no âmbito do Programa Casa Fácil PR, devem ser observados:

I - a localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo regulamento da modalidade, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica.

Art. 7º Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR autorizada a realizar a comercialização, alienação e locação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Casa Fácil PR, observando a disponibilidade orçamentária, e os seguintes critérios:

§ 1º Nos financiamentos concedidos pela COHAPAR, o valor de aquisição da unidade habitacional poderá ser integralmente financiado ou subsidiado aos beneficiários finais, podendo haver a incidência de juros e correção monetária na forma do regulamento específico da modalidade.

§ 2º A parcela inicial do financiamento não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal da família contemplada.

§ 3º Poderá ser concedida a quitação da operação de financiamento em casos de morte e invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário, especificamente para casos em que a fonte de recursos é de natureza não retornável, na forma do regulamento específico da modalidade.

§ 4º Poderá ser concedida cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, especificamente para casos em que a fonte de recursos é de natureza não retornável, na forma do regulamento específico da modalidade.

Art. 8º Para a implementação do Programa Casa Fácil PR, o Estado do Paraná, além da parceria com o Governo Federal, contará com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além do:

I - apoio técnico da COHAPAR;

II - apoio da Sanepar através da:

a) implantação da rede externa de água e rede externa coletora de esgoto desde que tais implantações estejam localizadas em cidades que mantêm contratos de programa ou instrumentos equivalentes com a Sanepar, sempre respeitados os limites impostos pelos Órgãos Reguladores e Órgãos Ambientais;

b) elaboração dos anteprojetos de engenharia e fornecimento de materiais para a implementação da rede interna de água e rede interna coletora do esgoto, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;

c) o apoio da Sanepar fica condicionado a existência de convênio junto a COHAPAR.

III - apoio da Copel através da:

a) implantação da rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus Órgãos Reguladores;

b) elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais que compõem o presente Programa;

c) os custos incorridos pela Copel Distribuição S/A com a execução das alíneas "a" e "b" deste inciso III serão ressarcidos pelo Estado do Paraná durante cada exercício financeiro com recursos orçamentários da COHAPAR, nos termos e na periodicidade previstos em Convênio celebrado entre as partes.

IV - trabalho técnico social com as famílias selecionadas, pela COHAPAR;

V - incentivos fiscais e outros benefícios que deverão ser concedidos pelos Municípios que aderirem ao Programa;

VI - subsídio para o beneficiário final, quando for o caso;

VII - viabilização da compra ou o financiamento para aquisição de áreas;

VIII - caucionamento de financiamentos do agente financeiro, quando for o caso;

IX - apoio e assessoramento por meio da COHAPAR às construtoras envolvidas no processo de produção de empreendimentos que participem do programa.

Art. 9º Os incentivos e apoios a que se referem os incisos II a VIII do art. 8º serão aplicados apenas para empreendimentos destinados às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 10. Através do Programa Casa Fácil PR, o Estado do Paraná, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá:

I - conceder subvenção ao beneficiário final, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual – PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso;

II - viabilizar a realização de serviços de infraestrutura que reduzam o custo de produção das casas e o valor a ser pago pelas famílias beneficiadas;

III - viabilizar a compra ou o financiamento para aquisição de áreas;

IV - caucionar os financiamentos do agente financeiro, quando for o caso;

V - oferecer garantias para captação de recursos privados e outras linhas de financiamento existentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga o Decreto nº 2.845 de 28 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. As ações, acordos e instrumentos firmados no âmbito do Decreto descrito neste caput deste artigo terão sua continuidade assegurada pelo Programa Casa Fácil PR, sendo garantidos todos os benefícios já concedidos, bem como os termos e condições pré estabelecidas.

Art. 13. Revoga o Decreto nº 8.290, de 23 de Maio de 2013.

Curitiba, em 13 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

89463/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

17.638.750-5/21 - Of. nº 3923/20 - Solicita autorização para concessão da gratificação de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 13/05/21". (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 13/05/21).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

17.059.501-7/20 - Of. nº 547/20 - Solicita autorização para concessão da gratificação de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 13/05/21". (Enc. proc. à CGE, em 13/05/21).

17.101.931-1/20 - Of. nº 587/20 - Solicita autorização para concessão da gratificação de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 13/05/21". (Enc. proc. à CGE, em 13/05/21).

17.186.748-7/20 - Of. nº 651/20 - Solicita autorização para concessão da gratificação de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 13/05/21". (Enc. proc. à CGE, em 13/05/21).

17.259.303-8/21 - Of. nº 016/21 - Solicita autorização para concessão da gratificação de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 13/05/21". (Enc. proc. à CGE, em 13/05/21).

89434/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 659

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor VILMAR APARECIDO CAUS, RG nº 3.543.483-0, nomeado pelo Decreto nº 7.580, de 05 de maio de 2021, na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 7.587, de 06 de maio de 2021, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89516/2021

RESOLUÇÃO nº 660

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora SIMONE GOMES DE LIMA ALVES, RG nº 120196720/RJ, nomeada pelo Decreto nº 7.262, de 07 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir 19 de abril de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR Maringá, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89517/2021

RESOLUÇÃO nº 661

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 15.433.153-0, para exercer, a partir 12 de maio de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89519/2021

RESOLUÇÃO nº 662

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor RAFAEL SCARPELINI PIANI, RG nº 7.148.749-7, nomeado pelo Decreto nº 7.589, de 06 de maio de 2021, na Casa civil, para exercer, a partir 12 de maio de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-Jacarezinho, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89520 /2021

RESOLUÇÃO nº 663

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS DE OLIVEIRA, RG nº 13.181.165-9, nomeado pelo Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na Casa civil, para exercer, a partir 14 de maio de 2021, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

89521/2021



Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA N.º 0007/2021

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações dadas pela Lei nº 20.095, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 22 de abril de 2021, o 3º Sgt. QPM 1-0 Antonio Geraldo de Alcântara, RG 4.349.734-0, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 2º Dispensar, a partir de 02 de maio de 2021, o Cb. QPM 1-0 Alessandro Marcelo Mendes, RG 6.115.373-0, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 3º Dispensar, a partir de 22 de abril de 2021, a Sd. QPM 1-0 Cristiane Aparecida Gregório dos Santos, RG 8.267.948-0, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 4º Designar, a partir de 26 de abril de 2021, o 3º Sgt. QPM 1-0 o 3º Sgt. QPM 1-0 Cristian José Tavares, RG 7.003.222-8, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 5º Designar, a partir de 27 de abril de 2021, o Sd. QPM 1-0 Cristiano Carvalho dos Santos, RG 7.516.975-2, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 07 de maio de 2021.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

88692/2021

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo nº 16.868.011-2

Despacho nº 423/2021 – PGE – PARECER N.º 08/2021 - PGE

- I. Aprovo o **Parecer de fls. 15/40a**, da lavra do Procurador do Estado **Bruno Gontijo Rocha**, ratificado por **Moisés de Andrade**, Procurador-Chefe, *em exercício*, da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC, às fls. 41/41a, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva – CCON, através do Despacho nº 31/2021-CCON/PGE, às fls. 42/42a, Parecer este assim ementado:

“PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE

CIRCULAÇÃO NACIONAL. AMPLIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO POR DECRETO ESTADUAL SEM DISCRIMINAÇÃO DO VULTO DA LICITAÇÃO. EXCESSO NO EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR. REVOGAÇÃO TÁCITA PELO ADVENTO DA LEI ESTADUAL N. 15.608/2007. CREDENCIAMENTO E LICITAÇÃO POR PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. DISTINÇÕES DE INSTITUTOS E NECESSIDADE DE AFERIÇÃO SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MERCADO FORNECEDOR. APLICAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES POR EMPRESAS ESTATAIS OBSERVADA A LEI FEDERAL N. 13.303/2016 E RESPECTIVO REGULAMENTO” (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, à Coordenadoria Judicial – CJUD e à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC/GS.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

88595/2021

Resolução nº 070/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Autorização Genérica a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.103.643-7, nos termos do Despacho nº 359/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

88600/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11089 10/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175630074	ROGERIA CARVALHO	13772177	1	DETRAN	
174187525	STELA MARIS DA SILVA	16136441	2	FAP	
175990496	ADILSON MIRANDA MENDES	9430253	90	SEED	
176015713	EUNICE APARECIDA DA SILVA GOMES	42568708	2	SEED	
176071958	KARINA ALEXANDRA ALMEIDA PRESTES	42375110	1	SEED	
176055456	LEOCI TERESINHA KNAPIK	14394737	2	SEED	
175899553	LUCIACYR LOPES ALMEIDA E SILVA	31139520	2	SEED	
176092254	TEREZINHA JANDIRA LUDVICHAK	52712912	1	SEED	

88059/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O

ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11091 10/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175848479	LUCIANO DE SOUZA IACHINSKI	45557995	3	SESP	

88062/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11090 10/05/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LAZARO COLODETTE VERMELHO	2190402	1	NAC4	17.590.391-7	10/05/2021	SESP

88060/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124216/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.115.345-0. Segurado: JOSUE BRITO FERREIRA JUNIOR, RG 8.108.644-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA EDUARDA DUARTE BRITO FERREIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 966.82. Total do Benefício R\$ 966.82

Ato n.124258/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.398.033-7. Segurado: ADEMIR FREIRE, RG 1.597.444-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA JOSE FREIRE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4508.35. Total do Benefício R\$ 4508.35

Ato n.124259/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.993.958-6. Segurado: JOEL GOMES DE ARAUJO, RG 3.358.532-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANDRESSA GARCIA ALVES DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4563.41. Total do Benefício R\$ 4563.41

Ato n.124260/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.296.612-8. Segurado: SUZANE SUELI PEREIRA BERTOLI, RG 4.558.429-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLAUDINEI JOSE BERTOLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1700.83. Total do Benefício R\$ 1700.83

Ato n.124261/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.360.771-7. Segurado: ANTONIO LUIZ ROSA, RG 2.001.923-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA EVA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 715.00. Total do Benefício R\$ 715.00

Ato n.124263/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.332.648-3. Segurado: ELISABETE DE LAZARO DELALIBERA, RG 762.829-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROBERTO DELALIBERA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4191.08. Total do Benefício R\$ 4191.08

Ato n.124264/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.389.311-6. Segurado: JERRY MARCOS ROMANO DA SILVA, RG 1.340.500-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DORCA PEREIRA MARTINS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5924.86. Total do Benefício R\$ 5924.86

Ato n.124265/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.451.651-0. Segurado: GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, RG 1.099.251-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VILMA TERESINHA NADAL ZARDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7544.86. Total do Benefício R\$ 7544.86

Ato n.124266/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.214.429-2. Segurado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, RG 2.220.839-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5862.55. Total do Benefício R\$ 5862.55

Ato n.124267/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.449.937-3. Segurado: SERGIO STABELINI MINHOTO, RG 3.919.950-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA RICHTER MINHOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10953.62. Total do Benefício R\$ 10953.62

Curitiba, 27 de abril de 2021

84021/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124268/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.285.318-8. Segurado: JACY ALVES DE SOUZA, RG 317.508-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 755.14. Total do Benefício R\$ 755.14

Ato n.124269/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.377.529-6. Segurado: WALDEMIRO WEISS, RG 237.811-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RUTH LUIZA WEISS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5934.41. Total do Benefício R\$ 5934.41

Ato n.124270/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.458.788-4. Segurado: LAERCIO TAVARES DA ROCHA, RG 1.368.019-1 - LF 1. Embasamento legal:

Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA ROCHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2996.92. Total do Benefício R\$ 2996.92

Ato n.124271/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.412.023-4. Segurado: DEONYSIO LINS, RG 110.362-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CREUSA DO ROCIO BARBOSA LINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5104.69. Total do Benefício R\$ 5104.69

Ato n.124272/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.115.305-0. Segurado: RUI HIDEKAZU FURUKITA, RG 760.815-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NEIDE MIEKO AYAFUSO FURUKITA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2739.15. Total do Benefício R\$ 2739.15

Ato n.124273/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.314.513-6. Segurado: CELSO MENDES, RG 1.459.116-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IVANIR CASTRO DE LIMA MENDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4796.64. Total do Benefício R\$ 4796.64

Ato n.124274/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.459.699-9. Segurado: MARLENE TODESCHI SOUZA, RG 463.454-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO LAZAROTO SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1200.14. Total do Benefício R\$ 1200.14

Ato n.124275/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.443.037-3. Segurado: MARILENE HAY FERREIRA TERRES, RG 684.567-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: FRANCISCO ELUI FERREIRA TERRES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7594.72. Total do Benefício R\$ 7594.72

Ato n.124276/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.390.136-4. Segurado: LUIZ CEZAR DE LIMA OLIVEIRA, RG 1.376.954-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: FLORENCE ELIZABETH DINIZ OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6566.05. Total do Benefício R\$ 6566.05

Ato n.124277/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.396.038-7. Segurado: JOSE CASIMIRO LAVAL, RG 2.073.415-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LEONILDA LINHARES LAVAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 982.45. Total do Benefício R\$ 982.45

Ato n.124278/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.408.417-3. Segurado: HEBERTON LUIZ SURECK, RG 6.224.347-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SUELY VIEL GERALDI SURECK, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2238.43; GEORGIA SURECK, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2238.43. Total do Benefício R\$ 4476.86

Ato n.124279/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.132.145-0. Segurado: JOAO MARIA LANGUER ROLIM, RG 2.256.732-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLEUZA TIRAPELLE ROLIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.124280/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.393.733-4. Segurado: JOSE ROSSI AFONSO, RG 2.253.900-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANGELA BAQUETTI AFONSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3210.37. Total do Benefício R\$ 3210.37

Ato n.124281/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.313.978-0. Segurado: FRANCISCO CARVALHO, RG 233.175-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VERGILIA DE SOUZA CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9785.13. Total do Benefício R\$ 9785.13

Ato n.124282/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.279.800-4. Segurado: JOSE ELOY DA SILVA, RG 560.565-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSA LOURENCO MARTINS SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9060.30. Total do Benefício R\$ 9060.30

Ato n.124283/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.305.042-9. Segurado: PEDRO BATISTA DO CARMO, RG 1.594.431-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AUGUSTA RUTH ALVES DO CARMO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 632.95. Total do Benefício R\$ 632.95

Ato n.124284/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.199.951-0. Segurado: PIO LUNA QUISBERT, RG 769.582-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSA ORDONI MARTIN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4684.28. Total do Benefício R\$ 4684.28

Ato n.124287/21, Pensão por morte, Protocolo 0.007.155.100-8. Segurado: ARLETE CONCEICAO SCORCATO, RG 2.152.710-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANDRESA DE FATIMA SCORCATO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1250.85. Total do Benefício R\$ 1250.85

Curitiba, 27 de abril de 2021

84022/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124307/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.516.014-0. Segurado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CABRAL, RG 768.755-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DENISE MAQUIAVELLI CABRAL, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 12784.01; MARIANA MARQUES CABRAL, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 12784.01. Total do Benefício R\$ 25568.02

Ato n.124309/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.366.909-7. Segurado: LUIZ ANTUNES LOPES, RG 1.537.565-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EVA GONCALVES VERARDO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5116.42. Total do Benefício R\$ 5116.42

Ato n.124312/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.347.747-3. Segurado: JANDIR VILLA, RG 3.658.793-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELIZABETH EYNG VILLA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4263.68. Total do Benefício R\$ 4263.68

Ato n.124316/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.467.832-4. Segurado: BENTINHAESTELADIAS BERTOLETTI, RG 4.555.206-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MAXIMO BERTOLETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4644.47. Total do Benefício R\$ 4644.47

Ato n.124320/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.308.429-3. Segurado: ROBERTO HYCZY, RG 225.756-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GLACI RODRIGUES HYCZY, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 7149.19. Total do Benefício R\$ 7149.19

Ato n.124321/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.308.429-3. Segurado: ROBERTO HYCZY, RG 225.756-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GLACI RODRIGUES HYCZY, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5578.01. Total do Benefício R\$ 5578.01

Ato n.124322/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.411.425-0. Segurado: ROSAMARIA FORBICI RODRIGUES, RG 498.756-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOSE HAMILTON RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1668.18. Total do Benefício R\$ 1668.18

Ato n.124323/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.406.901-8. Segurado: MITSUO TANAKA, RG 426.950-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: KAZUE SAIKI TANAKA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2047.77. Total do Benefício R\$ 2047.77

Ato n.124324/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.361.771-2. Segurado: ALCEU BACH, RG 1.810.058-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DE LOURDES VENANCIO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5035.39. Total do Benefício R\$ 5035.39

Curitiba, 30 de abril de 2021

84750/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124325/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.358.940-9. Segurado: GUIOMAR AZEVEDO JORGE, RG 985.084-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EUCLECIO JORGE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1234.95. Total do Benefício R\$ 1234.95

Ato n.124326/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.246.629-0. Segurado: AMILSON ROMANEL, RG 282.975-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: TEREZA ROMANEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4400.60. Total do Benefício R\$ 4400.60

Ato n.124327/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.305.730-0. Segurado: JAIR MENDONCA, RG 5.069.512-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IVETE FRANCA MENDONCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.124328/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.258.939-1. Segurado: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS, RG 1.535.829-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.124329/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.420.896-4. Segurado: CARLOS ORLANDO CAVALLI, RG 259.739-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVETE PAULINA METZGER CAVALLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3754.68. Total do Benefício R\$ 3754.68

Ato n.124330/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.418.871-8. Segurado: MARCOS LUIZ ZANOTTO, RG 792.872-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VERA LUCIA ROBERT ZANOTTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7695.15. Total do Benefício R\$ 7695.15

Ato n.124333/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.256.911-0. Segurado: MARCOS TERRA SANTANA, RG 3.498.210-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MONIQUE MARCOS TERRA SANTANA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3186.18; ESTHEFANY DE ALMEIDA TERRA SANTANA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3186.18. Total do Benefício R\$ 6372.36

Ato n.124336/21, Pensão por morte, Protocolo 0.012.187.875-5. Segurado: DONATILIA DOS SANTOS SILVA, RG 1.058.236-9 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ - PrPrev/DJ/CC nº 207/2021. Implantação de pensão, autos de nº 0013725-54.2014.8.16.0031, em favor de BRENDA LOYANNI PERUCELLI, na condição de menor sob guarda, em trâmite na 1ª

Vara da Fazenda Pública de Guarapuava. Beneficiário: BRENDA LOYANNI PERUCELLI, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 1296.84. Total do Benefício R\$ 1296.84

Curitiba, 30 de abril de 2021

84758/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124338/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.127.093-6. Segurado: DIOMAR GAMBARELLI PEREZ, RG 8.630.583-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROBERTO PEREZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 471.36. Total do Benefício R\$ 471.36

Ato n.124339/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.471.442-8. Segurado: ROGERIO HENRIQUE WENDLER, RG 9.148.713-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RAFAEL NIECKARZ WENDLER, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1492.14; PAMELLA FARIAS WENDLER LINK, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1492.59. Total do Benefício R\$ 2984.73

Ato n.124340/21, Pensão por morte, Protocolo 0.003.503.389-0. Segurado: JEIEL COUTO, RG 546.876-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DAS NEVES COUTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 844.58. Total do Benefício R\$ 844.58

Ato n.124342/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.286.185-7. Segurado: JOSE FRANCISCO BERTAGGIA, RG 3.209.605-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RITA DA CUNHA VIEIRA BERTAGGIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3322.74. Total do Benefício R\$ 3322.74

Ato n.124359/21, Pensão por morte, Protocolo 0.015.223.478-3. Segurado: JANETE ENDLER DA LUZ, RG 4.158.868-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAO CARLOS VIEIRA DA LUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3172.53. Total do Benefício R\$ 3172.53

Ato n.124360/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.262.091-4. Segurado: MARIO MASSARU MIYAZATO, RG 375.473-1 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DAS GRACAS MIYAZATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 991.40. Total do Benefício R\$ 991.40

Ato n.124361/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.262.091-4. Segurado: MARIO MASSARU MIYAZATO, RG 375.473-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DAS GRACAS MIYAZATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4005.73. Total do Benefício R\$ 4005.73

Ato n.124362/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.261.775-1. Segurado: APARECIDA POLONIO SILVESTRINI, RG 1.138.335-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIO SILVESTRINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3855.88. Total do Benefício R\$ 3855.88

Curitiba, 30 de abril de 2021

84753/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124370/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.252.254-8. Segurado: MARIA LUCI STOCCO HUNZICKER, RG 632.023-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ERIC JOUBERT HUNZICKER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3843.21. Total do Benefício R\$ 3843.21

Ato n.124381/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.459.149-0. Segurado: IVANICE DA SILVA, RG 3.641.890-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELVIO CANDIDO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2252.54. Total do Benefício R\$ 2252.54

Ato n.124382/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.399.457-5. Segurado: DERCY GUAITOLI, RG 832.182-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MYRIAN MARTELETTU GUAITOLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3262.31. Total do Benefício R\$ 3262.31

Ato n.124383/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.275.202-0. Segurado: JOSE CARLOS SANADA, RG 3.729.970-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIZETE DE JESUS PESTANA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5924.86. Total do Benefício R\$ 5924.86

Ato n.124384/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.490.095-7. Segurado: WILSON PALHARES LEANDRO, RG 493.983-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DE LOURDES THEISS LEANDRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4903.22. Total do Benefício R\$ 4903.22

Ato n.124385/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.416.709-5. Segurado: ACACIO DE CRISTO SALDANHA, RG 211.992-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JANET MARQUES SALDANHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8192.64. Total do Benefício R\$ 8192.64

Ato n.124386/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.452.444-0. Segurado: RENATO CARNEIRO, RG 888.163-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: BERENICE AYRES CARNEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6296.17. Total do Benefício R\$ 6296.17

Ato n.124387/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.249.388-2. Segurado: GERALDO BERNARTT, RG 4.257.708-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: TEOFANIA MARIA COSTIN BERNARTT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5471.71. Total do Benefício R\$ 5471.71

Ato n.124390/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.484.537-9. Segurado: ROMANDIR SABOIA MENDES, RG 376.754-0 - LF 1. Embasamento legal: Art.

8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DA CONCEICAO LEITE MENDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2962.05. Total do Benefício R\$ 2962.05
Ato n.124399/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.442.381-4. Segurado: ELIEU CLEITON DE OLIVEIRA, RG 6.939.373-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RAFAELA MELISSA DE OLIVEIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 645.30; SANDRA MARA DE SOUZA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 645.30. Total do Benefício R\$ 1290.60
Ato n.124405/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.502.755-6. Segurado: CELSO ARI BARUFFI, RG 448.206-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GISELA WEIDMANN BARUFFI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5292.60. Total do Benefício R\$ 5292.60

Curitiba, 04 de maio de 2021

85884/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124375/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.089.102-3. Segurado: ORLANDO CORTEZ, RG 685.292-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARGARIDA DE REZENDE CORTEZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1212.85. Total do Benefício R\$ 1212.85

Ato n.124376/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.250.481-7. Segurado: RITA DOS SANTOS NASCIMENTO, RG 3.921.036-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OSVALDO LUCIANO DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1027.93. Total do Benefício R\$ 1027.93

Ato n.124377/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.307.300-3. Segurado: CLEONICE COSTA PAULINO, RG 1.161.290-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO RICARDO PAULINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1542.34. Total do Benefício R\$ 1542.34

Ato n.124378/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.316.015-1. Segurado: RUBENS MOREIRA NETTO, RG 284.972-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: WILMA AALTEN WISCHRAL MOREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5236.81. Total do Benefício R\$ 5236.81

Ato n.124379/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.954.073-0. Segurado: MARIA TORRECIJO PACHECO, RG 1.013.861-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ERMINIO AUGUSTO PACHECO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1075.31. Total do Benefício R\$ 1075.31

Ato n.124388/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.462.274-4. Segurado: ROBERTO LEMOS DEBACCO, RG 7.509.763-8 - LF 99. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ODETE GONCALVES LEMOS DEBACCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2237.56. Total do Benefício R\$ 2237.56

Ato n.124392/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.495.428-3. Segurado: EDNY DE FATIMA ESPINOLA LEAL, RG 1.559.766-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DARCI LEAL DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6851.83. Total do Benefício R\$ 6851.83

Ato n.124393/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.516.384-0. Segurado: REGINA MARIA REGNIER PEDROSO, RG 366.265-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALCEU PEDROSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1024.12. Total do Benefício R\$ 1024.12

Ato n.124397/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.502.389-5. Segurado: ENI RIBEIRO CABRAL FRANCO, RG 703.542-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUIZ CABRAL FRANCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1774.07. Total do Benefício R\$ 1774.07

Ato n.124398/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.488.638-5. Segurado: NOELI WEINSCHUTZ KRAUSE, RG 1.009.344-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: REINALDO KRAUSE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1434.52. Total do Benefício R\$ 1434.52

Curitiba, 04 de maio de 2021

85885/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124406/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.507.225-0. Segurado: VALDEMIR RODRIGUES DO PRADO, RG 3.581.932-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SOLANGE APARECIDA SILVA DO PRADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5543.01. Total do Benefício R\$ 5543.01

Ato n.124407/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.515.320-9. Segurado: PEDRO ELOI QUANZ, RG 1.537.796-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SILVANA DE BASTIANI QUANZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5696.98. Total do Benefício R\$ 5696.98

Ato n.124408/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.467.192-3. Segurado: REGINA MARIA CARDOSO DA LUZ, RG 1.721.871-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ABILIO CARLOS CARDOSO DA LUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6123.75. Total do Benefício R\$ 6123.75

Ato n.124409/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.466.013-1. Segurado: ALVANter-MAR PEREIRA DE SOUZA, RG 1.860.538-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA REGINA CHEPAK DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6700.80. Total do Benefício R\$ 6700.80

Ato n.124410/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.515.582-1. Segurado: RENATO ALVES DA SILVA, RG 1.531.353-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA TERESINHA CURUPANA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21103.77. Total do Benefício R\$ 21103.77

Ato n.124411/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.466.248-7. Segurado: MARCOS ANDRADE, RG 3.288.428-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RUTE FERREIRA ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6097.06. Total do Benefício R\$ 6097.06

Ato n.124412/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.479.460-0. Segurado: JOSE FRANCISCO PEREIRA, RG 1.677.251-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA APARECIDA FRITZEN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 9785.13. Total do Benefício R\$ 9785.13

Ato n.124413/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.524.154-0. Segurado: ROSANGELA JACINTHO NASCIMENTO, RG 4.804.148-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VALDECIR VIANA NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3234.70. Total do Benefício R\$ 3234.70

Ato n.124415/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.448.463-5. Segurado: LUIZ ERNESTO KUSS, RG 1.383.635-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELIANA RODRIGUES KUSS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4927.13. Total do Benefício R\$ 4927.13

Ato n.124416/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.365.761-7. Segurado: VALDEMAR BATISTA DA SILVA, RG 1.742.445-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA VIEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.124419/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.316.433-5. Segurado: AMILTON PEREIRA DA SILVA, RG 1.755.371-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSA APARECIDA DE LIMA PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5735.06. Total do Benefício R\$ 5735.06

Curitiba, 04 de maio de 2021

85886/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 057/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 056/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 37/21, e o contido no protocolado n.º 16.507.497-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convalidada a autorização de funcionamento e reconhecido o Curso de Graduação em Computação – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, regime de matrícula crédito semestral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado nos polos de Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Londrina, Prudentópolis, Siqueira Campos e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

87832/2021

PORTARIA N.º 058/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 056/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 40/21, e o contido no protocolado n.º 17.028.649-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27/04/2021 até 26/04/25, com carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 50 (cinquenta) vagas, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
87833/2021

PORTARIA N.º 059/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 056/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 41/21, e o contido no protocolado n.º 17.507.934-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07/10/21 até 06/10/26, com carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Toledo pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
88621/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO N.º 039/2021-GRE, DE 11 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR n.º 62017/2021, de 11 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03 (três) vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
03	20	Contabilidade Geral	Para substituir docentes colaboradores que terão seus contratos findados (término de 2 anos)

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

88413/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 1271/2021-GRE, DE 11 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Instaura comissão e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual n.º 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto n.º 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Processo CR n.º 58112/2019, de 28 de agosto de 2019; considerando o Ofício n.º 053/2021-7ª Inspeção de Controle Externo – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 05 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão para promover a correção da situação funcional das servidoras: ELIZABETH SCHWABE REIS LINBERGER e ZENILDE NUNES MARTINS, em atendimento ao determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme APA n.º 16.279.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: EVANILDE PEREIRA SALLES LANGE, RG n.º 1.674.653-3, como Presidente;

ELISANGELA DOS SANTOS, RG n.º 6.313.950-5 e VILMAR MARCIOLI, RG n.º 5.043.544-0, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

88417/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná

PORTARIA N.º 013/2021

O Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 19 do seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.510, de 10 de novembro de 2016:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora, abaixo especificada, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, publicado na edição n.º 10436 do Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 2019:

HELOIZA HELENA REINHOLD VIEIRA RG.: 15.537.007-6

A partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Ruy Façanario
Diretor Presidente - RTVE

88641/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.131/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 4.128/2020 – GS/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.861.785-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ivanice Rodrigues de Lima Bassani, RG n.º 9.815.543-0, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Valéria Regina Favaro Pugsley, RG n.º 5.875.960-0, designada por meio da Resolução n.º 4.128/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.799, em 17 de outubro de 2020, em virtude de remanejamento de servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88817/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.132/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 3.671/2020 – GS/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 16.183.583-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Tania Mara dos Santos Dionísio**, RG n.º 4.413.510-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, designado por meio da Resolução n.º 3.671/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.777, em 24 setembro de 2020, em virtude de incompatibilidade de agendas dos Presidentes de Comissões.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88818/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.121/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar em unidade da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.387, de 1.º de março de 2019, que autorizou a permanência do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 – SEEC, celebrado em 10 de dezembro de 2015 entre a então Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Cultura, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 17.527.060-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fundamento no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 – SEEC, de 10 de dezembro de 2015, o servidor **Cláudio Luís Nascimento Ogliari**, RG n.º 4.610.212-6, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para exercer atividades técnico-pedagógicas em unidade da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

88678/2021

RESOLUÇÃO N.º 1776/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 146/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Brasilino Ferreira de Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Faxinal dos Corrêas, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4355/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2731/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6068/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3739/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2.º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1.º.

§ 1.º A Resolução n.º 1538/2009, de 06/05/2009 e o Parecer n.º 1045/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6068/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3739/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1777/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 146/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Brasilino Ferreira de Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Faxinal dos Corrêas, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4355/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2731/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1776/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2.º A Resolução n.º 6069/2017, de 22/11/2017 e o Parecer n.º 3740/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1778/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 162/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 371/2013, de 24/01/2013 e Parecer n.º 208/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 401/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/02/2026.

§ 2.º A Resolução n.º 5361/2012, de 31/08/2012 e Parecer n.º 639/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 522/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 500/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2019.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/10/2023.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1779/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 161/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Novos Caminhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pedro Livon, 261, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5003/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1208/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2330/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 767/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5003/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3212/2015, de 07/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5003/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3211/2015, de 07/10/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1780/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 161/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Favos de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Geraldo Gomes Vieira, 80, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5004/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1209/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2332/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 861/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5004/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3221/2015, de 07/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5004/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3965/2015, de 08/12/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1781/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 127/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Santos Dumont, 2245, no Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2174/2014, de 29/04/2014 e Parecer n.º 595/2014 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 397/2010, de 02/02/2010 e Parecer n.º 336/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1964/2015, de 14/07/2015 e Parecer n.º 911/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1782/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 127/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Santos Dumont, 2245, no Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2174/2014, de 29/04/2014 e Parecer n.º 595/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1781/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 127/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 909/2011, de 04/03/2011 e Parecer n.º 1155/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 292/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 159/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1783/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 104/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Arcangelo Nandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio de Janeiro, 1355, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4757/2014, de

02/09/2014, com vigência até 10/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/09/2019 a 10/09/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1784/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 162/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Schaefer, 673, no Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5828/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2369/2020, de 22/06/2020 e Parecer n.º 161/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1992/2015, de 14/07/2015 e Parecer n.º 919/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6403/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3966/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 326/2020, de 14/12/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1785/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 162/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Regente Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Ângelo, 985, no Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4715/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5346/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3295/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 3815/2006, de 08/08/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2898/2012, de 16/05/2012 e Parecer n.º 113/2012 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 94/2016, de 23/05/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 e n.º 89/2018, de 18/06/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2016 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1786/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 137/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge, situado na Rua Eremita Rupp, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3731/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1045/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 30/08/2019 a 29/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1787/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e os Pareceres n.º 137/2021 e n.º 169/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Luiz, 195, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Evolução S/S Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2547/2012, de 02/05/2012, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/05/2017 a 16/05/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 289/2003, de 20/02/2003 e n.º 2425/2007, de 16/05/2007, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3417/2013, de 30/07/2013 e o Parecer n.º 52/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º, com vigência até 31/12/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida de 01/01/2014, excepcionalmente até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1788/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 132/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil José Sestário, situado na Rua Apucarana, 146, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1271/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 226/2014 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2026.

Art. 2º Renovar, desde 01/01/2015, excepcionalmente até 31/12/2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4083/2007, de 28/09/2007 e o Parecer n.º 2447/2007 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1271/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 226/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1789/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 133/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Menino Jesus I, situado na Rua Vereador Maziad Felício, 615, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2942/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 2070/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2526/1998, de 30/07/1998 e o Parecer n.º 1520/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2942/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 2070/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 15/02/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1790/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 132/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, situado na Rua Rio Tietê, 830, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 197/2012, de 17/01/2012 e a Resolução n.º 1189/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 847/2018 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 197/2012, de 17/01/2012 e o Parecer n.º 25/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1189/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 847/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1791/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 65/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Zequinha de Abreu, 155, do Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 126/2012, de 11/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4210/2018, de 06/09/2018 e Parecer n.º 3013/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (anos) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1792/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1023/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Nacar, s/n, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1109/2015, de 05/05/2015 e Parecer n.º 541/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1281/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 11/2021 – CEE/PR, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2573/2002, de 21/06/2002 e o Parecer n.º 1744/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 125/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 127/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1793/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1024/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Júlio Cleto da Silva, 330, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Imaculada Virgem Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2151/2013, de 06/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2910/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 2046/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4072/1983, de 02/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2852/2016, de 26/07/2016 e Parecer n.º 1550/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1794/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1028/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Tempo Integral – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Umuarama, da Rua Anhumai, 3435, para a Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209, do mesmo Município, a partir de 10/06/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 726/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 455/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2424/2020, de 24/06/2020 e Parecer n.º 168/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1795/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 175/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Amábile Tonetto Pozzobon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Epitácio, 1511, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3811/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1665/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1734/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 128/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3467/1999, de 14/09/1999 e o Parecer n.º 2274/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4874/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2965/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

88420/2021

RESOLUÇÃO N.º 1796/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 105/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Mater Dei – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Cerejeira, 478, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional e Cultural Maringense S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1550/2013, de 26/03/2013, com vigência até 22/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/04/2018 a 22/04/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1797/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 151/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Darolt, 360, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4960/2016, de 07/11/2016 e Parecer n.º 2981/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 787/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6213/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3822/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Ferrea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1798/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 152/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ângelo Darolt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 570, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 903/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1459/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 779/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6208/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3817/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1799/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 152/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Idalina Pasquoto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gualachos, 2260, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 918/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1460/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 983/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 784/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6216/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3825/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1800/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 152/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Fernando Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 422, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 905/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1495/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1010/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 781/1991, de 04/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6217/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3826/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1801/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 173/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do

Colégio Estadual Arcângelo Nandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio de Janeiro, 1355, Parque dos Estados, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4757/2014, de 02/09/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1783/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 104/2021 – CEE/PR, com vigência até 10/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3666/1988, de 18/11/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2752/1993, de 24/05/1993, e Parecer n.º 22/1993 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6476/2014, de 08/12/2014 e Parecer n.º 229/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1802/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1029/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Garcia, 560, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2387/2012, de 25/04/2012 e Parecer n.º 63/2012 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3532/2020, de 11/09/2020 e Parecer n.º 1835/2020 – CEF/SEED, com vigência até 08/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2573/2016, de 29/06/2016 e o Parecer n.º 1357/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1803/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 161/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada Rua João Zolim, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4997/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1205/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2334/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 834/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4997/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1292/2016, de 29/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4997/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1293/2016, de 29/03/2016, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1804/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 161/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Hércules, 255, do Município de Quinta do Sol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6978/2012, de 21/11/2012 e Parecer n.º 1885/2012 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1912/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 756/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 6978/2012, de 21/11/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1013/2015, de 29/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6978/2012, de 21/11/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2095/2015, de 22/07/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1805/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 161/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Antônio Dziubal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Paraná, 625, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5008/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1204/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2336/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 833/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5008/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3495/2015, de 30/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5008/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3368/2015, de 15/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

88421/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 398432 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 32

Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAINEIRY ESTEFANI DE FREITAS WISNIEWSKI MENDES	139021002PR	2468	18400003D005	94	11/05/2021	2020

PARANAGUA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398426 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA MAIHARA DOS SANTOS VIANA MUTO	97321485PR	1775	06901241D003	49	04/05/2021	2021
CAMILA VANESSA FERST	77906878PR	1776	06901241D003	49	04/05/2021	2021
DÉBORA TERESINHA BARBOSA DA SILVA	81198330PR	1777	06901241D003	50	04/05/2021	2021
DAIANA RODRIGUES DE RODRIGUES	95737153	1778	06901241D003	50	04/05/2021	2021
ELEN CRISTINA FLORENCIO FELISBINO	135212555SP	1779	06901241D003	50	04/05/2021	2021
EMANUELLE DE OLIVEIRA FRANCO	144195213PR	1780	06901241D003	50	04/05/2021	2021
LUANA THAMARA DOS SANTOS VIANA	109573787PR	1781	06901241D003	50	04/05/2021	2021
SIMONE BELMONT VIEIRA	51262883PR	1782	06901241D003	51	04/05/2021	2021
YASMIN CHRISTYNNNE SILVA	96689110PR	1783	06901241D003	51	04/05/2021	2021

CURITIBA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
 SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
 DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
 28/05/2007

88701/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398438 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 2894
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE MARINGÁ-CEPROM
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA CAMACHO ARAUJO DA SILVA	69490360PR	866	15300289D002	46	19/12/2018	2017

MARINGÁ, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
 ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 19/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
 ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

88746/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398427 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLOS EDVAN DEVOLATKA	83658690PR	5908	06901453D012	82	11/05/2021	2017
VANESSA BARROS SILVA	82625356PR	5909	06901453D012	82	11/05/2021	2020
TANIA MARA TORRES	31590809PR	5910	06901453D012	82	11/05/2021	2021
NAIARA TAVARES BARBOSA	109321605PR	5911	06901453D012	82	11/05/2021	2021
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	10452627PR	5912	06901453D012	82	11/05/2021	2021
MICHELE FABIANE SAUKA	86017121PR	5913	06901453D012	83	11/05/2021	2021
JORGE ABDALLA DERBLY NETO	39794217PR	5914	06901453D012	83	11/05/2021	2020
CELSE CLEBER RODRIGUES	43718657PR	5915	06901453D012	83	11/05/2021	2021

CURITIBA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
 MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

88702/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398433 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 1784
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 999

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIÉLI APARECIDA DE ALMEIDA	123913035PR	1864	28300178D004	1	06/05/2021	2019
ANA CRISTINA DE SOUZA SILVA	145312760PR	1865	28300178D004	1	06/05/2021	2019
CAMILA PEREIRA GULKA	137319330PR	1866	28300178D004	1	06/05/2021	2019
ELOIZA DE CARVALHO OLIVEIRA	130459820PR	1867	28300178D004	1	06/05/2021	2019
ERICA REZENDE TRETTEL	68732506PR	1868	28300178D004	1	06/05/2021	2019
ERLANE VIEIRA DOS SANTOS SILVA	124490901PR	1869	28300178D004	2	06/05/2021	2019
INGRID LORENA PAIVA LINO	142669471PR	1870	28300178D004	2	06/05/2021	2019
IVANI DOS SANTOS	55397473PR	1871	28300178D004	2	06/05/2021	2019
IZABELLA ALVES DOS SANTOS	135025976PR	1872	28300178D004	2	06/05/2021	2019
KAROLINE DOS SANTOS SOUZA	140244856PR	1873	28300178D004	2	06/05/2021	2019
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	573487108SP	1874	28300178D004	3	06/05/2021	2019
LUZIA DA CRUZ GOLVEIA	48134629PR	1875	28300178D004	3	06/05/2021	2019
MARCO WILLIAN BREGULA DE SOUZA	132760446PR	1876	28300178D004	3	06/05/2021	2019
MARIA CAROLINE BARBOSA BUCH	141798421PR	1877	28300178D004	3	06/05/2021	2019
MICAELA DE CARVALHO FREITAS	129420847PR	1878	28300178D004	3	06/05/2021	2019
VANDREIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	84120472PR	1879	28300178D004	4	06/05/2021	2019
WAGNER RODRIGUEZ TEIXEIRA	128078398PR	1880	28300178D004	4	06/05/2021	2019

UMUARAMA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO
 GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
 CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

88709/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398434 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9026
 Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE MACANHÃO FERRARI	149147721PR	11385	06900902D008	90	07/05/2021	2020
ALINE RAVANELLI DOS SANTOS	137192004PR	11386	06900902D008	90	07/05/2021	2020
AMANDA ANTUNES MARTINS	141976230PR	11387	06900902D008	90	07/05/2021	2020
ANA BEATRIZ WESTPHAL	128245030PR	11388	06900902D008	90	07/05/2021	2020
ARIANE REGINA DA SILVA	130482708PR	11389	06900902D008	90	07/05/2021	2020
BEATRIZ PIOVEZAN DA CRUZ	141604945PR	11390	06900902D008	91	07/05/2021	2020
DIOVANA VITORIA DOS SANTOS	138960978PR	11391	06900902D008	91	07/05/2021	2020
DIYLYCA WELLIKA DA SILVA	142530112PR	11392	06900902D008	91	07/05/2021	2020
ELOISE DE MELO MARTINS	138452751PR	11393	06900902D008	91	07/05/2021	2020
EMILY CHIORATO SCHWENCK PIMENTEL	144118316PR	11394	06900902D008	91	07/05/2021	2020
ESTELA MINCOV TENORIO	135609048PR	11395	06900902D008	92	07/05/2021	2020
FERNANDA VITÓRIA DE AGUIAR	137319322PR	11396	06900902D008	92	07/05/2021	2020
GABRIELA CAROLINY DA SILVA	144336852PR	11397	06900902D008	92	07/05/2021	2020
GABRIELA DA SILVA DE LIMA	604363AP	11398	06900902D008	92	07/05/2021	2020
GABRIELA KOLIBABA MENDES CAMPOS	143251365PR	11399	06900902D008	92	07/05/2021	2020
GIOVANA CRISTINA DE ANDRADE	135781207PR	11400	06900902D008	93	07/05/2021	2020
GIOVANNA GODOI DOS SANTOS	147435967PR	11401	06900902D008	93	07/05/2021	2020
HELLEN MARIA MONTEIRO	136733540PR	11402	06900902D008	93	07/05/2021	2020
HERYKA RAFAELLY PADILHA CORDEIRO	134277297PR	11403	06900902D008	93	07/05/2021	2020
IASMIN GABRIELLI FERREIRA DA SILVA	137978164PR	11404	06900902D008	93	07/05/2021	2020
JHULLIA KAROLINA IAROCESKI	145196183PR	11405	06900902D008	94	07/05/2021	2020
JHULYENE EMILY DO NASCIMENTO SANTANA	140112909PR	11406	06900902D008	94	07/05/2021	2020
JOAO VITOR DA SILVA BUENO	145409098PR	11407	06900902D008	94	07/05/2021	2020
JOICE CARVALHO DE OLIVEIRA	133413553PR	11408	06900902D008	94	07/05/2021	2020
JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	144657152PR	11409	06900902D008	94	07/05/2021	2020
JULIA PINEZI	131526482PR	11410	06900902D008	95	07/05/2021	2020

KARINE PINHEIRO DA SILVA	140562874PR	11411	06900902D008	95	07/05/2021	2020
KARYNE BEATRIZ DOS SANTOS ANDERSEN	136072471PR	11412	06900902D008	95	07/05/2021	2020
KAUAN DA SILVA FREITAS DIAS	136142380PR	11413	06900902D008	95	07/05/2021	2020
KAUANE FERREIRA SANTOS DESPLANCHES	129809205PR	11414	06900902D008	95	07/05/2021	2020
KELLY CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	147083513PR	11415	06900902D008	96	07/05/2021	2020
LARISSA ROBERTA BRIZOLA CAMERA	137010399PR	11416	06900902D008	96	07/05/2021	2020
LEONARDO SALDANHA CORDEIRO	137355515PR	11417	06900902D008	96	07/05/2021	2020
LUIZA XAVIER CARVALHO DA SILVA	148943117PR	11418	06900902D008	96	07/05/2021	2020
LUIZ HENRIQUE XISTO	141850318PR	11419	06900902D008	96	07/05/2021	2020
MARIA EDITE VITORIA DOS SANTOS	139192931PR	11420	06900902D008	97	07/05/2021	2020
MARIA EDUARDA BRUDECK DE BRITO	149968733PR	11421	06900902D008	97	07/05/2021	2020
MAYARA GRASIELLA LEMOS DE FRANÇA	137557568PR	11422	06900902D008	97	07/05/2021	2020
MONYQUE CRISTINE NASCIMENTO BARROS	132663904PR	11423	06900902D008	97	07/05/2021	2020
NICOLLE CAUJANNE SILVA DE OLIVEIRA	124759412PR	11424	06900902D008	97	07/05/2021	2020
PAMELA DA VEIGA	145614988PR	11425	06900902D008	98	07/05/2021	2020
QUEREN TASSIANE NEPPEL	141984357PR	11426	06900902D008	98	07/05/2021	2020
RAIRA SILVEIRA CANANI	133488901PR	11427	06900902D008	98	07/05/2021	2020
ROSA MARIA SANTOS DA SILVA	124842239PR	11428	06900902D008	98	07/05/2021	2020
SAMILLY NALANDA FERREIRA DO AMARAL	147467583PR	11429	06900902D008	98	07/05/2021	2020
SIBELLE ANDRADE FLORES DA ROSA	144991044PR	11430	06900902D008	99	07/05/2021	2020
STELA DA LUZ BATISTA	146385494PR	11431	06900902D008	99	07/05/2021	2020
VICTORIA GABRIELE FOGACA RAMOS	137324199PR	11432	06900902D008	99	07/05/2021	2020
VICTORIA PERSEGANI AMARAL	149175946PR	11433	06900902D008	99	07/05/2021	2020
VITORIA APARECIDA DOS SANTOS	135967416PR	11434	06900902D008	99	07/05/2021	2020
VITORIA PORTELA DE SOUZA	143221873PR	11435	06900902D008	100	07/05/2021	2020
BRENDA MARY BRANDAO	127717966PR	11437	06900902D008	100	12/05/2021	2020

CURITIBA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 211/2021 - 15/01/2021

88703/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 398435 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANGELA PEREIRA JERONYMO	62406259PR	1950	20200023C001	99	12/05/2021	2015

PORECATU, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 2204/2019 - 22/07/2019

88708/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398425 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 480
Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISLAINE TAMIRES KUROSKI	128691391PR	401	28400048D001	81	12/05/2021	2013

UNIAO DA VITORIA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA LIPIENSKI IRENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORREA THOMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

88710/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398430 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 4589
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAICON WILLIAN BENEVENI	124552923PR	2026	13800458D005	5	10/05/2021	2011

LONDRINA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAUA LEITE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 06/15 - 09/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): HENRY CARLO CABRAL

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 110/15 - 09/12/2015

88706/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398429 - 12/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISIS VICTORIA GABRIELA DE OLIVEIRA	110074875PR	2332	06901556D005	30	10/05/2021	2020
BRUNA RENATA DANIELE PADILHA DA SILVEIRA	126521880PR	2333	06901556D005	30	10/05/2021	2020
CAMILA MARÇAL DA SILVA	391099966SP	2334	06901556D005	30	10/05/2021	2020
CAROLINE TANGUEIRA DE SOUZA	108078030PR	2335	06901556D005	30	10/05/2021	2020
DANIEL DOS SANTOS FREITAS	139650778PR	2336	06901556D005	30	10/05/2021	2020
DANIEL GUSTAVO DA SILVA BRANCO	137761491PR	2337	06901556D005	31	11/05/2021	2020
DEBORA CRISTIELLE DA SILVEIRA	139917596PR	2338	06901556D005	31	11/05/2021	2020
ELIANA CANDIDO GONÇALVES	76758182PR	2339	06901556D005	31	11/05/2021	2020
FABIANY CRISTINA OLIVEIRA TAVARES BUSNARDI	128071733PR	2340	06901556D005	31	11/05/2021	2020
FABIOLLA MATSUE KATO	77951008PR	2341	06901556D005	31	11/05/2021	2020
GABRIEL VIEIRA DA SILVA	145103525PR	2342	06901556D005	32	11/05/2021	2020
GISLENE DE MELO SILVA	72731999PR	2343	06901556D005	32	11/05/2021	2020
GREICE PIRES DA SILVA	419023380SP	2344	06901556D005	32	11/05/2021	2020
JOSEFA ALVES CORREIA	32252536SE	2345	06901556D005	32	11/05/2021	2020
JOYCE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	127518130	2346	06901556D005	32	11/05/2021	2020
JOSIMAR DE JESUS GILLET	71659046PR	2347	06901556D005	33	11/05/2021	2020
JULIANA DE MATOS BRANDÃO	142693763PR	2348	06901556D005	33	11/05/2021	2020
JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	457244471SP	2349	06901556D005	33	11/05/2021	2020
LARISSA DE SOUZA	129797886PR	2350	06901556D005	33	11/05/2021	2020
LUCIANA CHAVES BEZERRA	100372762PR	2351	06901556D005	33	11/05/2021	2020
MARIANE FERREIRA DA SILVA	419483081SP	2352	06901556D005	34	11/05/2021	2020
MÔNICA CAROLINE MEIRA	86461455PR	2353	06901556D005	34	11/05/2021	2020
TATIANE CRISTINA DE DEUS GOMES	90056689PR	2354	06901556D005	34	11/05/2021	2020
VANESSA MACIEL MONTEIRO DA LUZ	101516539PR	2355	06901556D005	34	11/05/2021	2020

CURITIBA, 12 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 12/2020 - 02/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

88705/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2021- FUNDEPAR**

Estabelece os procedimentos para utilização do sistema TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas. O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, Marcelo Pimentel Bueno, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.228, de 31 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017, e considerando o Decreto Estadual Nº 5822/2020 de 29 de setembro de 2020. RESOLVE:

1. Estabelecer os procedimentos para utilização do sistema TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas.
- 1.1 O sistema TaxiGov funciona de forma semelhante aos aplicativos que existem no mercado. O servidor entra numa loja de aplicativos APP Store ou Play Store, baixa em seu celular o aplicativo TaxiGOVPR, realiza um cadastro que será confirmado no seu e-mail institucional.
- 1.2 O sistema também pode ser acessado por meio do endereço eletrônico portal. taxidigital.net, para solicitação de taxi e para redefinir senha.
- 1.3 A Autorização para solicitação do TaxiGOVPR, pelo servidor deverá ser realizada por meio de Workflow.
- 1.4 O serviço deverá ser utilizado somente para atividades administrativas, ofertado inicialmente aos gerentes, coordenadores, assistentes e assessoria do gabinete.
- 1.5 O serviço pode ser agendado, no entanto, caso haja necessidade de cancelamento, poderá ser realizado por meio do próprio aplicativo, com justificativa e no mínimo 30 minutos de antecedência.
- 1.5.1 O não cancelamento do serviço, dentro do prazo estipulado, o solicitante torna-se responsável pelo ressarcimento dos valores ao “ERÁRIO” o que deverá ocorrer via GR, emitida pelo DAD/CML.
- 1.6 Não é permitido:
 - a) O embarque ou desembarque nas residências dos servidores.
 - b) Viagens fora do município de lotação do servidor.
 - c) Deslocamentos para atendimento de interesses pessoais.
 - d) Deslocamentos para aeroporto, caso o servidor receba recursos para deslocamento pela Central de Viagens.
 - e) Usos em feriados, recessos e/ou finais de semana.
2. O servidor deverá assinar termo de responsabilidade tomando ciência dessa Instrução Normativa e do Decreto Estadual nº 5822/2020, que institui o TaxiGOV.

3. Constituem parte desta Instrução Normativa o Anexo I (Passo-a-Passo do acesso ao aplicativo e como solicitar corridas) e o Anexo II (Termo de Responsabilidade).
4. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/021

88714/2021**Secretaria da Fazenda****PORTARIA SEFA/DG Nº 35/2021, de 06 de maio de 2021.**

Designa servidores para exercerem suas atividades na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – ATIC/SEFA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n.1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº17.589.060-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GILBERTO FAVATO, RG nº 4.208.646-0, JOSÉ HENRIQUE HOFFMANN, RG nº JOSÉ HENRIQUE HOFFMANN e MARCOS LUIS FERREIRA ARRABAÇA, RG nº 5.608.055-4, para exercerem suas atividades na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação –ATIC, nesta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 19/04/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral/SEFA

88680/2021**PORTARIA Nº 094 DTE/SEFA, de 04 de maio de 2021**

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 04 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 11

Nº controle: 21000931

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 94

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N.º do Processo
100		5.202,60	290.355,98	449.402,93		744.961,51	21001065
101			45.276,83	24.252,66		69.529,49	21001065
164		15.984,00				15.984,00	21001065
168			48.394,42	42.817,29		91.211,71	21001065
						921.686,71	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			478.690,24			478.690,24	21001065
111			46.597,67			46.597,67	21001065
						525.287,91	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.535,85			10.535,85	21001065
						10.535,85	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		25.514,09	66.522,96	281.056,37		373.093,42	21001065
147				66.666,67		66.666,67	21001065
						439.760,09	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Página 2 de 11							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		95.585,83		55.848,18		151.434,01	21001065
147		102.541,54	19.117,05	1.323.227,37		1.444.885,96	21001065
						1.596.319,97	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			38.242,45	54.735,67		92.978,12	21001065
164		987,00				987,00	21001065
						93.965,12	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.351,25	12.184,63		17.535,88	21001065
						17.535,88	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.766,14				3.766,14	21001065
147		30.140,24		4.339.875,70		4.370.015,94	21001065
164		5.546,00				5.546,00	21001065
						4.379.328,08	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			153.193,14	412.987,32		566.180,46	21001065
						566.180,46	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Página 3 de 11							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				123.166,83		123.166,83	21001065
102				178.022,82		178.022,82	21001065
147		3.306,15	576,45	140.197,84		144.080,44	21001065
						445.270,09	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			7.074,48	14.285,23		21.359,71	21001065
147		586,73	332,38	22.405,16		23.324,27	21001065
						44.683,98	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.618.047,51	1.517.260,10	437.940,37		5.573.247,98	21001065
101		2.860.095,92	1.144.289,76	1.869.133,19		5.873.518,87	21001065
108				7.772,74		7.772,74	21001065
						11.454.539,59	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100		1.422.422,93	1.329.587,85		2.752.010,78	21001065
101			1.700.396,83		1.700.396,83	21001065
126			185.000,00		185.000,00	21001065
128			85.096,15		85.096,15	21001065
142			1.760.242,25		1.760.242,25	21001065
6.482.746,01						

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128		122,52	3.327.319,35	2.176.093,06		5.503.534,93	21001065
5.503.534,93							

Página 4 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.109,01		605.514,00		608.623,01	21001065
111				919.820,00		919.820,00	21001065
112				198.462,00		198.462,00	21001065
125				46.859,26		46.859,26	21001065
142				112.617,72		112.617,72	21001065
157		1.000,00	41.169,41	2.251.252,28		2.293.421,69	21001065
164		4.645,31				4.645,31	21001065
4.184.448,99							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		30.203.102,82	4.729.360,39	3.995.728,05		38.928.191,26	21001065
114		3.204.582,50	635.196,03			3.839.778,53	21001065
116		17.428,00	6.309.866,51	15.169.727,98		21.497.022,49	21001065
145		669.196,62	3.343.489,84			4.012.686,46	21001065
147				679.336,36		679.336,36	21001065
68.957.015,10							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		51.984,56		3.297,98		55.282,54	21001065
116			22.047,65	41.394,06		63.441,71	21001065
118.724,25							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			41.136,37	13.267.220,43		13.308.356,80	21001065
116				15.378.608,95		15.378.608,95	21001065
28.686.965,75							

Página 5 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				156.634,46		156.634,46	21001065
101			33,33			33,33	21001065
147		586,73	16.326,29	535.422,60		552.335,62	21001065
709.003,41							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.136.403,07			1.136.403,07	21001065
147			21.333,13	71.662,13		92.995,26	21001065
1.229.398,33							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		367.343,26	635.618,32	192.609,65		1.195.571,23	21001065
1.195.571,23							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		63.882,85	34.475,84	797.459,13		895.817,82	21001065
895.817,82							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	45.937,34	569.693,73	263.264,23	878.895,30	21001065
101		1.651,29		1.651,29	21001065
164	163.891,17			163.891,17	21001065
				1.044.437,76	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.884,74	134.157,77	290.675,56		437.718,07	21001065
101			1.891,96			1.891,96	21001065
147				2.396,00		2.396,00	21001065
						442.006,03	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		37.737,94	49.633,12	543.322,12		630.693,18	21001065
101			7.318,70	174.724,04		182.042,74	21001065
						812.735,92	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.493,42	193.496,64	742.831,30		937.821,36	21001065
						937.821,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		792,14	104.676,01	980.562,56		1.086.030,71	21001065
						1.086.030,71	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.798.011,50				2.798.011,50	21001065
						2.798.011,50	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.013.028,49	5.989.276,04	184.125.111,88		196.127.416,41	21001065
165				9.900,00		9.900,00	21001065
						196.137.316,41	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.036,84	205.213,81	383.292,73		601.543,38	21001065
102			3.225.223,28	2.648.104,54		5.873.327,82	21001065
142				550.246,86		550.246,86	21001065
						7.025.118,06	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			9.568,32	1.339,13		10.907,45	21001065
						10.907,45	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
131				558.566,00		558.566,00	21001065
150				5.320.017,88		5.320.017,88	21001065
						5.878.583,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				3.130.000,00		3.130.000,00	21001065
147				5.358,52		5.358,52	21001065
						3.135.358,52	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.444,89	,99	5.213.669,99		5.218.115,87	21001065

101						972.027,83	21001065
						6.190.143,70	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		546,99	14.297,13	24.562,10		39.406,22	21001065
101			40.614,00			40.614,00	21001065
						80.020,22	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.816,80	15.138,90	191.254,79		212.210,49	21001065
101			43.093,75	472.713,61		515.807,36	21001065
						728.017,85	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.826,42	43.713,81	364.800,70		419.340,93	21001065
101				33,33		33,33	21001065
147				233.382,20		233.382,20	21001065
164		2.861,00				2.861,00	21001065
						655.617,46	

Página 9 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			33.998,44	1.286.349,49		1.320.347,93	21001065
101			60.557,38	1.537.864,33		1.598.421,71	21001065
102				7.722.096,11		7.722.096,11	21001065
127				287.940,21		287.940,21	21001065
164		4.572,00				4.572,00	21001065
						10.933.377,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.998,34	161.533,02	384.061,39		555.592,75	21001065
101			243.392,72	1.017.100,65		1.260.493,37	21001065
164		7.335,00				7.335,00	21001065
						1.823.421,12	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		166,74	1.608,14	1.677.637,79		1.679.412,67	21001065
101		198,66	46.594,54	3.093.879,91		3.140.673,11	21001065
125				171.148,20		171.148,20	21001065
147				2.697.478,76		2.697.478,76	21001065
						7.688.712,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.056,39	9.664.786,73		9.674.843,12	21001065
101			16.048,64	105.394,00		121.442,64	21001065
147				4.500.000,00		4.500.000,00	21001065
						14.296.285,76	

Página 10 de 11

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			7.654,94	31.793,61		39.448,55	21001065
101			12.978,00	56.128,54		69.106,54	21001065
						108.555,09	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			23.904,17	176.974,17		200.878,34	21001065
102			29.139,25	3.548.685,62		3.577.824,87	21001065
107				1.800.000,00		1.800.000,00	21001065
142				5.259.827,75		5.259.827,75	21001065
						10.838.530,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	48.669,42	566.576,31	615.245,73	21001065
101	29.649,33	455.861,08	485.510,41	21001065
			1.100.756,14	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.225,46	262.200,57	84.264,40		348.690,43	21001065
101			62.928,89	139.296,42		202.225,31	21001065
105			110.577,89	1.147.450,90		1.258.028,79	21001065
146			59.274,69	136.839,00		196.113,69	21001065
						2.005.058,22	

ÓRGÃO

Página 11 de 11

UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		274,02	3.413,10	46.480,13		50.167,25	21001065
101		2.475,51		32.559,08		35.034,59	21001065
						85.201,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
138			6.094,00			6.094,00	21001065
						6.094,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				355.624,00		355.624,00	21001065
147		660,00	19.245,33	569.142,16		589.047,49	21001065
						944.671,49	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.072.320,16		2.072.320,16	21001065
101				10.761.529,36		10.761.529,36	21001065
104				6.401.933,23		6.401.933,23	21001065
120				11.528.513,70		11.528.513,70	21001065
142				16.395.348,42		16.395.348,42	21001065
147		40.863,81		5.637.524,99		5.678.388,80	21001065
						52.838.033,67	
						468.089.145,37	

88431/2021

PORTARIA Nº 095 DTE/SEFA, de 05 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 05 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Nº controle: 21000948

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113			8.500.000,00	11.314.324,00		19.814.324,00	21001090
						19.814.324,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145	10.500.000,00					10.500.000,00	21001090
						10.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		34.650,00				34.650,00	21001090
						34.650,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		30.000,00				30.000,00	21001090
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					600.000,00	600.000,00	21001090
						600.000,00	
						30.978.974,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Nº controle: 21000948

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					62.916,56	62.916,56	21001090
						62.916,56	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105			110.577,89	1.118.159,65		1.228.737,54	21001090
						1.228.737,54	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06933							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					421.269,00	421.269,00	21001090
						421.269,00	
						1.712.923,10	

88433/2021

PORTARIA Nº 096 DTE/SEFA, de 06 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Nº controle: 21000957

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					152.625,71	152.625,71	21001093
						152.625,71	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				9.676,40		9.676,40	21001093
						9.676,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	21001093
						3.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
109				1.715,00		1.715,00	21001093
						1.715,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20.000,00			20.000,00	21001093
						20.000,00	

ÓRGÃO							
						Página	2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		37.000,00	35.000,00			72.000,00	21001093
						72.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			17.027,57			17.027,57	21001093
						17.027,57	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				62.894,40		62.894,40	21001093
105			152.178,85	984.911,58	670.715,00	1.807.805,43	21001093
						1.870.699,83	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			3.000,00			3.000,00	21001093
						3.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			46.000,00			46.000,00	21001093
148				55.135,00		55.135,00	21001093
						101.135,00	
						5.247.879,51	

Página 3 de 3
Nº controle: 21000957

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 96

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		230.598,00				230.598,00	21001093
						230.598,00	
						230.598,00	

88434/2021

PORTARIA Nº 097 DTE/SEFA, de 07 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21000966

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 97

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				3.500,00		3.500,00	21001113
						3.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.857,54	15.238,50		19.096,04	21001113
						19.096,04	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			700.000,00			700.000,00	21001113
						700.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			29.480,00			29.480,00	21001113
						29.480,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			5.000,00			5.000,00	21001113
						5.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.000,00				12.000,00	21001113
						12.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.724,11			4.724,11	21001113
101			160.000,00			160.000,00	21001113
						164.724,11	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				20.000,00		20.000,00	21001113
						20.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				305.379,07		305.379,07	21001113
105			4.900,00		4.900,00	9.800,00	21001113
						315.179,07	
						1.268.979,22	

Página 3 de 3

Nº controle: 21000966

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 97

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100 1.254.180,00 1.254.180,00 21001113
1.254.180,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.000,00		5.000,00	21001113
						5.000,00	
						1.259.180,00	

88436/2021

PORTARIA Nº 098 DTE/SEFA, de 10 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 98

Nº controle: 21000978

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				10.000,00		10.000,00	21001126
						10.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			292.000,00			292.000,00	21001126
111			18.000,00			18.000,00	21001126
113			606.000,00			606.000,00	21001126
						916.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			54.000,00			54.000,00	21001126
						54.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			228.000,00			228.000,00	21001126
						228.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			210.000,00			210.000,00	21001126
						210.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.500,00				2.500,00	21001126
						2.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			20.000,00			20.000,00	21001126

20.000,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					75.671,80	75.671,80	21001126
						75.671,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			280,00			280,00	21001126
101			3.000,00			3.000,00	21001126
						3.280,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				848.000,00		848.000,00	21001126
						848.000,00	
						2.367.451,80	

Página 3 de 3

N° controle: 21000978

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 98

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		799.780,00				799.780,00	21001126
						799.780,00	
						799.780,00	

88437/2021

PORTARIA Nº 209/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001063 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.799.254,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

N° controle: 21000921

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	107	09	L	2.397.333,00	21001063
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33909200	100	01	L	1.921,00	21001063
		44906100	116	10	L	2.400.000,00	21001063
					TOTAL	4.799.254,00	
					TOTAL	4.799.254,00	

Página 2 de 4

N° controle: 21000921

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
284	Diamante do Norte					
00000019	Construir o Centro de Estadual Educacao Profissional, no município de Diamante do Norte	107	09	L	2.397.333,00	21001063
					TOTAL	2.397.333,00
					TOTAL	2.397.333,00

Página 3 de 4

N° controle: 21000921

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	107	09	L	2.397.333,00
						21001063

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921 113			5.000.000,00						5.000.000,00	21001123
									5.000.000,00	
									19.800.000,00	

88475/2021

RESOLUÇÃO Nº 466/2021 - SEFA/GS DE 11 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001117/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.606.327-0,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.268.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						ANEXO I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 466		Página 1 de 2 Nº controle: 21000969	
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2902	DIRETORIA GERAL								
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33904000	142	15	P	1.268.000,00	21001117		
						TOTAL	1.268.000,00		
						TOTAL	1.268.000,00		

Página 2 de 2
Nº controle: 21000969

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						ANEXO II ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 466			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2902	DIRETORIA GERAL								
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	P	1.268.000,00	21001117		
						TOTAL	1.268.000,00		
						TOTAL	1.268.000,00		

88477/2021

RESOLUÇÃO Nº 469/2021 - SEFA/GS DE 11 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.610.484-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil, cem reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil, cem reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										Página		1 de 2									
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										Nº controle: 21000972											
Estabelece Cota																					
ÓRGÃO		77		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																	
UNIDADE CONTÁBIL		07700		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
7702		147						6.100,00										6.100,00		21001120	
																		6.100,00			
																		6.100,00			

Página 2 de 2
Nº controle: 21000972

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II				Nº controle: 21000972				
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 469								
Cancela Cota												
ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	147				6.100,00						6.100,00	21001120
											6.100,00	
											6.100,00	

88466/2021

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 037/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Marta Jandira Quaglia Gambini**, Auditora Fiscal, RG nº 4.435.550-7, expedida pela SSP/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 1412/2021-REPR, celebrado com a Moreira Associados Auditores Independentes S/S, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 12 de maio de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

88509/2021



A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANA CONTRA COVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO
DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO

E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0463/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.614.192-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Danielle Stempowski dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Danielle Stempowski dos Santos, RG nº 8.389.681-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Eliane Lemler Semicek	7.754.570-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Diogo Praciz de Oliveira	8.097.794-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Karolyne Deodato Gottems de Andrade	14.920.188-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87986/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0465/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 14.896.887-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Lucas Faria de Mattia.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Lucas Faria de Mattia, RG nº 10.042.195-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado no Centro de Pesquisa e Produção Imunobiológicos, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Helcio dos Santos	4.876.456-8	Servidor Municipal de Londrina Matrícula nº 936	CC – Diretor Financeiro	Coordenador
Thaissa Duque Gomes Figueira	6.508.854-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Rafael Davi Sauer Hasse	6.824.764-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0096/2020.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87988/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 466/2021

Revogar a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 47/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0047 de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88569/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 467/2021

Dispõe sobre o Comitê Multidisciplinar de Qualidade e Segurança em Saúde que estabelece um trabalho voltado para gestão da qualidade e segurança do paciente nos serviços próprios da rede da Secretaria de Estado da Saúde e hospitais universitários estaduais.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as características complexas dos hospitais e as exigências legais;

- considerando a necessidade de se estabelecer um programa de qualidade que contemple os hospitais de forma sistêmica, padronizado e integrado com todos os níveis da organização, voltado a resultados efetivos;

- considerando a necessidade da garantia da qualidade dos cuidados de saúde;

- considerando a necessidade da garantia da segurança do paciente e gestão de riscos no ambiente hospitalar;

- considerando a necessidade de padronização de processos, visando a redução de custos de processos ineficientes;

- considerando a necessidade de atender a população com eficiência e eficácia, contribuindo para a sua qualidade de vida;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Multidisciplinar de Qualidade e Segurança em Saúde em substituição a Comissão Inter Hospitalar da Qualidade.

Art. 2º O Comitê Multidisciplinar de Qualidade e Segurança em Saúde será composto de membro titular e respectivo suplente conforme serviços relacionados abaixo:

I - 02 (dois) representantes da Coordenação de Gestão de Serviços Próprios da Diretoria de Gestão em Saúde;

II - 02 (dois) representantes do nível central da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR (FUNEAS);

III - 02 (dois) representantes da Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços da Diretoria de Atenção em Vigilância;

IV - 02 (dois) representantes do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR);

V - 02 representantes de cada serviço próprio da Rede da SESA, composto por:

- Complexo Hospital do Trabalhador;
- Hospital de Dermatologia Sanitária do PR;
- Hospital Adauto Botelho;
- Hospital Luiza Borba Carneiro;
- Hospital Regional do Litoral;
- Hospital Infantil Waldemar Monastier;
- Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits;
- Hospital Eulalino Ignácio de Andrade (Zona Sul);
- Hospital Anísio Figueiredo (Zona Norte);
- Hospital Regional Lucy Requião de Mello e Silva (Hospital Regional de Guaqueçaba);
- Hospital Regional do Norte Pioneiro;
- Hospital Regional de Ivaiporã;
- Hospital Regional de Telêmaco Borba;

n. Hospital Regional de Guarapuava;

o. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (HEMEPAR);

VI - 02 (dois) representantes de cada Hospital Universitário Estadual:

- Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais;
- Hospital Universitário do Oeste do Paraná;
- Hospital Universitário do Norte do Paraná;
- Hospital Universitário Regional de Maringá.

Parágrafo único: As instituições acima nominadas devem encaminhar o nome de seus representantes no prazo de quinze dias após a assinatura desta Resolução.

Art. 3º Fica designado que a coordenação do Comitê Multidisciplinar de Qualidade e Segurança em Saúde será realizado pela Coordenação de Gestão de Serviços Próprios (CGSP) da Diretoria de Gestão em Saúde (DGS).

Art. 4º Fica revogada a Resolução SESA nº 440/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10209, de 14 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88572/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 0449/2021 Publicada no DOE nº 10.931, de 10/05/2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0449/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão por escrito ao servidor André Santos do Carmo, RG nº 8.601.685-8, Técnico Administrativo, lotado na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão por escrito ao servidor André Santos Carmo, RG nº 8.601.695-8, Técnico Administrativo, lotado na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87983/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0461/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolo nº 17.584.824-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Orli Dutra Boeira Junior, RG 6.738.713-9, Farmacêutico, Welinton Cassaro, RG 9.539.422-1, Farmacêutico, e Patricia Monteiro Somer, RG 8.339.353-0, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.584.824-0, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Anelise Maria Klass Sepulcri, RG 6.100.604-4, Médica, lotada no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde, por ter em "tese", o descumprimento do Art. 279 inciso I, VI, e o Art. 285 inciso XV, ambos da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Orli Dutra

Boeira Junior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87984/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0462/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.429.239-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regula o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Sara Jane Soares Zeni Condas, RG nº 1.769.412-0, Enfermeiro, Rosana Olegário de Jesus Roque, RG nº 5.834.799-0, Técnico de Enfermagem e Celine Pires Durau, RG nº 6.299.433-9, Psicólogo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.429.239-6, sobre a suposta adulteração/falsificação de data no formulário as fls. 09-10 do processo nº 17.235.878-0, cujo objeto trata-se de requerimento de Promoção por Merecimento, onde em "tese" houve o descumprimento dos deveres/obrigações relacionadas nos Artigos 279 inciso VI, Art. 285 inciso III, XXI e Art. 286.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Sara Jane Soares Zeni Condas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87985/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0464/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.297.040-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jossiane Carla Gazzoni.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 26 de maio de 2021, da servidora Jossiane Carla Gazzoni, RG nº 5.154.553-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87987/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 468/2021

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Diretoria de Gestão em Saúde durante o período de férias do diretor titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Eggers, RG nº 6.957.308-8, para responder pela Diretoria de Gestão em Saúde da SESA, no período de 03/05/2021 a 17/05/2021, por motivo de fruição de férias do diretor titular, Vinicius Augusto Filipak.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 03/05/2021, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88798/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 15.421.988-9**

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1753/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Laboratório Saint Germain /Kurtz E Cia Ltda Me, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 6372740, CNPJ nº 08.941.894/0001-26, localizado à Rua Getúlio Vargas nº 806, na cidade de Palotina.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1753/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato se justifica pelo fato de o estabelecimento ampliar sua oferta de atendimento conforme descrito no documento de proposta à folha 169 e pela impossibilidade de realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, que por oportuno, será concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 16.332.605-1.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88559/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 17.584.879-7**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 081/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Santa Casa Misericórdia de Jacarezinho / Misericórdia de Jacarezinho, CNPJ nº 78.209.558/0001-79, CNES nº 2783800, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1248, Centro, na cidade de Jacarezinho no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88563/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.610.640-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 083/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Santa Casa de Bandeirantes / Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ nº 75.623.181/0001-01, CNES nº 2577410, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro

clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88566/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 201 DE 10/05/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA ANTONIA	DILAY OBA			90	22/12/2002 21/12/2007	07/06/2021 04/09/2021
19992829	1	NAA	175606343			

87848/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

CIT AÇÃO

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei nº 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º. LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei nº 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto nº 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei nº 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “d”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

Ata da Reunião Ordinária do mês de Abril de 2021 do CEDM/PR

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quinze minutos em segunda chamada, por web conferência;

Abertura – A Secretária Executiva Fernanda Marchione, inicia a reunião dando as boas vindas a todas as conselheiras, informa que o link para assinatura de presença se encontra disponível no chat, sendo que esse documento de assinatura passa a ser um documento oficial de assinatura de presença e faz a chamada inicial;

Conselheiras Representantes Governamentais: Titular: Mara Sperandio – SEJUF/DGDM; Suplente: Tânia Mara Domingues; Titular: Jussara Fatima Ribeiro – SEAS; Titular: Dineia Alves de Freitas – SETI; Titular Ana Claudia Machado-SESP; Titular: Kamila Conte Kunz – SEDU; Titular: Ana Zaiczuk Raggio – SEJUF/DEDIF; Suplente: Michelle Leite Carolo – SEET; Titular: Carolina Bolfe Poliquesi – SESA;

Conselheiras Representantes da Sociedade Civil: Titular: Maria Isabel Correa-UBM; Titular: Carmen Regina Ribeiro – RFS; Eunice Teiko -CUT/PR; Titular: Terezinha Andrade Possebom – HUMSOL; Titular: Gabriela Storgatto – Grupo Dignidade; Titular: Clarice Weisheimer – FETEC; Titular; Isabela Candeloro Campoi – UNESPAR; Titular: Rosalina Batista – ASSEMPPA; Suplente: Karen Eduarda – CRP; Suplente: Silvana Rausis Fcachenco – FAMOPAR; Titular: Tania Cristina de Castro Ribeiro – CIAF; Titular: Celia da Silva Leonardo – RMN/PR; Suplente: Marcia Aparecida de Oliveira – APP;

Colaboradores e Convidados: Silvana A F Farah – DGDM/SEJUF; Debora Carla Pradella – NUDEM; Helena de Souza Rocha – OAB-PR; Ana Paula Gorgen – Procuradoria da Mulher – ALEP; Janaina de Oliveira Pláido – MP; Alessandra Abraão – ALEP; Livia Salomão NUDEM; item um;

1) Boas Vindas da Presidente: A Presidente Maria Isabel inicia a reunião cumprimentando a todas as presentes e agradece a presença de todas e passa para o item dois; item dois;

2) Apreciação e Aprovação da Pauta: Pauta aprovada; item três;

3) Aprovação da Ata de Março: Ata aprovada; item quatro;

4) Informes da Secretária Executiva: A secretária informa que as conselheiras Clarice S Weisheimer e Joseli Collaço informaram que estão em período de férias e por essa razão não se fazem presente, ela também informa que a Dra. Ana Paula da ALEP informou que por motivos de saúde poderia se atrasar mas que a Dra. Alessandra Abraão estaria na reunião; item cinco;

5) Informes do DGDM – Apresentação das Ações do DGDM: A chefe do departamento e Vice Presidente, Mara Sperandio cumprimenta a todas as presentes e diz que irá apresentar as ações que estão sendo realizadas pelo DGDM, ela pede para a secretária compartilhar na tela a planilha atualizada dos conselhos municipais que estão ativos e os que não estão ativos e também os municípios que não tem conselhos, ela explica que esse trabalho ainda está sendo concluído pelo departamento, que assim que estiver concluído ela irá encaminhar a planilha para o CEDM para ser compartilhado com todas as conselheiras, ela diz que existem poucos conselhos ativos no Paraná e que a situação piorou em decorrência da pandemia, que isso dificultou o processo de conferência e por essa razão muitos conselhos não realizaram nova eleição, ela diz que é muito importante ter o apoio de todas as conselheiras para criação de mais conselhos da mulher no Paraná, ela explica que onde esta verde é onde tem conselho ativo, que precisam trabalhar muito com os municípios onde os conselhos não estão ativos, que estão desenvolvendo algumas ações para ver se conseguem reativá-los e novamente fomentar a criação de outros, que são muito poucos os municípios que tem conselho, a Presidente observa que em Araucária está aparecendo não ter conselho mas que essa informação deve estar errada pois ela tem conhecimento da existência do conselho de Araucária e que inclusive a pouco tempo participou de uma reunião com eles, Mara explica que muitos conselhos foram desativados, mas que irá verificar se as informações estão erradas para fazer a correção na planilha, ela diz que não tem como brigar por políticas públicas sem o apoio dos conselhos, ela diz que irá focar nas primeiras damas para que elas apoiem este processo, ela diz que a Alessandra da Procuradoria da Mulher encaminhou a relação das novas procuradorias e pede para a secretária Fernanda apresentar na tela para as conselheiras, ela diz que novas as ações irão focar as primeiras damas e as procuradorias, dona Rosalina pergunta sobre a regional de Londrina, Mara diz que nessa região apenas três conselhos estão ativos, sendo Cafeeira, Centenário do Sul e Londrina, dona Rosalina fala que em Centenário tinham um conselho bem ativo, que perderam muito com a falta de articulação com os novos gestores, que antes tinham uma boa articulação com os escritórios regionais, que em Ibiporã o conselho era bem forte, ela pede para quando forem realizar reuniões na região que a convidem, que ela conhece todos os prefeitos da região e que precisam ter essa articulação, que elas não ficam sabendo das ações que estão sendo realizadas na região, ela diz que precisam dessa articulação e desse apoio para cobrar das primeiras damas da região, Mara diz que este apoio é muito importante, assim como a ajuda voluntária das conselheiras, Mara diz que em 2019 foi realizado um evento grande na região de Londrina, que teve a participação de vinte e dois municípios, dona Rosalina diz que participou deste evento, ela diz que o conselho de Londrina trabalha articulado com as secretarias e que podem ajudar na realização de novos eventos, ela diz que estão conseguindo realizar uma capacitação com as universidades de Londrina, a Presidente explica que todas as políticas tem desarticulação, mas que precisam ser perseverantes e que precisam ter o apoio dos conselhos, Mara diz que irá entrar com as novas procuradoras e as novas secretárias para terem essa articulação, a Presidente diz que é importante ter parceria com o MP, que os

municípios precisam prestar contas e que o MP consegue ter mais efetividade, ela diz que precisam fomentar mais este trabalho, que precisam que todas as entidades precisam apoiar neste momento junto dos municípios, que existe formas de fazer isso sem precisar ser de forma coercitiva, levando um olhar diferente, a Dra. Janaina do MP diz que enviou e-mail para o CEDM perguntando quais os conselhos estariam ativos para ver se faria a articulação com a Dra. Ana Carolina para criação de novos conselhos e que a única dúvida é de como estruturar novos conselhos neste período, como realizar eleições e as conferências, que precisam repassar essas informações para as Comarcas, a Presidente diz que é muito temeroso realizar conferências presenciais neste momento, que não irão estimular os municípios para realização de conferências presencial, mas que pode ser conferências virtuais, ou reuniões ampliadas, que caibam dentro das medidas sanitárias e que os conselhos municipais podem excepcionalmente fazer como se faz no estadual, abrindo chamamento público das entidades, um fórum de entidades para que elas se cadastrem, para não ser preciso realização presencial, ela diz que este é um tema que abre várias possibilidades, que deveriam encaminhar para uma das comissões debater, que a maioria dos conselhos municipais estão com dificuldades devido ao processo de conferências que não esta acontecendo, que poderiam fazer um documento colocando instruções, Silvana Rausis fala que a parceria com o MP é vital, que a partir do momento que convocam uma rede, que passam a ter mais força moral para entrar nos municípios, ela diz que devem capacitar e que essa capacitação pode ser virtual, que isso é muito importante para o fortalecimento da prática, que estão vivendo uma realidade onde as mulheres são o foco e também a violência que estão vivendo, que vivem um momento terrível, onde a mulher tem uma participação pró ativa ou de omissão, que as crianças são reféns dos seus principais agressores, que estes agressores estão próximos ou dentro do núcleo familiar, que precisam mobilizar a sociedade, a Presidente diz que as procuradorias da mulher são essenciais neste processo, Mara diz que precisam muito unir todas as frentes, que irá procurar a primeira dama do Estado para ela possa ajudar, ela diz que pensa em oferecer aos conselhos municipais o botão do pânico mas que precisa ver se isso é possível, dona Rosalina diz que o conselho poderia fazer um ofício junto com a Desembargadora pedindo aos municípios, ela pergunta do fundo dos conselhos, que a criação do fundo é muito importante, a Presidente observa que a questão do fundo será debatido no próximo ponto de pauta, na apresentação do Plano Estadual onde está previsto o fundo, Mara diz que existe um documento para apreciação do Conselho, Silvana diz que o departamento desenvolveu dois manuais, mas que ficou de ser feita uma comissão que trata-se deste assunto pois o conselho é muito amplo e o departamento sozinho não teria condições de desenvolver este trabalho, ela propõe que a partir dessa reunião já seja organizado essa comissão e comecem a fomentar, Ana Raggio diz que essa comissão já existe e que ela faz parte do grupo, Carmen diz que realmente já existe e que também faz parte do grupo, que este grupo se chama Comissão de Comunicação, que o grupo parou de funcionar quando veio a pandemia, Mara fala do lançamento que teve em março do disque denuncia mulher para orientações sobre os crimes virtuais e para atendimento psicológico, que agora também podem ser encaminhadas as denúncias pelo e-mail disquedenunciawulher@sejuf.pr.gov.br, ela diz que voltaram os cursos da carreta do conhecimento em parceria com o SENAI, que tem mil e seiscentas vagas e que dez por cento dessas vagas foram destinadas às mulheres, que pela primeira vez conseguiram inscrever dez mulheres egressas e que este foi um grande passo, que os cursos que elas irão participar são de costura, informática e mecânica automotiva, ela diz que estão em parceria com o Programa Mulheres Inovadoras em Ação, que toda semana, às quartas-feiras, às dezenove horas tem algum workshop para mulheres empreendedoras, que isso está atingindo mulheres de todo o Paraná, ela pede que as conselheiras ajudem a divulgar, que isso é muito importante, em seguida ela agradece a todas e passa a palavra para a Silvana Farah para que ela realize a apresentação do Plano Estadual conforme o próximo ponto de pauta; item seis;

6) SEJUF/DGDM – Apresentação do plano Estadual: Silvana Farah cumprimenta a todas e pede para a secretária Fernanda compartilhar na tela a apresentação enquanto ela está apresentando, ela diz que no primeiro eixo Equidade e Protagonismo, que buscam promover capacitação e conscientização de conselheiras municipais dos Direitos das Mulheres sobre a importância da participação nos diversos espaços políticos, com Oficina Digital do Projeto mais Mulheres na Política, com a Voz e a Voz das Mulheres na Política, Capacitação de Conselhos Municipais da Mulher, ação de lançamento do selo contra violência política e VI Oficina do Projeto: Mais Mulheres na Política com a Secretária Nacional de Política para Mulheres - Cristiane Brito, que realizaram campanhas de divulgação dos direitos da mulher, sendo três webnários com Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, um Comitê Combate à Violência Contra a Mulher conversando sobre violência, uma Live com DGDM e Gladys Haluch, administradora de empresas e Fundadora da Associação Amigas da Mama – Câncer- Impacto na vida e sociedade. Participação da Carreata e ação do Outubro Rosa da Comissão da Mulher da ALEP e a participação da Primeira Dama Luciana Saito Massa, lançamento virtual da Cartilha do Homem em novembro de 2020, para alertar sobre a Violência doméstica e intrafamiliar, inicialmente a impressão e distribuição de dez mil cartilhas para os vinte e quatro escritórios

regionais, uma ação no mês de outubro com lives de entidades sociais que apoiam as mulheres em tratamento de câncer, como Confraria das Filhas do Vento e da Liberdade, Ong Humsol, Cevid-Coordenadoria da Violência da Mulher do Tribunal de Justiça, participações em reuniões mensais com a Comissão de Enfrentamento à Violência no Paraná, onde também participam a OAB, Delegacia da Mulher, CODEM, CEDM, elaboração de material de apoio para orientar e assessorar os municípios para a realização de grupos temáticos com mulheres em alta vulnerabilidade social, quatro ações de implementação do Projeto "Coração de Mãe" para avaliar e acompanhar a saúde de mulheres em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de melhoria e promoção da saúde física e mental da Mulher, oficinas para geração renda, como Produção Artesanal de Alimentos junto ao Ceasa, onde as mulheres aprenderam a produzir, embalar e vender seus produtos, participando de feiras gastronômicas, aumentando sua renda familiar, o Projeto Beleza com Propósito também ajudou a capacitar mulheres para o mercado de beleza, aumentando as chances de renda, ela diz que a SEJUF, assim como todo o Governo do Estado do Paraná, prima pela equidade de gênero, não fazendo distinção de cargos e salários entre nenhuma das formas de expressão de gênero existentes na sociedade, que dos nove cargos de chefias de Departamentos existentes na SEJUF, cinco são de mulheres: Procon, Departamento da Criança e Adolescente, Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher, Departamento de Direitos dos Idosos, Departamento de Assistência Social e ainda as Gerência de Recursos Humanos e Gerência de Operação Financeira e Gestão de Fundos, também são chefiadas por mulheres, além das coordenações dos Departamentos e em muitos escritórios regionais, que em 2020, fizeram uma ação de arte em uma Escola Estadual, conscientizando as crianças e adolescentes sobre a equidade de direitos entre meninos e meninas, que deverá ser repetida, assim que passar a pandemia, no eixo Paraná e Equidade de Gênero, ela diz que em relação a Intermediação de Mão de Obra- IMO, pelo Departamento do Trabalho da SEJUF, via agências do Trabalhador, no Estado do Paraná, foram colocadas 28.306 mulheres do mercado de trabalho no acumulado do ano e representa uma porcentagem de 42,13% do total de 67.181 de pessoas no ano de 2020, que em 2021, solicitamos ao Departamento do Trabalho, 20% das vagas para as mulheres nos cursos de capacitação, em todos os cursos ofertados no Paraná neste ano e conseguiram inserir muitas mulheres no estado, inclusive dez mulheres egressas, para que voltem ao mercado de trabalho, que, o DGDM, faz o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, onde são desenvolvidos projetos e ações em todas as áreas do Estado, visando a equidade de gênero, ela diz que no eixo Fortalecimento e Universalidade, pretendem realizar um levantamento de dados da rede de políticas para as mulheres existente nos municípios, fomentar a criação de instâncias municipais da política da mulher, utilizando como material de apoio o Guia de Implantação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e dos Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, que tem um relatório feito por ano desde 2019, com levantamento e atualização a respeito dos organismos da rede de políticas da mulher, que foram realizadas quinze ações, videoconferências semanais, participando de fóruns, lives, capacitações, webnários, falando com as OPMs, e se preparando para a retomada de ações presenciais, que também seguem alinhados com as ações do TJ – CEVID, e Ministério Público, OAB e OPMs, e rede de enfrentamento do estado, juntamente com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, ações em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do MDH, participando conjuntamente de todas as ações para os OPMs durante a pandemia, lançamento da Campanha "Previna-se", Nenhuma Mulher a Menos, ação do Outubro Rosa com Secretário Ney Leprevost, em 399 municípios e 20.000 unidades de material gráfico, distribuídos online, Live com DGDM e Tania Gomez, Embaixadora da Paz eleita pela Universal Peace Federation, ONG, fundadora da Ong Humsol e vice presidente da FEMAMA, Vencendo Desafios, que pretendem promover encontro estadual de capacitação para fortalecimento das instâncias, que teve um evento do dia Internacional da Mulher onde reuniram 200 mulheres de várias entidades e organismos de política para a mulher, para conscientização de direitos, no eixo Enfrentamento à Violência, teve o protocolo para reconhecimento de vítimas de feminicídio que foi desenvolvido pelo grupo de trabalho formado pelo Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, SEJUF, SESP, SESA, CAOP, Ministério Público, Delegacia da Mulher, Polícia Civil, Polícia Científica, IML, e CEDM, o Botão do Pânico Paranaense, que é um dispositivo de segurança preventiva destinado à fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência em favor de vítimas de violência doméstica e familiar, a implementação em quinze municípios dentro do aplicativo 190 da polícia militar, que teve cartilhas de conscientização a respeito dos tipos de violência, ação para conscientização e luta contra a violência, material gráfico didático explicativo, visando o aprofundamento nos temas violência de gênero e cultura, no eixo outras ações de enfrentamento à violência, teve ações do ônibus Lilás, oito ações de enfrentamento à violência doméstica com ônibus lilás e atendimento psicossocial, durante a Operação Verão em Praia de Leste, Matinhos, Caiobá e Guaratuba com distribuição de material informativo para comerciantes e pedestres, a distribuição de 1.000 folders de orientação contra a violência doméstica, 1.300 visitas ao ônibus com 100 encaminhamentos, três ações do Agosto Lilás, com ônibus Lilás, e participação do CRAM com atendimento psicossocial uma semana em frente ao Palácio Iguaçu, a campanha "Nenhuma

Mulher a Menos", com o lançamento da Campanha "Previna-se" Nenhuma Mulher a Menos, ação do Outubro Rosa com Secretário Ney Leprevost, em 399 municípios e 20.000 unidades de material gráfico, distribuídos online, o Enfrentamento do Feminicídio, no dia 22 de Julho, dia Estadual contra o Feminicídio, com lives, banners e lives com as OPMs, no eixo Ações mais abrangentes, três ações de distribuição de três cartilhas de orientações pela SNPM em parceria com os estados, cartilhas, Mulher na COVID 19, Violência Doméstica nos condomínios, e Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher, onde atualizaram e inseriram os dados do Paraná, distribuindo via e-mail para todos os municípios através dos vinte escritórios regionais e do CRAM, e para toda a rede de enfrentamento e combate a violência, Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, cada escritório distribuiu aos seus municípios, atingindo os 399 municípios do Estado, que durante a pandemia continuaram com o atendimento psicossocial online através do CRAM onde foram realizados 7.079 atendimentos presenciais e on-line de janeiro a novembro de 2020 e com previsão de 2.035 até o mês de dezembro, Informou que um CRAM é do Estado e os outros são dos municípios, lançado em dezembro, trata-se de uma ação voltada ao atendimento de famílias vítimas de COVID-19, Cartilha: Mulher na COVID 19, ela encerra a apresentação com a frase: "Que nada nos limite, Que nada nos defina, Que nada nos sujeite, Que a liberdade seja nossa própria substância", ela diz que essa apresentação é referente às ações do departamento, Mara diz que essa apresentação é referente apenas na parte e que compete ao DGDM, que faltam da secretaria do trabalho e da secretaria da justiça, Silvane diz que precisa ter tempo hábil para desenvolver este tema, que as pessoas que tem mais experiência com este tema e que participaram na elaboração de outros planos podem contribuir, Mara diz que em decorrência da pandemia houve bastante contingenciamento, que está muito indefinido o que se pode fazer, que o Brasil todo está assim, sem previsão do que realmente irá acontecer, que a intenção é cumprir o plano, mas que está complicado, a Presidente diz que entende que a Silvane e o departamento não podem fazer sozinhos, que precisam ver quais os desafios que não foram atingidos para fazer o planejamento do que devem fazer para atingir essas metas, Mara diz que muitas metas foram superadas, mas que algumas não tem previsão, que estão fazendo um protocolo de segurança, reforça que muitas metas foram atingidas, mas que algumas não teve como em decorrência da pandemia, Silvane reforça que praticamente todas as metas foram cumpridas, que não se sente apta para desenvolver novo plano, Mara fala que o departamento está com elaboração de muitos novos projetos e que dependem muito de recursos e que estão buscando todas as formas para executar estes projetos, que segundo o núcleo de planejamento as metas foram atingidas, a Presidente fala que precisam ter no novo plano o fundo estadual, Mara diz que podem pedir pelo Conselho a reativação do fundo que prevê todo tipo de ajuda para empreendimentos, que podem passar na próxima reunião, a Presidente fala que tem que ter uma rede participativa para poder fomentar a criação de organismos e que este é um desafio que não foi cumprido, que deveriam ter promovido encontros para fortalecimento das instâncias e que isso poderia ter sido feito de forma virtual e que não foi cumprido, ela pede que a Silvane compartilhe essa apresentação para que as conselheiras possam acompanhar o que não foi cumprido, Silvana Rauses, parabeniza pelas metas que foram cumpridas e fala da importância de um olhar especial no plano para as mulheres da agricultura, a Presidente diz que existem muitas dificuldades, mas que é muito importante ter diálogo com todas as secretarias, Carmen diz que tem uma dificuldade muito grande de acompanhar a prestação de contas por ser virtual, diz que facilitaria muito se as secretarias usarem a planilha que ela encaminhou e cada secretaria poderia se posicionar dentro do plano, ela diz que da forma que foi apresentado ela teve muita dificuldade de acompanhar, que precisam fazer a análise do que está no plano, que é importante saber das ações, mas que isso não contempla a análise do que está no plano, a Presidente diz que teve a mesma dificuldade e concorda com a Carmen, a Presidente diz que para pedir mais recursos precisam saber quais são os principais desafios, Márcia cumprimenta a todas e concorda com as falas da Carmen, e diz que a partir desse planejamento precisam ter um olhar para este momento de pandemia de como o conselho ira se reorganizar para este plano, que isso fosse estabelecido no plano e fosse delimitado tempo, que garantisse no plano essa intervenção, que precisam ter uma atuação forte de cobrança, que poderiam ter o auxílio estadual, que isso seria um meio eficaz, que o auxílio emergencial nacional não cobre todas as necessidades das mulheres, ela diz que as políticas educacionais do Renato Feder impõe através de metas a exaustão e o adocciamento das mulheres trabalhadoras da Educação, gerando a violência institucional pelo excesso de cobranças, assédio das chefias e aumento excessivo da jornada de trabalho principalmente em frente às telas, cobrando metas que não são compatíveis, promovendo abandono escolar dos alunos que não têm condições de acompanhar e diz que este será um ponto de pauta para a próxima reunião, a Presidente diz que essas questões são importantes ser faladas, a dona Rosalina diz que a Carmen colocou um ponto que ela iria falar, que ela também não conseguiu acompanhar o que foi apresentado, que as secretarias precisam apresentar para o conselho como que as políticas estão sendo desenvolvidas no Estado, que o conselho precisa ter essas garantias no plano, num eixo específico, que o conselho não pode concordar que por conta da pandemia os recursos sejam direcionados

para outras secretarias, que precisa ser apresentado para o conselho quais as ações que estão sendo desenvolvidas que contemplam as mulheres, ela diz que mora próximo à áreas que não têm acesso a internet e por essa razão os alunos estão com muitas dificuldades de ter acesso às aulas, Ana Raggio pergunta como que foi enviado a planilha para preenchimento pois ela não recebeu, que o ideal seria que fosse feito através de e-protocolo para formalizar, Carmen diz que encaminhou por e-mail para que fosse encaminhado para as conselheiras mas que não se atentou para que fosse feito ofício formalizando, Ana Raggio diz que deve ser comunicado oficialmente às Secretarias que não estão presentes para que elas possam fazer as apresentações, a Presidente diz que devem formalizar esse comunicado para que todas possam fazer a apresentação conforme ficou determinado no calendário da última reunião, Ana Raggio diz que é importante oficializar esses pedidos por protocolo, que dessa forma as conselheiras terão mais respaldo para realizar o monitoramento das ações, a Presidente diz que será encaminhado ofício por protocolo para as secretarias que precisam apresentar e que a comissão deverá completar as datas de apresentação no calendário, a Presidente diz que devem comunicar os secretários sobre as conselheiras que não estão participando das reuniões, que os secretários devem cobrar que as conselheiras se façam presente nas reuniões ordinárias, a Presidente pergunta se a comissão deseja deixar uma data de reunião agendada, Ana Raggio diz que poderiam criar o grupo do whatsapp e por lá poderiam realizar essas discussões, a Presidente solicita que a secretária Fernanda crie o grupo da comissão de monitoramento do plano, não havendo mais nada a ser tratado sobre este ponto de pauta ela passa para o próximo item; item sete; **7) Informes da Reunião de 08 de março com DEPEN:** A Presidente pergunta se alguma das conselheiras que participou da reunião com DEPEN gostaria de apresentar um resumo da reunião, que pode ser um relato conjunto e que a reunião foi bem importante e que a ATA dessa reunião foi enviada para todas as conselheiras fazer leitura, a Conselheira Carolina se disponibiliza a apresentar o resumo da reunião, Carolina diz que na reunião estavam presentes representantes da SESA do nível central e do nível regional, e enquanto representantes do Conselho estavam ela, a Carmen e outras conselheiras, representantes da SESP e principalmente do serviço que estava envolvido, com a presença do Diretor do DEPEN, do vice Diretor do DEPEN e os profissionais do CMP, ela diz que foi uma reunião que conseguiu congrega todos os envolvidos, que isso foi muito importante, principalmente pela participação da equipe do NUDEM que foi quem trouxe a pauta das condições das gestantes no CMP, tanto do ponto de vista das condições da assistência a saúde quanto do ponto de vista das outras questões, que foi muito importante colocar toda essa problemática de como ela era vista e de como esta hoje para que se possa vislumbrar futuramente, que levaram todo o processo de trabalho com os cuidados a saúde das gestantes, a resolução conjunta, o DEPEN levou as dificuldades e que isso foi muito importante para o fortalecimento, que quando isso é levado para uma instância maior como é o Conselho e formaliza essa situação fortalece para que isso realmente se transforme em ações, Carmen concorda com a conselheira Carolina, que essa reunião foi muito importante, que ela ficou impactada com algumas coisas que apareceram na reunião, como o caso do protocolo, que fica preocupada que não fiquem sabendo dessas coisas, que perceberam que estava sendo cobrado questões que não cabiam a SESA, que existe uma limitação real de gente para realizar os atendimentos, que as pessoas estão dentro do CMP justamente por precisarem de atendimento, que com uma equipe limitada não tem como realizar os atendimentos, que na reunião foi visto que o problema está dentro da SESP, que agora que se tem o número do protocolo devem monitorar para ver se está sendo cumprido, que a comunicação da SESP tem que ter mais clareza, que o trabalho da SESA de capacitação das equipes deu uma avançada, que ficou evidente o problema de escolta e que parece que isso foi encaminhado mas que a questão de recursos humanos parece ser o problema maior, a conselheira Dra. Ana Cláudia da SESP diz que a reunião foi muito boa, que em relação da escolta, no final da reunião ficou esclarecido que foi resolvido, que ela ligou para o Dr. Bruno e ele confirmou que este problema foi solucionado e que isso até constou em ATA, que em relação a contratação de recursos humanos que está sendo definido pelo protocolo e que se ficar definido que cabe a SESP que será feito, ela diz que essas pontuações que foram colocadas pela Carmen e que ela também havia ficado com dúvidas e por essa razão perguntou para o Dr. Bruno e que essas foram as informações que ele passou, ela diz que acredita que agora com a nova coordenação e com a PEAME retomando as reuniões conseguirão passar para o Conselho mensalmente os resultados, que isso é muito importante, que dessa forma o Conselho sempre terá contato com as atividades e as ações que estão sendo realizadas, em seguida ela agradece o espaço de fala, a Presidente agradece a todas as conselheiras que participaram da reunião, ela diz que isso comprova que realmente existe um controle social, que essa é uma ação do Conselho e não da sociedade civil, que o conselho deve enxergar as coisas mais amplamente, com o intuito de fortalecer as ações, que as coisas aconteçam da forma mais adequada possível e que a questão da casa que foi trazida na reunião com o DEPEN foi uma questão bem importante, que devem ter este olhar para as mulheres e para as novas vidas que elas trouxeram, que essas novas vidas não têm que vir condenadas a prisão antes de conhecer o mundo, que esse olhar de solidariedade é muito importante e essa é a razão de existirem, ela

agradece a todas que estão se empenhando nestes trabalhos, agradece a secretária Fernanda por estar apresentando novos mecanismos para realização das reuniões, inclusive com o novo formulário para assinaturas de presença, ela agradece a luta de todas as mulheres, que todas estão aprendendo, que existem muitos desafios como o das secretarias que são maiores, que precisam estar bem afinadas na luta em defesa de todas as mulheres, em seguida ela passa para o próximo ponto; item oito; **8) Informes Gerais:** A conselheira Carolina diz que estão sendo realizadas algumas ações relacionadas à mortalidade materna por covid, em relação às gestações, que foi lançada uma nota orientativa sobre essas questões e que também foram realizadas algumas "lives" sobre a organização dos serviços, de como fazer e dos direitos das gestantes, que na próxima semana haverá outra "live" para novas discussões e que tem mandado no grupo e no e-mail, a Presidente fala que isso é fundamental, que tudo que for realizado neste sentido é muito importante apoiarem, não havendo mais informes ela passa para o próximo ponto de pauta; item nove; **9) Palavra das Conselheiras:** A Presidente abre para palavras das conselheiras e não havendo nenhuma manifestação, ela deixa uma mensagem de otimismo, que estão passando por um período muito difícil e que irão lembrar deste período e o quão difícil ele foi, que ainda não se falam das sequelas pós covid, que isso irá impactar muito no futuro de uma forma bem grave e que por isso devem lutar pelas vacinas, ela diz que quer deixar uma mensagem de esperança, que se mantenham firmes e saudáveis, principalmente na saúde psicológica, que ela recebeu muita energia de todas, que fica muito feliz por ter este grupo que sempre que precisam o grupo acolhe a todas, em seguida a Presidente observa se existem mais manifestações de palavras e, não havendo mais nenhuma manifestação, ela se despede, agradecendo a participação de todas, dando encerramento à Reunião Ordinária. Esta ATA foi degradada pela Secretária Executiva, Fernanda Marchione e, será encaminhada às conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada e publicizada no site do CEDM/PR.

88615/2021

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO**Protocolo nº 15.301.572-4**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Japurá/PR.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos conselhos Tutelares do Estado do Paraná, ao município acima qualificado.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

88405/2021

PORTARIA 002/2021 – DEASE

CONSIDERANDO o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – que determina que a medida socioeducativa de internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE – que estabelece que o cumprimento das medidas socioeducativas dependerá da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 53 do SINASE que estabelece que o PIA seja elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável;

CONSIDERANDO o conteúdo mínimo do PIA, estabelecido pelos artigos 54 e 55 do SINASE que contempla: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; medidas específicas de atenção à sua saúde; a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e a fixação das metas para o alcance de

desenvolvimento de atividades externas;

CONSIDERANDO o artigo 54 do SINASE que estabelece que o PIA seja elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente na unidade onde irá cumprir a medida socioeducativa de internação;

CONSIDERANDO o artigo 94 do ECA, que determina que os programas de internação realizem o estudo social e pessoal e, ainda, reavaliem periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

CONSIDERANDO o artigo 42 e o artigo 58 do SINASE o qual estabelece que audiência, para a reavaliação periódica das medidas de semiliberdade e de internação, seja instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento;

CONSIDERANDO que artigo 42 e o artigo 58 do SINASE estabelece que o relatório da equipe técnica do programa de atendimento deve apresentar a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual de atendimento;

CONSIDERANDO que a elaboração do relatório técnico materializa o trabalho coletivo realizado pelas equipes das unidades socioeducativas e o desenvolvimento do adolescente e de sua família frente ao PIA, ao longo do cumprimento da medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar da execução das medidas socioeducativas e, por extensão, o caráter multidisciplinar da elaboração do relatório do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de documentos bem fundamentados tecnicamente para subsidiar a autoridade judiciária na decisão de manutenção, regressão, progressão ou extinção da medida socioeducativa;

CONSIDERANDO as colaborações feitas pelas equipes dos CENSES e Casas de Semiliberdade, pelo Conselho Regional Serviço Social da 11ª Região (CRESS-PR), pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-PR), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO – 8);

RESOLVE

Art. 1º. Instituir os modelos de Plano Individual de Atendimento (PIA) e de Relatórios Técnicos para as equipes das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Plano Individual de Atendimento deverá conter uma estrutura mínima conforme o modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Os relatórios técnicos para avaliação e reavaliação de medida socioeducativa deverão obedecer aos moldes estipulados pelo Anexo II e Anexo III desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021

Cel. David Antonio Pancotti

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
– DEASE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO xxxxxxxx

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Autos de Execução:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome:

Idade: Data de nascimento:

Endereço:

Filiação:

Documentação:

CN:

RG:

CPF:

Responsável pelo adolescente:

Telefone para contato:

2. Dados da Medida Socioeducativa

Tempo total de privação/restrrição de liberdade:

Data de apreensão:

Data da Sentença:

Data de Entrada na Unidade:

Ato infracional:

3. INTRODUÇÃO

O presente Plano Individual de Atendimento (PIA) tem como objetivo ser instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente XXXXXXXXX no cumprimento da medida socioeducativa de internação/semiliberdade. Diz respeito às

intervenções e metas estabelecidas no início do acompanhamento socioeducativo do adolescente, e poderá ser revisito a qualquer tempo, considerando as necessidades apresentadas durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Para a elaboração deste Plano, descrever as metodologias utilizadas (atendimentos individuais, atendimentos coletivos, reuniões, contato com familiares, contatos com rede de atendimento, análise de documentação jurídica, etc). Em situações onde o adolescente já tenha elaborado um Plano de Atendimento anteriormente, se possível este deve ser resgatado, sendo considerados os objetivos e metas anteriormente estabelecidos, analisando-se ainda a necessidade de manutenção destes no novo PIA.

(Nesta introdução é importante advertir o destinatário a respeito dos cuidados com o sigilo das informações contidas no relatório, informando, também, que esse sigilo recai sobre a responsabilidade ética das pessoas que tiverem acesso a estas informações. É preciso destacar que o documento foi realizado pela equipe multiprofissional do CENSE, traçando o percurso institucional do adolescente desde o momento da apreensão até a chegada no CENSE. Também deve-se fazer uma breve referência ao histórico de cometimento de ato infracional e de medidas socioeducativas anteriormente cumpridas, uma vez que esta informação será contextualizada nas avaliações técnicas.)

4. RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR

Cada categoria deve incluir uma introdução e descrição de acordo com sua área, incluindo, como conclusão, um parecer profissional. Nos casos em que o quadro profissional estiver incompleto, relatar a falta do profissional nos campos abaixo.

4.1 Serviço Social:

Profissional: XX – CRESS: XX

4.2 Psicologia:

Profissional: XX – CRP: XX

4.3 Pedagogia:

Profissional: XX

4.4 Terapia Ocupacional:

Profissional: XX – CREFITO: XX

4.5 Enfermagem

Profissional: XX – COREN: XX

4.6 Odontologia:

Profissional: XX – CRO: XX

4.7 Medicina:

Profissional: XX – CRM: XX

Profissional: XX

4.8 Agente de Segurança Socioeducativo:

5. OBJETIVOS E COMPROMISSOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE

5.1. Objetivos de curto prazo

5.2. Objetivos de longo prazo

6. INTERVENÇÕES E ENCAMINHAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO PIA

6.1 Serviço Social:

6.2 Psicologia:

6.3 Pedagogia:

6.4 Terapia Ocupacional:

6.5 Medicina:

6.6 Enfermagem:

6.7 Odontologia:

6.8 Agente de Segurança Socioeducativo:

7. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CUMPRIMENTO DO PIA

8. INTERVENÇÕES DA EQUIPE VISANDO A INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

9. ATIVIDADES PERSONALIZADAS

9.1 Planejamento de atividades internas individuais e/ou coletivas

• atendimentos técnicos;

• escolarização;

• profissionalização;

• atividades lúdicas, esportivas, culturais e de lazer;

9.2 Planejamento de atividades externas individuais e/ou coletivas

9.2.1 Metas para início das atividades externas

9.2.2 Atividades externas planejadas

• As atividades externas seguirão as diretrizes previstas no art. 121 §1º do ECA.

10. DESIGNAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MAIS ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA (QUANDO POSSÍVEL)

Local, data.

Assinaturas dos profissionais e seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais.

(todas as laudas devem ser numeradas e rubricadas pelos profissionais)

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
- DEASE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO -----RELATÓRIO TÉCNICO Nº x/21
Nº DOS AUTOS:COMARCA DE ORIGEM:
MODELO DE RELATÓRIO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Data de Nascimento:
Idade:
Local de Nascimento:
RG:
CPF:
Filiação:
Pai:
Mãe:
Endereço:
Bairro:
Município:
Responsável legal:
Telefone para contato familiar:
Contato de referência na rede de serviço:

2. DADOS DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Data de apreensão:
Tempo total de privação/restrrição de liberdade:
Infração:

3. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem como objetivo apresentar informações sobre o relatório de acompanhamento do/a adolescente XXXXXX no cumprimento da internação provisória, a fim de subsidiar a autoridade judiciária na aplicação de medida socioeducativa. Nesta introdução é importante advertir o destinatário a respeito dos cuidados com o sigilo das informações contidas no relatório, informando, também, que esse sigilo recai sobre a responsabilidade ética das pessoas que tiverem acesso a estas informações. É preciso destacar que o documento foi realizado pela equipe multiprofissional do CENSE, traçando o percurso institucional do adolescente desde o momento da apreensão até a chegada no CENSE. Também deve-se fazer uma breve referência ao histórico de cometimento de ato infracional e de medidas socioeducativas anteriormente cumpridas, uma vez que esta informação será contextualizada nas avaliações técnicas.

4. RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL 4.1 Serviço Social

Profissional: XX CRESS: XX

A avaliação do Serviço Social transcreve de maneira descritiva e interpretativa os registros obtidos com apoio dos instrumentais técnicos operativos do Serviço Social. Segundo a Lei que Regulamenta a Profissão de Assistente Social (Lei n. 8.8662, de 7 de junho de 1993), é atribuição privativa do profissional "IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social".

Desse modo, primeiramente deve-se indicar quais foram as fontes de dados utilizadas e que a partir dos dados levantados o profissional terá subsídios para informar sobre: condições de moradia e habitação (território, conforto, habitabilidade, segurança etc.); constituição familiar (acesso e relacionamento intrafamiliar, renda familiar, com quem morava antes da apreensão, se estava residindo com amigos ou na rua); participação em programas sociais (Federal, Estadual e/ou Municipal), articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Programa AFAI), Conselho Tutelar e com os demais serviços das políticas intersetoriais; relação com a comunidade (como se dava o convívio, sinalizando riscos de retorno à comunidade); uso de substâncias psicoativas pelo adolescente e seus familiares; participação da família no processo socioeducativo.

Deve-se fazer referência ao histórico de cometimento de ato infracional e de medidas socioeducativas anteriormente cumpridas, ao comportamento institucional, bem como sua resposta frente ao trabalho realizado. É importante registrar os dados percebidos durante visita domiciliar (quando realizada) e/ou dados de visita ou contato telefônico junto a rede de proteção do município do adolescente. Contudo, ressalta-se que as práticas profissionais dos/as Assistentes Sociais e os instrumentos utilizados devem responder aos princípios ético-profissionais, bem como aos deveres regulamentados, resguardando o sigilo ético do atendimento tendo em vista a proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Resolução CFESS Nº 557/2009, em seu Art. 4º, Parágrafo Primeiro, determina que, ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação. Neste momento é importante destacar sua opinião técnica a partir da sua área de conhecimento, trazer sua conclusão sobre o objeto de intervenção e apontar os encaminhamentos necessários.

Assinatura do profissional

4.2 Psicologia Profissional: XX

CRP: XX

De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem concretizar informações fundamentais e com dados fidedignos que validem a construção do pensamento psicológico e sua finalidade, levando em consideração os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos, e sem descrições literais e detalhadas dos atendimentos psicológicos, salvo quando tais descrições se justificarem tecnicamente. Com isso, avaliando-se a finalidade do documento de relatório. Assim, o documento deve ser escrito de forma impessoal, na terceira pessoa, com frases e parágrafos que resultem de uma articulação de ideias, apresentando uma sequência lógica de posicionamentos que representem o nexo causal resultante do seu raciocínio, caso necessário, o material teórico técnico deve ser apresentado em nota de rodapé.

Conforme a Nota técnica, elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), referente aos parâmetros para atuação das e dos profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a atuação profissional na socioeducação requer do profissional de Psicologia a capacidade de assimilação de conteúdos que estão no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei que institui o SINASE e de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. A Psicologia trabalha com contextualização do ato infracional, atentando-se aos fatores sociais, culturais, econômicos, assim como os vínculos comunitários e familiares, trazidos primordialmente na visão do adolescente ou jovem.

O CFP preconiza que o trabalho do profissional da Psicologia precisa ter como base a desconstrução de um olhar policial e punitivo dentro das medidas socioeducativas. É de extrema importância assumir uma postura e atitude que trabalhem a capacidade de reflexão, contribuindo para o fortalecimento dos adolescentes ou jovens e superação de estigmas que comprometem a intervenção. O profissional da Psicologia deve ter como objetivo de seu trabalho o exercício da função de técnico de referência ao adolescente que cumpre Medida Socioeducativa e que, com ele, o jovem receberá orientação e suporte para a construção de um novo projeto de vida.

Ao trabalhar em relação simultânea e dialógica com o Poder Judiciário (e demais órgãos do Sistema de Justiça envolvidos na Vara da Infância e Juventude), o técnico não exercerá a função de 'delator' ou 'denunciante' de todo e qualquer discurso ou ato do adolescente. Este último deve considerar o profissional como seu auxiliar em todo o processo, com quem construirá uma relação de confiança, afastando toda e qualquer impressão de que o psicólogo ou psicóloga seja um executor das ordens do Juiz responsável pela sua sentença. O profissional deve ter ciência do papel que exerce no Serviço junto ao Judiciário, que sua função não se encontra em submissão ou desfavorecida hierarquicamente, mas que o profissional pode colaborar com o saber técnico complementar e que goza de competência em avaliar criticamente o desempenho do adolescente e/ou sugerir modificações sobre a referida MSE. O Serviço não foge da premissa da Proteção Social e deve contemplar, fundamentalmente, todos os direitos aos quais o adolescente deve ter acesso, mesmo que em cumprimento de qualquer MSE (CFP, 2016).

Faça o exposto, em análise aos objetivos do documento, ele deve seguir a modalidade estrutural de relatório multiprofissional de acordo com as normas da Resolução nº 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia. Na Modalidade de Relatório Multiprofissional, resultante da atuação de psicólogo(a) em contexto multiprofissional, preservando-se a autonomia e ética profissional dos envolvidos. Sendo que as informações para cumprimento de objetivos de atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo.

O Relatório deve conter:

- 1) Identificação (já dentro da estrutura do Relatório em questão);
- 2) Descrição da Demanda, onde devem se descrever as informações sobre motivações para o atendimento multiprofissional;
- 3) Procedimentos, onde devem ser apresentados o raciocínio técnico-científico para os procedimentos realizados pela equipe multiprofissional e para todos os procedimentos realizados pela(o) psicóloga(o), especificando aqui o referencial teórico utilizado como fundamento.
- 4) Análise, contendo as principais características e evolução do trabalho realizado, baseando-se em um pensamento sistêmico sobre os dados colhidos e as situações relacionadas à demanda que envolve o processo de acolhimento e/ou atendimento. Deve ser exposto de forma descritiva, narrativa e analítica;
- 5) Conclusão, onde o psicólogo deve apresentar suas conclusões a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica, histórica e não cristalizada do adolescente. Aqui podem ser incluídos encaminhamentos, orientações e sugestões. Tal conclusão também pode ser realizada em conjunto multiprofissional.

O documento também devem identificar as habilidades e interesses do adolescente, seu engajamento na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) (quando este foi elaborado) e apresentar o desenvolvimento deste durante cumprimento da medida, destacando-se os avanços ou não no processo socioeducativo, bem como, ações alcançadas/não alcançadas tanto pelo adolescente quanto pelo profissional. Por fim, na conclusão o psicólogo deve responder à

questão levantada (quais e de que maneira determinados aspectos psicológicos analisados podem promover facilidades ou dificuldades no cumprimento das medidas socioeducativas possíveis).

Assinatura do profissional

4.3 Pedagogia Profissional: XX

O atendimento socioeducativo prevê, dentre outras prerrogativas, a formação escolar, profissional e cultural de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Desta forma, torna-se obrigatória a oferta escolar e qualificação profissional em conformidade com o artigo 227 que está disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, descreve "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990:1)". O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, também estabelece parâmetros para a formação educacional e profissional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da proposição e execução de ações significativas e articuladas intersetorialmente.

Assim sendo, cabe ressaltar a importância da oferta educacional, dos cursos de qualificação profissional, das atividades de cultura, esporte, lazer e oficinas pedagógicas, inseridas em um contexto de privação e restrição de liberdade, já que, por meio delas, faz-se possível o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ao conjunto de conhecimentos científicos e culturais, que contribuem para seu progresso e possibilitam a reorientação e formação de valores.

Na avaliação pedagógica, deve-se primeiramente indicar quais foram as fontes de dados utilizadas e realizar o detalhamento sobre os aspectos referentes ao interesse, envolvimento e desempenho do adolescente nas atividades educacionais, bem como nas atividades voltadas à profissionalização, cultura, esporte e lazer, propostas na Unidade e em outros espaços, por intermédio de parcerias instituídas.

Neste sentido, a avaliação pedagógica, deve contemplar:

1. Levantamento de informações sobre a trajetória escolar do adolescente, por meio da obtenção do Histórico escolar, junto às Instituições de Ensino e, a partir das informações contempladas no documento e proferidas pelo adolescente e sua família indicar:

1.1 Último nível de Ensino cursado (especificar a série/período/etapa/disciplinas cursadas) de acordo com a modalidade.

1.1.2 Reprovações;

1.1.3 Transferências;

1.1.4 Última escola na qual estudou;

1.1.5 Relacionamento com a escola, professores e colegas de turma;

1.1.6 Evasão escolar e motivações para tal;

1.2 Disciplinas nas quais foi matriculado no interior da Unidade, através do CEEBJA ou das Instituições de Ensino da rede (caso a matrícula tenha sido mantida na escola de origem, especificar e detalhar a articulação realizada para a continuidade da trajetória escolar do adolescente);

1.3 Informações sobre participação e desempenho nas aulas, referentes à oferta da Educação Básica;

1.4 Presença ou ausência de dificuldades para aquisição do conteúdo formal;

1.5 Informações sobre participação e desempenho em Cursos de Qualificação Profissional, ofertados nas dependências da Unidade ou por meio de parcerias externas formalizadas.

1.6 Informações sobre participação e desempenho nas oficinas pedagógicas ofertadas nas dependências da Unidade.

1.7 Informações sobre participação e desempenho nas atividades de cultura, esporte e lazer ofertadas nas dependências da Unidade ou por meio de parcerias externas formalizadas.

1.8 Detalhamento sobre o desenvolvimento e efetivação das ações planejadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), especificando as dificuldades e superação dos desafios para participação nas ações propostas.

Assinatura do profissional

4.4 Terapia Ocupacional Profissional: XX – CREFITO: XX

A partir da compreensão do histórico ocupacional e do cotidiano do adolescente a intervenção do terapeuta ocupacional no contexto socioeducativo tem o foco na busca pela autonomia e emancipação, de modo que o engajamento em ocupações importantes para si seja possível. Neste sentido o profissional auxilia no (re)conhecimento da cidadania do adolescente e na (re)organização de seus projetos de vida, visando ampliação de repertórios e buscando possibilidades de transformação e emancipação social, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, conforme prevê o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

Quanto aos aspectos levantados pelo setor de Terapia Ocupacional, faz-se necessário indicar como foram produzidos os dados para construir este documento. Importante apresentar o histórico ocupacional e o diagnóstico socioterritorial do adolescente, incluindo-se as redes sociais e de suporte que atravessam seu cotidiano, juntamente com seus interesses, habilidades e potencialidades.

No histórico ocupacional descrever suas experiências nas diferentes áreas ocupacionais (laborais formais e informais, educacionais, socioculturais, de qualificação profissional, saúde, lazer, dentre outras), quais atividades faziam parte da vida diária do adolescente, entre outros, apontando para o engajamento ocupacional. Quem eram as pessoas envolvidas em sua vida cotidiana e sua relação com estas, assim como sua participação social na comunidade. Ao descrever o histórico ocupacional apontar potencialidades e fragilidades para a participação do adolescente na comunidade em que habita/habitava, a fim de desenvolver estratégias de adaptações e acesso, pertencimento sociocultural e econômico e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio-comunitária.

No que se refere ao diagnóstico socioterritorial, é necessário descrever quais são as redes sociais de suporte, recursos e serviços formais e informais, públicos e privados disponíveis na comunidade que o adolescente conhece e acessa em seu território, seus espaços de construção social, cultural, educacional, laboral, de lazer e diversão. Deve-se também descrever quais as potencialidades, barreiras e privações individuais, familiares e coletivas existentes em seu território, suas redes e recursos, que podem ser mobilizados para o enfrentamento das problemáticas vivenciadas no cotidiano pelo adolescente, auxiliando na realização de projetos de vida.

Durante o cumprimento da medida socioeducativa deve-se levantar as habilidades e interesses ocupacionais do/a adolescente. Levantar quais expectativas o/a adolescente tem em relação à participação em ações socioculturais, educacionais e laborais e quais os facilitadores para atingir essas expectativas.

Descrever as atividades desenvolvidas pelo setor de terapia ocupacional, apontando os objetivos e o engajamento do adolescente durante a realização das propostas.

Apresentar metas alcançadas e seu desenvolvimento, apresentar metas não alcançadas e o motivo, descrever as ações e possibilidades levantadas para realizar os objetivos traçados.

Descrever como está o envolvimento nas ações para construção de projetos emancipatórios de vida; para inclusão sociocultural, educacional e laboral, os vínculos pessoais, familiares e comunitários, participação sócio-comunitária, com vistas ao enfrentamento das barreiras sociais, culturais e atitudinais vivenciadas pelo adolescente.

Ainda, é importante entender e descrever quais expectativas do/a adolescente sobre sua participação em ações socioculturais, educacionais e laborais, tendo em vista suas possibilidades e potencialidades para atingir essas expectativas.

Assinatura do profissional

4.5 Medicina

Profissional: XX

CRM:

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

Assinatura do Profissional

4.6 Enfermagem

Profissional: XX

COREN:

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

Assinatura do Profissional

4.7 Odontologia

Profissional: XX

CRO: XX:

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

No tocante a saúde bucal, deve constar na avaliação o registro dos dados levantados no atendimento inicial e as intervenções realizadas ou que se fizerem necessárias; relatos dos tratamentos ofertados; prescrição de medicamentos quando necessário; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde bucal; encaminhamentos para a rede de saúde e os encaminhamentos que se fizerem necessários após a desinternação do adolescente.

Assinatura do profissional

4.8 Agentes de segurança socioeducativo.**Profissional: XX**

Nesta avaliação devem ser descritas as informações sobre o comportamento institucional observado pelo agente no cotidiano, como: a adaptação à rotina institucional, cumprimento de regras e procedimentos institucionais, disponibilidade para aceitar orientações sobre comportamentos que devem ser modificados (adotados, suprimidos ou melhorados), reações frente ao recebimento de medidas disciplinares, formas utilizadas para a resolução de problemas ou conflitos, como o adolescente lida quando tem que esperar para ter uma demanda atendida, relacionamento com os outros adolescentes e equipe multiprofissional, padrão de cuidado com os seus pertences ou materiais que estão sob a sua responsabilidade, cuidados com a higiene, limpeza do alojamento e dos espaços comuns, habilidades e interesse que podem ser identificados a partir do convívio com o adolescente, motivações e planos de vida.

Assinatura do profissional

5. ENCAMINHAMENTOS DERIVADOS DOS ESTUDOS DE CASO:

O estudo de caso conta com a participação de todos os profissionais que prestam o atendimento ao adolescente e/ou seus familiares e toma como base o desenvolvimento do adolescente no processo socioeducativo. Neste item faz-se necessário sistematizar os principais aspectos levantados nos pareceres multiprofissionais, articulando-os entre si. Sugere-se que o fechamento do relatório seja realizado por servidores que compõem o quadro de agentes profissionais. Os encaminhamentos realizados junto à rede de serviços pelos profissionais devem ser descritos no presente relatório. Caso a equipe multiprofissional entenda ser necessário o cumprimento de uma medida socioeducativa de internação ou medida socioeducativa menos gravosa, deve-se deixar claro no que o adolescente precisa avançar em seu processo socioeducativo. Nos casos em que houver a indicação de encaminhamento para medida protetiva, como por exemplo, internação psiquiátrica, há a possibilidade de sugerir a extinção da medida socioeducativa.

Local, data.

Assinaturas dos profissionais e seus respectivos registros nos
Conselhos Profissionais.**(todas as laudas devem ser numeradas e rubricadas pelos
profissionais)**

Ciente da avaliação realizada.

Local, data Diretor

ANEXO III

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**
- DEASE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA -

**RELATÓRIO TÉCNICO No x/21 No DOS AUTOS: COMARCA DE
EXECUÇÃO:**

**MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Data de Nascimento:
Idade:
Local de Nascimento:
RG:
CPF:
Filiação:
Pai:
Mãe:
Endereço:
Bairro:
Município:
Responsável legal:
Telefone para contato familiar:
Contato de referência na rede de serviço:

2. DADOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Data de apreensão:
Data da Sentença:
Data de Entrada na unidade socioeducativa: Tempo total de
privação/restrrição de liberdade:
Infração:
Data do PIA:

3. INTRODUÇÃO:

O presente relatório técnico tem como objetivo apresentar informações sobre a avaliação e/ou acompanhamento do adolescente X no cumprimento da medida socioeducativa de internação/semiliberdade, a fim de subsidiar a autoridade judiciária na reavaliação da medida socioeducativa. Nesta introdução é importante advertir o destinatário a respeito dos cuidados com o sigilo das informações contidas no relatório, informando, também, que esse sigilo recai sobre a

responsabilidade ética das pessoas que tiverem acesso a estas informações. Nesta introdução é preciso traçar o percurso institucional do adolescente desde o momento da apreensão até a chegada no CENSE/Semiliberdade (datas, onde cumpriu a internação provisória, as transferências e etc). Também deve-se fazer uma breve referência ao histórico de cometimento de ato infracional e de medidas socioeducativas anteriormente cumpridas, uma vez que esta informação será contextualizada nas avaliações técnicas. Caso este seja um segundo relatório, para que não haja repetições de conteúdo, salientar que o presente documento contempla a descrição do comportamento institucional e atualizações que se fazem necessárias, haja vista, a descrição da situação social e familiar do adolescente estar contida em relatório técnico encaminhado anteriormente (referenciar o citado Relatório).

4. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL 4.1 Serviço Social.**Profissional: XX - CRESS: XX**

A avaliação do Serviço Social transcreve de maneira descritiva e interpretativa os registros obtidos com apoio dos instrumentais técnicos operativos do Serviço Social.

Segundo a Lei que Regulamenta a Profissão de Assistente Social (Lei n. 8.8662, de 7 de junho de 1993), é atribuição privativa do profissional "IV – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social".

Desse modo, primeiramente deve-se indicar quais foram as fontes de dados utilizadas e que a partir dos dados levantados o profissional terá subsídios para informar sobre: condições de moradia e habitação (território, conforto, habitabilidade, segurança etc.); constituição familiar (acesso e relacionamento intrafamiliar, renda familiar, com quem morava antes da apreensão, se estava residindo com amigos ou na rua); participação em programas sociais (Federal, Estadual e/ou Municipal), articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Programa AFAI), Conselho Tutelar e com os demais serviços das políticas intersetoriais; relação com a comunidade (como se dava o convívio, sinalizando riscos de retorno à comunidade); uso de substâncias psicoativas pelo adolescente e seus familiares; participação da família no processo socioeducativo.

Deve-se fazer referência ao histórico de cometimento de ato infracional e de medidas socioeducativas anteriormente cumpridas, ao comportamento institucional, bem como sua resposta frente ao trabalho realizado. É importante registrar os dados percebidos durante visita domiciliar (quando realizada) e/ou dados de visita ou contato telefônico junto a rede de proteção do município do adolescente. Contudo, ressalta-se que as práticas profissionais dos/as assistentes sociais e os instrumentos utilizados devem responder aos princípios ético-profissionais, bem como aos deveres regulamentados, resguardando o sigilo ético do atendimento tendo em vista a proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Resolução CFESS Nº 557/2009, em seu Art. 4º, Parágrafo Primeiro, determina que, ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação. Neste momento é importante destacar sua opinião técnica a partir da sua área de conhecimento, trazer sua conclusão sobre o objeto de intervenção e apontar os encaminhamentos necessários.

Assinatura do profissional

4.2 Psicologia Profissional: XX**CRP: XX**

De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem concretizar informações fundamentais e com dados fidedignos que validem a construção do pensamento psicológico e sua finalidade, levando em consideração os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos, e sem descrições literais e detalhadas dos atendimentos psicológicos, salvo quando tais descrições se justificarem tecnicamente. Com isso, avaliando-se a finalidade do documento de relatório. Assim, o documento deve ser escrito de forma impessoal, na terceira pessoa, com frases e parágrafos que resultem de uma articulação de ideias, apresentando uma sequência lógica de posicionamentos que representem o nexo causal resultante do seu raciocínio, caso necessário, o material teórico técnico deve ser apresentado em nota de rodapé.

Conforme a Nota técnica, elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), referente aos parâmetros para atuação das e dos profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a atuação profissional na socioeducação requer do profissional de Psicologia a capacidade de assimilação de conteúdos que estão no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei que institui o SINASE e de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. A Psicologia trabalha com contextualização do ato infracional, atentando-se aos fatores sociais, culturais, econômicos, assim como os vínculos comunitários e familiares, trazidos primordialmente na visão do adolescente ou jovem.

O CFP preconiza que o trabalho do profissional da Psicologia precisa ter como base a desconstrução de um olhar policial e punitivo dentro das medidas socioeducativas. É de extrema importância assumir uma postura e atitude que trabalhe a capacidade de reflexão, contribuindo para o fortalecimento dos adolescentes ou jovens e superação de

estigmas que comprometem a intervenção. O profissional da Psicologia deve ter como objetivo de seu trabalho o exercício da função de técnico de referência ao adolescente que cumpre Medida Socioeducativa e que, com ele, o jovem receberá orientação e suporte para a construção de um novo projeto de vida.

Ao trabalhar em relação simultânea e dialógica com o Poder Judiciário (e demais órgãos do Sistema de Justiça envolvidos na Vara da Infância e Juventude), o técnico não exercerá a função de 'delator' ou 'denunciante' de todo e qualquer discurso ou ato do adolescente. Este último deve considerar o profissional como seu auxiliar em todo o processo, com quem construirá uma relação de confiança, afastando toda e qualquer impressão de que o psicólogo ou psicóloga seja um executor das ordens do Juiz responsável pela sua sentença. O profissional deve ter ciência do papel que exerce no Serviço junto ao Judiciário, que sua função não se encontra em submissão ou desfavorecida hierarquicamente, mas que o profissional pode colaborar como saber técnico complementar e que goza de competência em avaliar criticamente o desempenho do adolescente e/ou sugerir modificações sobre a referida MSE. O Serviço não foge da premissa da Proteção Social e deve contemplar, fundamentalmente, todos os direitos aos quais o adolescente deve ter acesso, mesmo que em cumprimento de qualquer MSE (CFP, 2016).

Face ao exposto, em análise aos objetivos do documento, ele deve seguir a modalidade estrutural de relatório multiprofissional de acordo com as normas da Resolução nº06/2019 do Conselho Federal de Psicologia. Na Modalidade de Relatório Multiprofissional, resultante da atuação de psicólogo(a) em contexto multiprofissional, preservando-se a autonomia e ética profissional dos envolvidos. Sendo que as informações para cumprimento de objetivos de atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo.

O Relatório deve conter:

- 1) Identificação (já dentro da estrutura do Relatório em questão);
- 2) Descrição da Demanda, onde devem se descrever as informações sobre motivações para o atendimento multiprofissional;
- 3) Procedimentos, onde devem ser apresentados o raciocínio técnico-científico para os procedimentos realizados pela equipe multiprofissional e para todos os procedimentos realizados pela(o) psicóloga(o), especificando aqui o referencial teórico utilizado como fundamento;
- 4) Análise, contendo as principais características e evolução do trabalho realizado, baseando-se em um pensamento sistêmico sobre os dados colhidos e as situações relacionadas à demanda que envolve o processo de acolhimento e/ou atendimento. Deve se expor de forma descritiva, narrativa e analítica;
- 5) Conclusão, onde o psicólogo deve apresentar suas conclusões a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica, histórica e não cristalizada do adolescente. Aqui podem ser incluídos encaminhamentos, orientações e sugestões. Tal conclusão também pode ser realizada em conjunto multiprofissional.

O documento também deve identificar as habilidades e interesses do adolescente, seu engajamento na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) (quando este foi elaborado) e apresentar o desenvolvimento deste durante o cumprimento da medida, destacando-se os avanços ou não no processo socioeducativo, bem como, ações alcançadas/não alcançadas tanto pelo adolescente quanto pelo profissional. Por fim, na conclusão o psicólogo deve também responder à questão levantada (quais e de que maneira determinados aspectos psicológicos analisados podem promover facilidades ou dificuldades no cumprimento das medidas socioeducativas possíveis).

Assinatura do profissional

4.3 Pedagogia. Profissional: XX

O atendimento socioeducativo prevê, dentre outras prerrogativas, a formação escolar, profissional e cultural de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Desta forma, torna-se obrigatória a oferta escolar e qualificação profissional em conformidade com o artigo 227 que está disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, descreve "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990:1)". O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, também estabelece parâmetros para a formação educacional e profissional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da proposição e execução de ações significativas e articuladas intersetorialmente.

Assim sendo, cabe ressaltar a importância da oferta educacional, dos cursos de qualificação profissional, das atividades de cultura, esporte, lazer e oficinas pedagógicas, inseridas em um contexto de privação e restrição de liberdade, já que, por meio delas, faz-se possível o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ao conjunto de conhecimentos científicos e culturais, que contribuem para seu progresso e possibilitam a reorientação e formação de valores.

Na avaliação pedagógica, deve-se primeiramente indicar quais foram as fontes de dados utilizadas e realizar o detalhamento sobre os aspectos referentes ao interesse, envolvimento e desempenho do adolescente nas atividades educacionais, bem como nas atividades voltadas à profissionalização, cultura, esporte e lazer, propostas na Unidade e em outros espaços, por intermédio de parcerias instituídas.

Neste sentido, a avaliação pedagógica, deve contemplar:

1. Levantamento de informações sobre a trajetória escolar do adolescente, por meio da obtenção do Histórico escolar, junto às Instituições de Ensino e, a partir das informações contempladas no documento e proferidas pelo adolescente e sua família indicar:

1.1 Último nível de Ensino cursado (especificar a série/período/etapa/disciplinas cursadas) de acordo com a modalidade.

1.1.2 Reprovações;

1.1.3 Transferências;

1.1.4 Última escola na qual estudou;

1.1.5 Relacionamento com a escola, professores e colegas de turma;

1.1.6 Evasão escolar e motivações para tal;

1.2 Disciplinas nas quais foi matriculado no interior da Unidade, através do CEEBJA ou das Instituições de Ensino da rede, relativas à medida de internação;

1.3 Nível de ensino e modalidade (especificar a série/período/etapa/disciplinas) na qual foi matriculado/transferido, quando ingressou na Unidade de Semiliberdade;

1.4 Informações sobre participação e desempenho nas aulas, referentes à oferta da Educação Básica nas dependências da Unidade ou nas Instituições de Ensino da Rede;

1.5 Presença ou ausência de dificuldades para aquisição do conteúdo formal;

1.6 Informações sobre participação e desempenho em Cursos de Qualificação Profissional, ofertados nas dependências da Unidade ou por meio de parcerias externas formalizadas.

1.7 Informações sobre participação e desempenho nas oficinas pedagógicas ofertadas nas dependências da Unidade.

1.8 Informações sobre participação e desempenho nas atividades de cultura, esporte e lazer ofertadas nas dependências da Unidade ou por meio de parcerias externas formalizadas.

1.9 Detalhamento sobre o desenvolvimento e efetivação das ações planejadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), especificando as dificuldades e superação dos desafios para participação nas ações propostas.

Assinatura do profissional

4.5 Terapia Ocupacional. Profissional: XX – CREFITO: XX

A partir da compreensão do histórico ocupacional e do cotidiano do adolescente a intervenção do terapeuta ocupacional no contexto socioeducativo tem o foco na busca pela autonomia e emancipação, de modo que o engajamento em ocupações importantes para si seja possível. Neste sentido o profissional auxilia no (re)conhecimento da cidadania do adolescente e na (re)organização de seus projetos de vida, visando ampliação de repertórios e buscando possibilidades de transformação e emancipação social, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, conforme prevê o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

Ao elaborar o relatório, o profissional necessita considerar primeiramente o parecer apresentado no PIA, avaliando as metas estabelecidas, e apontando qual o trabalho desenvolvido a partir dos objetivos traçados pelo profissional e pelo adolescente.

Quanto aos aspectos levantados pelo setor de Terapia Ocupacional, faz-se necessário indicar como foram produzidos os dados para construir este documento. Importante apresentar o histórico ocupacional e o diagnóstico socioterritorial do adolescente, incluindo-se as redes sociais e de suporte que atravessam seu cotidiano, juntamente com seus interesses, habilidades e potencialidades.

No histórico ocupacional descrever suas experiências nas diferentes áreas ocupacionais (laborais formais e informais, educacionais, socioculturais, de qualificação profissional, dentre outras), quais atividades faziam parte da vida diária do adolescente, apontando seu engajamento nestas. Quem eram as pessoas envolvidas em sua vida cotidiana e sua relação com estas, assim como sua participação social na comunidade. Ao descrever o histórico ocupacional apontar potencialidades e fragilidades para a participação do adolescente na comunidade em que habita/habitava, a fim de desenvolver estratégias de adaptações e acesso, pertencimento sociocultural e econômico e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio-comunitária.

No que se refere ao diagnóstico socioterritorial, descrever quais são as redes sociais de suporte, recursos e serviços formais e informais, públicos e privados disponíveis na comunidade que o adolescente conhece e acessa em seu território, seus espaços de construção social, cultural, educacional, laboral, de lazer e diversão. Descrever quais as potencialidades, barreiras e privações individuais, familiares e coletivas existentes em seu território, suas redes e recursos, que podem ser mobilizados para o enfrentamento das problemáticas vivenciadas no cotidiano pelo adolescente, auxiliando na realização de projetos de vida. Durante o cumprimento da medida socioeducativa levantar suas habilidades e interesses ocupacionais. Levantar quais expectativas o adolescente tem em relação à participação em ações socioculturais,

educacionais e laborais e quais os facilitadores para atingir essas expectativas.

Descrever as atividades desenvolvidas pelo setor de terapia ocupacional, apontando os objetivos e o engajamento do adolescente durante a realização das propostas.

Apresentar metas alcançadas e seu desenvolvimento, apresentar metas não alcançadas e o porquê, descrever as ações e possibilidades levantadas para realizar os objetivos traçados.

Descrever como está o envolvimento nas ações para construção de projetos emancipatórios de vida; para inclusão sociocultural, educacional e laboral, os vínculos pessoais, familiares e comunitários, participação sócio-comunitária, com vistas ao enfrentamento das barreiras sociais, culturais e atitudinais vivenciadas pelo adolescente.

Ainda, é importante entender e descrever quais expectativas o/a adolescente sobre sua participação em ações socioculturais, educacionais e laborais, tendo em vista suas possibilidades e potencialidades para atingir essas expectativas.

Assinatura do profissional

4.5 Medicina

Profissional: XX

CRM:

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

Na avaliação do setor de saúde deve constar as metas relacionadas a saúde estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, e o cumprimento/desenvolvimento destas durante a medida socioeducativa, e os encaminhamentos que se fizerem necessários após a desinternação do adolescente.

Assinatura do Profissional

4.6 Enfermagem

Profissional: XX

COREN: XX

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

Na avaliação do setor de saúde deve constar as metas relacionadas a saúde estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, e o cumprimento/desenvolvimento destas durante a medida socioeducativa, e os encaminhamentos que se fizerem necessários após a desinternação do adolescente.

Assinatura do Profissional

4.7 Odontologia

Profissional: XX

CRO: XX

Primeiramente, faz-se necessário indicar quais foram as fontes de dados utilizadas para realização do parecer. Neste deve constar avaliação do estado de saúde física; histórico de saúde geral; medidas antropométricas no momento da admissão e atuais; histórico do uso de

substâncias psicoativas; doenças e tratamentos realizados na unidade socioeducativa; uso de medicamentos; calendário vacinal; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde; encaminhamentos para a rede de saúde.

No tocante a saúde bucal, deve constar na avaliação o registro dos dados levantados no atendimento inicial e as intervenções realizadas ou que se fizerem necessárias; relatos dos tratamentos ofertados; prescrição de medicamentos quando necessário; descrição da participação do adolescente quanto às atividades educativas em saúde bucal; encaminhamentos para a rede de saúde.

Na avaliação do setor de saúde deve constar as metas relacionadas a saúde estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, e o cumprimento/desenvolvimento destas durante a medida socioeducativa, e os encaminhamentos que se fizerem necessários após a desinternação do adolescente.

Assinatura do profissional

4.8 Agentes de segurança socioeducativo. Profissional: XX

Nesta avaliação devem ser descritas as informações sobre o comportamento institucional observado pelo agente de segurança no cotidiano, como: a adaptação à rotina institucional, cumprimento de regras e procedimentos institucionais, disponibilidade para aceitar orientações sobre comportamentos que devem ser modificados (adotados, suprimidos ou melhorados), reações frente ao recebimento de medidas disciplinares, formas utilizadas para a resolução de problemas ou conflitos, como o adolescente lida quando tem que esperar para ter uma demanda atendida, relacionamento com os outros adolescentes e equipe multiprofissional, padrão de cuidado com os seus pertences ou materiais que estão sob a sua responsabilidade, cuidados com a higiene, limpeza do alojamento e dos espaços comuns, habilidades e interesse que podem ser identificados a partir do convívio com o adolescente, motivações e planos de vida.

Assinatura do profissional

5. ENCAMINHAMENTOS DERIVADOS DOS ESTUDOS DE CASO

O estudo de caso conta com a participação de todos os profissionais que prestam o atendimento ao adolescente e/ou seus familiares e toma como base o desenvolvimento do Plano individual de Atendimento (PIA). Neste item faz-se necessário sistematizar os principais aspectos levantados nos pareceres multiprofissionais, articulando-os entre si. Sugere-se que o fechamento do relatório seja realizado por servidores que compõem o quadro de agentes profissionais. As inclusões realizadas pelos CENSES/Semiliberdade, bem como, os encaminhamentos realizados junto à rede de serviços pelos profissionais devem ser sintetizados neste item, uma vez que foram detalhados pelos profissionais que o realizaram. Caso a equipe multiprofissional entenda ser necessário a manutenção do cumprimento da atual medida socioeducativa de internação/semiliberdade ou a aplicação de medida socioeducativa menos gravosa, deve-se deixar claro no que o adolescente precisa avançar em seu processo socioeducativo.

Local, data.

Assinaturas dos profissionais e seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais.

(todas as laudas devem ser numeradas e rubricadas pelos profissionais)

Ciente da avaliação realizada.

Local, data Diretor _____

88454/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10178, de 26 de abril de 2018, **alterada pelas Resoluções** n.º 132/2018 – GS/SEJU e n.º 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado n.º 10314, de 13 de novembro de 2018, e n.º 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos n.º 02/2018

Protocolo n.º 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho, Cristiane Simões Portela e Juliana Maruszczak Schneider**, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei n.º 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho **injustificadamente**, inclusive **por mais de trinta dias consecutivos e sessenta interpoladamente no período de um ano**, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG n.º 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, **ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela**, infringiu assim, **em tese**, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º

6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei nº 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**Cristiane Simões Portela **Membro**
SecretáriaJuliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial – CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84396/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

EDITAL N.º 002/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE:**

Estabelecer o regulamento e realizar o II Concurso de Desenho direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática "**Tempo e Vida**", no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná, formalizados por meio do presente Edital.

O Departamento Penitenciário - DEPEN/PR, vinculado a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP/PR) no uso de suas atribuições sistematizadas pelo Art. 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 121/95, institui o II Concurso de Desenho direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática: "**Tempo e Vida**" no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Paraná, como atividade a ser incluída na programação do Setor de Educação e Capacitação/DEPEN e dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), responsáveis pela escolarização básica no Sistema Prisional. Este Concurso conta com a parceria da Secretaria de Estado da Educação (SEED), Biblioteca Pública do Paraná (BPP), Academia Paranaense de Letras, Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Freguesia do Livro, Fundação Sidônio Muralha, Universidade Federal do Paraná e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA.

1. DO OBJETO

O II CONCURSO DE DESENHO "**Tempo e Vida**" tem por objetivo, motivar a criação artística das pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional do Estado do Paraná, desenvolvendo assim, a criatividade, a expressividade e as habilidades artísticas.

2. DA VIGÊNCIA

As inscrições serão abertas a partir da data de publicação do presente edital, até 01 de outubro de 2021.

3. DO REGULAMENTO

O Concurso é regido por regulamento publicado em anexo a este Edital.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O II Concurso de Desenho "**Tempo e Vida**" tem por objetivos:

- estimular a criatividade, a apreciação estética e simbólica na produção artística da pessoa privada de liberdade;
- utilizar o desenho como um importante canal de comunicação e expressão dentro do ambiente prisional;

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2.º - O II Concurso de Desenho "**Tempo e Vida**" é promovido pelo Departamento Penitenciário por meio do Setor de Educação e Capacitação - DEPEN/PR, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria Estadual da Cultura, Biblioteca Pública do Paraná (BPP), Academia Paranaense de Letras, Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Universidade Federal do Paraná e Fundação Sidônio Muralha.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

Art. 3.º - O Concurso será realizado mediante a elaboração de um desenho (inédito e original) cujo primeiro colocado ilustrará a capa da publicação do III Concurso Literário "**Tempo e Vida**".

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º - Este concurso é dirigido às pessoas privadas de liberdade dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná sob a gestão do Departamento Penitenciário do Paraná, abaixo discriminados:

- a) Participantes do Programa Remição pela Leitura ou adeptos da leitura livre;
- b) Matriculados(as) no Ensino Fundamental e Médio nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), responsáveis pela escolarização básica no Sistema Prisional do Paraná;
- c) Implantados em canteiros de trabalho;
- d) Inscritos(as) em cursos de qualificação profissional;

- e) Graduandos(as) e pós graduandos(as) matriculados em Instituições de Ensino Superior;
- f) Participantes em quaisquer projetos culturais em arte, esporte e cultura;

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º – Os (as) participantes deverão, obrigatoriamente, atender ao artigo 4º do presente Edital.

Art. 6.º – A categoria de participação no referido Concurso é a de composição artística - DESENHO, versando sobre o tema “Tempo e Vida”.

Art. 7.º – O Desenho deverá ser anexado ao Formulário de Inscrição e ao Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz, cujos formulários se encontram nos ANEXOS I e II, respectivamente. É imprescindível que o Desenho apresente o tema proposto neste Edital.

Art. 8.º – Cada participante poderá concorrer com apenas um Desenho, o qual deverá ser inédito e original, ou seja, que não tenha sido publicado anteriormente em livros, jornais, revistas e internet.

Art. 9.º – Serão observadas no Desenho FEITO A MÃO LIVRE, as medidas aproximadas de 21X29,7 cm (folha de papel A4) na horizontal ou na vertical, podendo ser utilizado qualquer tipo de material: lápis preto, lápis de cor, giz de cera, canetinha ou tinta guache.

É imprescindível que o Desenho apresente o tema proposto neste Edital. Obrigatoriamente junto com o Desenho, deverá ser anexada a Ficha Descritiva (ANEXO I)

Art. 10.º – No Desenho não deverá ser utilizada qualquer tipo de colagem, fotos e/ou outros artifícios.

Art. 11.º – Na frente do Desenho, solicitamos que seja colocado apenas um pseudônimo e o ano. No verso, necessário constar o nome do participante, idade e Estabelecimento Prisional (informações obrigatórias), conforme Anexo V.

Art. 12.º – Após a realização da inscrição não é permitida a substituição do desenho.

Art. 13.º – A inscrição no presente concurso, pelo participante, implica na concordância dos termos do presente Edital. Os (as) pedagogos(as) e os(as) professores(as) do estabelecimento prisional deverão orientar os participantes na elaboração da atividade para que o desenho esteja de acordo com o tema proposto do Concurso.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO DESENHO

Art. 14.º – O Desenho com a temática Tempo e Vida, deverá ser elaborado dentro do prazo estipulado para inscrições.

Art. 15.º – Serão considerados inscritos, somente os trabalhos entregues para a Comissão Local até o dia 01/10/2021. Não será considerado o trabalho encaminhado fora do prazo.

Art. 16.º – Quando da elaboração do Desenho, os participantes preencherão o Formulário de Identificação do (a) Participante (Anexo I), o Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz Anexos (Anexo II) e a ficha descritiva (Anexo III) de forma correta e legível sem rasuras, que correspondem à sua inscrição.

Art. 17.º – O Formulário de Identificação, Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz e Ficha Descritiva devidamente preenchidos, deverão acompanhar o Desenho, sendo todos os documentos encaminhados para a Comissão Local.

Art. 18.º – É obrigatório o preenchimento no Formulário de Identificação dos seguintes dados: nome completo do (a) participante, idade, documento de identificação (RG ou CPF e Prontuário), escolaridade, regime de cumprimento de pena, endereço e telefone do estabelecimento prisional.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 19.º – Os CEEBJAS deverão organizar a Comissão Local composta por até 05 profissionais da educação e, obrigatoriamente, entre professores da educação básica, pelo menos um professor da disciplina de Arte. Poderão também, fazer parte da equipe agentes educacionais I e II, pedagogos(as) e, o CEEBJA também entre as cinco pessoas para compor a comissão, poderá optar por escolher até dois servidores voluntários dos Estabelecimentos Prisionais, conforme ANEXO IV, atribuindo-lhes as seguintes responsabilidades:

- Divulgação do II Concurso de Desenho Tempo e Vida, para os alunos do Ensino Fundamental e Médio dos CEEBJAS, participantes do Programa Remição pela Leitura nos Estabelecimentos Prisionais, adeptos da leitura livre, implantados(as) em canteiros de trabalho. inscritos(as) em cursos de Qualificação Profissional, Graduandos(as) e Pós Graduandos(as) matriculados em Instituições de Ensino Superior, participantes em quaisquer projetos culturais em arte, esporte e cultura;
- Orientação e acompanhamento do processo de produção dos desenhos.
- Verificação do preenchimento do Formulário de Identificação e do Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz e da ficha descritiva do desenho.
- Recebimento das inscrições (desenhos, Formulário de Identificação, ficha descritiva do Desenho e Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz).
- Avaliação de todos os desenhos inscritos e a seleção dos 05

(cinco) melhores.

f) Encaminhamento dos desenhos selecionados devidamente acompanhados das:

I. cópias das respectivas Fichas de Identificação e Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz (Anexos I e II);

II. original da ficha descritiva (Anexo III);

III. Todos estes documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Educação e Capacitação/DEPEN de forma virtual (digitalizados), até 29/10/2021, no e-mail:

concursocultural.depen@gmail.com

g) Premiar os trabalhos selecionados no âmbito de cada CEEBJA;

CAPÍTULO VIII

DO ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÃO JULGADORA

Art. 20.º – Os CEEBJAS deverão encaminhar no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Desenhos selecionados pela Comissão Local, até a data de 29/10/2021, para o seguinte e-mail:

concursocultural.depen@gmail.com

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 21.º – A avaliação e seleção será realizada em 5 (cinco) etapas a saber:

1ª Etapa – Avaliação e seleção, pelas Comissões Locais, dos cinco melhores Desenhos, até a data de 22/10/2021.

2ª Etapa – Encaminhamento dos desenhos para o Setor de Educação e Capacitação/DEPEN até 29/10/2021.

3ª Etapa – O Setor de Educação e Capacitação/DEPEN encaminhará os trabalhos selecionados para a Comissão Julgadora até 09/11/2021.

4ª Etapa – Finalização da seleção do Desenho vencedor que ilustrará a capa da publicação do Concurso Literário Tempo e Vida, dentre os nove CEEBJAS do Estado, pela Comissão Julgadora e representantes do Setor de Educação e Capacitação/DEPEN, em reunião no dia 08/12/2021.

5ª Etapa – Divulgação do resultado, em 13/12/2021, por meio do site <http://www.depen.pr.gov.br/> e e-mail enviado às Direções dos CEEBJAS e Estabelecimentos Prisionais.

6ª Etapa – Premiação durante o período de 13/12 a 17/12/2021.

Art. 22.º – Para avaliação e seleção dos Desenhos serão considerados os seguintes critérios:

I. Coerência mediante o tema proposto Tempo e Vida (avaliação será de 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5);

II. Criatividade (avaliação será de 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5);

III. Originalidade (avaliação será de 0 – 1 – 2 – 3 – 4 – 5);

IV. O critério para desempate será a somatória das notas dadas aos seguintes critérios: **Criatividade - Originalidade**

Art. 23.º – A avaliação será irrevogável e será divulgado até 13/12/2021.

Art. 24.º – Os organizadores notificarão o vencedor deste concurso, por e-mail, encaminhado ao Estabelecimento Prisional no qual está custodiado, sendo a Comissão Local responsável pela divulgação dos resultados junto aos participantes.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 25.º – Cada uma das entidades colaboradoras, conforme item 2.1, deverá indicar um representante para compor a Comissão Julgadora.

Art. 26.º – A Comissão Julgadora terá como incumbência, avaliar, classificar e selecionar 10 (dez) Desenhos com a temática Tempo e Vida, participantes do concurso, para a premiação e, para participação na Exposição Virtual de Desenhos dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná.

Art. 27.º – Caberá também a Comissão Julgadora, tomar decisões nos casos omissos.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO

Art. 28.º – O primeiro Desenho colocado a nível estadual, receberá como premiação, um kit desenho e 01 Certificado de Participação no II Concurso de Desenho Tempo e Vida (Anexo VI).

Art. 29.º – Os Dez (10) Desenhos selecionados em nível estadual, receberão como prêmio Certificado de Participação no II Concurso de Desenhos Tempo e Vida, um Kit Desenho e participação na Exposição Virtual de Desenhos do Depen/PR (Anexo VI).

Art. 30.º – O desenho finalista, em âmbito estadual, selecionado pela Comissão Julgadora, será capa da publicação de um livro digital publicado em parceria com colaboradores.

Art. 31.º – A entrega da premiação aos vencedores será efetuada em cada Estabelecimento Prisional por meio da Comissão Local e, quando possível, pela Comissão Julgadora e representante dos parceiros colaboradores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32.º – A divulgação do resultado do II Concurso de Desenhos Tempo e Vida será realizada por meio do site <http://www.depen.pr.gov.br/> e e-mail aos CEEBJAS e Estabelecimentos Prisionais.

Art. 33.º – O envio dos desenhos implica, por parte de todos os participantes, na cessão formalizada pelo “Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, Desenho, Imagem e Voz”, por tempo indeterminado, sendo que, em nenhuma hipótese inferior ao maior prazo

permitido por lei, e de forma gratuita (domínio público) dos direitos de uso sobre seus nomes, e os direitos autorais dos Desenhos.

Art. 34.º – A participação neste Concurso implicará a aceitação tácita dos interessados com relação às disposições contidas no presente Regulamento, sendo os casos omissos resolvidos pelo Setor de Educação e Capacitação DEPEN/PR, juntamente com a Comissão Julgadora, cuja decisão será irrevogável.

Art. 35.º - Todas os desenhos enviados aos organizadores, vencedores ou não, em hipótese alguma serão devolvidas aos participantes, podendo os promotores do Concurso se utilizarem dos desenhos, a qualquer tempo, se preservado o nome dos autores.

Art. 36.º – Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo endereço eletrônico: concursocultural.depen@gmail.com.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

DO CRONOGRAMA DO II CONCURSO DE DESENHO "TEMPO E VIDA"

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
25/05/2021	*Lançamento do concurso	*Setor de Educação e Capacitação/DEPEN /PR
25/05/2021 a 01/10/2021	*Desenvolvimento das ações nos Estabelecimentos Prisionais. *elaboração dos desenhos pelas pessoas privadas de liberdade que estejam, obrigatoriamente, inseridos no Programa Remição pela Leitura, adeptos da leitura livre, inseridos no programa de escolarização formal dos CEEBJAS que atendem a Educação no Sistema Prisional do Estado do Paraná e/ou inseridos em canteiros de trabalho, inscritos em cursos de qualificação profissional, graduandos e pós graduandos matriculados em Instituições de Ensino Superior e participantes de quaisquer projetos em arte, cultura e esporte. *preenchimento da folha de identificação do participante; *preenchimento do Termo de Cessão de Direitos Autorais; * preenchimento da ficha descritiva do desenho; *formalização da inscrição	*Comissão Local - CEEBJAS
04/10/2021 a 22/10/2021	*Recepção, avaliação e seleção dos cinco melhores Desenhos	*Comissão Local - CEEBJAS
25/10/2021 a 29/10/2021	*Encaminhamento dos Desenhos selecionados nos CEEBJAS e digitalizados, para o Setor de Educação e Capacitação /DEPEN/PR através do e-mail concursocultural.depen@gmail.com . Serão considerados aptos a concorrer os desenhos que foram enviados até o dia 29/10/2021	*Setor de Educação e Capacitação/DEPEN /PR
03/11/2021 a 09/11/2021	O Setor de Educação e Capacitação/DEPEN, encaminhará os Desenhos selecionados para a Comissão Julgadora.	*Setor de Educação e Capacitação/DEPEN /PR
10/11/2021 a 03/12/2021	* Avaliação dos desenhos selecionados e seleção dos 10 melhores.	Comissão Julgadora
08/12/2021	*Reunião para a definição do resultado, pela Comissão Julgadora.	*Setor de Educação e Capacitação/DEPEN /PR *Comissão Julgadora
13/12/2021	*Divulgação dos resultados no site, do DEPEN e dos demais Parceiros e Colaboradores.	*Setor de Educação e Capacitação/DEPEN /PR *Comissão Julgadora
13/12/2021	*Entrega dos Prêmios para os (as)	*Setor de Educação

a 17/12/2021	vencedores.	e Capacitação/DEPEN /PR *Comissão Julgadora
17/12/2021 a 15/01/2022	Encaminhamento de Fotos da Premiação ao Setor de Educação e Capacitação do DEPEN	Comissões locais

ANEXO I

FICHA Nº _____

II CONCURSO DE DESENHO "TEMPO E VIDA"

Formulário de Identificação

PARTICIPANTE	
Nome do(a) Participante:	_____
RG: _____ CPF(se houver): _____	
Prontuário: _____	
Escolaridade: _____	
Regime de Cumprimento de Pena: _____	
Nome do Estabelecimento Prisional: _____	
Assinatura do Participante do II Concurso de Desenho "Tempo e Vida"	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	
Profissional Responsável pela inscrição: _____	
Cargo: _____	
Assinatura do Responsável pela Inscrição	
ESTABELECIMENTO PRISIONAL	
Carimbo do Estabelecimento Prisional	
Assinatura do Diretor do Estabelecimento Prisional	

ANEXO II

II CONCURSO DE DESENHO "TEMPO E VIDA" TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRODUÇÃO TEXTUAL, DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, **AUTORIZO** expressamente a utilização da minha produção textual para o II Concurso de Desenho "Tempo e Vida", minha imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em publicação impressa e digital, fotos e imagens decorrentes da minha participação, para ser utilizado pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e colaboradores do II Concurso de Desenho "Tempo e Vida", conforme Edital nº 02/2021. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da cessão de produção textual proveniente do II Concurso de Desenho "Tempo e Vida" da minha imagem e/ou voz acima mencionadas, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, e, em destaque, das seguintes formas: (I) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (II) folder de apresentação; (III) anúncios em revistas e jornais em geral; (IV) home page; (V) cartazes; (VI) *back-light*; (VII) mídia eletrônica (painéis, *video-tapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) (VIII) edição de livro impresso e digital. **Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha produção textual, imagem e (ou) voz ou qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.**

(cidade), _____ de _____ de 2021.

Assinatura
(endereço – telefone - e-mail do Estabelecimento Prisional)

ANEXO III

II CONCURSO DE DESENHO TEMPO E VIDA FICHA DESCRITIVA (PARA A CATEGORIA DESENHO)

Nome do autor(a) do Desenho: _____
Idade: _____

Título do trabalho artístico:

Abaixo, escreva com suas próprias palavras, o que você quis expressar com o seu desenho:

[illegible]

ANEXO IV
II CONCURSO DE DESENHO "TEMPO E VIDA"
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL

A Direção do CEEBJA _____, no uso de suas atribuições e observadas as formalidades previstas no Edital Nº. 02/2021 do Setor de Educação e Capacitação do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, designa e credencia por este instrumento:

NOME	RG	CARGO OU FUNÇÃO

para, sob a presidência do primeiro nominado, compor a Comissão Local que coordenará o processo de desenvolvimento do II Concurso de Desenho "Tempo e Vida" no âmbito deste Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, contemplando todos os Estabelecimentos Prisionais a ele jurisdicionados, conforme descrito no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2021
(Local e data)

Nome e Assinatura da Direção do CEEBJA

Anexo V

Modelo para o Desenho:
NA FRENTE DO DESENHO

- O desenho deve preencher totalmente a folha(obrigatório);
- Pseudônimo e ano no canto inferior direito (não é obrigatório)

NO VERSO DO DESENHO (Obrigatório):

- Nome do(a) participante: _____
- Idade: _____
- Estabelecimento Prisional: _____

Não esquecer:

- O Desenho deverá ser individual - feito **à mão livre**;
- O Desenho deverá ser feito em folha de papel A4 (na horizontal ou na vertical);
- utilizar qualquer tipo de material para o desenho: lápis preto, lápis de cor ou giz de cera ou canetinha ou tinta guache;
- Utilizar o tema proposto.

ANEXO VI

TABELA
II CONCURSO DE DESENHO TEMPO E VIDA

Modalidade	Categorias participantes	Classificação/ Premiação
Desenho	● Matriculados nos CEEBJAS Prisionais	1º Lugar: ● Capa da Publicação do Livro do Concurso Literário 2021 ● Kit Desenho ● Certificado de participação ● Participação na Exposição Virtual de Desenhos do Depen/PR 2º Lugar ao 9º Lugar: ● kit Desenho ● Certificado de participação ● Participação na Exposição Virtual de Desenhos do Depen/PR
	● Participantes do Programa de Remição pela Leitura ● Adeptos a Leitura Livre	
	● Implantados em Canteiros de Trabalho	
	● Inscritos em Cursos de Qualificação Profissional	
	Graduandos e Pós Graduandos Matriculados em Instituições de Ensino Superior	
	Participantes em quaisquer Projetos Culturais em Arte, Esporte e Cultura.	

88751/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor João Vitor Klein, RG: 13.526.127-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o conteúdo no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 072, de 20 abr. 21 e E-Protocolo nº 14.942.171-8).

81271/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA N° 017/2021 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016. RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 20 (vinte dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar/PSD, designada pela Portaria n.º 006/2020/PSD, publicada em 18/02/2021, no DIOE edição n.º 10876, referente ao protocolo n.º 17.239.794-8, atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2021.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

88451/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

EDITAL N.º 001/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE**:

Estabelecer o regulamento e realizar o III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática “**Tempo e Vida**”, no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná, formalizados por meio do presente Edital.

O Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, vinculado a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP/PR) no uso de suas atribuições sistematizadas pelo Art. 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 121/95, institui o III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática: “**Tempo e Vida**” no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Paraná, como atividade a ser incluída na programação do Setor de Educação e Capacitação/DEPEN e dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), responsáveis pela escolarização básica no Sistema Prisional.

Este Concurso conta com a parceria da Secretaria de Estado da Educação (SEED), Biblioteca Pública do Paraná (BPP), Academia Paranaense de Letras, Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Freguesia do Livro, Fundação Sidônio Muralha, Universidade Federal do Paraná e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA.

1. DO OBJETO

O III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional do Estado do Paraná, com a temática “**Tempo e Vida**”, tem por objetivo motivar a produção textual, desenvolver as habilidades de leitura e escrita, incentivar a criação artística literária e promover a cultura entre essas pessoas.

2. DA VIGÊNCIA

As inscrições para o Concurso serão abertas a partir da data de publicação do presente edital, até 01 de outubro de 2021.

3. DO REGULAMENTO

O III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática “**Tempo e Vida**” é regido por regulamento publicado em anexo a este Edital.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional do Estado do Paraná, com a temática “**Tempo e Vida**”, tem por objetivo motivar a produção textual, desenvolver as habilidades de leitura e escrita, incentivar a criação artística literária e promover a cultura entre essas pessoas.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 2.º O III Concurso Literário direcionado às Pessoas Privadas de Liberdade, com a temática “**Tempo e Vida**” é promovido pelo Departamento Penitenciário (DEPEN/PR) da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/PR), por meio do Setor de Educação e Capacitação - DEPEN, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEED), Biblioteca Pública do Paraná (BPP), Academia Paranaense de Letras, Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Freguesia do Livro, Fundação Sidônio Muralha, Universal Federal do Paraná e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO

Art. 3.º - O Concurso será realizado mediante:

A elaboração de um texto que poderá ser um Conto, Crônica, Carta ou Poesia manuscrita, em uma folha de papel almaço, papel sulfite ou caderno universitário, escrito de próprio punho e com letra legível, sem rasuras, sobre o tema: **Tempo e Vida**, obedecendo à norma culta da Língua Portuguesa e a estética;

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Este concurso é dirigido às pessoas privadas de liberdade dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná sob a gestão do Departamento Penitenciário do Paraná, abaixo discriminados:

a) Participantes do Programa Remição pela Leitura e adeptos da leitura livre;

b) Matriculados(as) no Ensino Fundamental e Médio nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), responsáveis pela escolarização básica no Sistema Prisional do Paraná;

c) Implantados em canteiros de trabalho;

d) Inscritos(as) em Cursos de Qualificação Profissional;

e) Graduandos(as) e pós graduandos(as) matriculados em Instituições de Ensino Superior;

f) Participantes em quaisquer projetos culturais em arte, esporte e cultura;

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º – Os (as) participantes deverão, obrigatoriamente, atender ao artigo 4º do presente Edital.

Art. 6.º - Cada participante poderá concorrer com um texto seja ele, Conto, Crônica, Carta ou Poesia com a temática “**Tempo e Vida**”, o qual deverá ser inédito, ou seja, que não tenha sido publicada anteriormente. Entende-se por publicação o processo de edição de uma obra literária e sua distribuição em livrarias, ainda que o livro não possua número de registro no ISBN, (*International Standard Book Number*), ou pela internet.

Art. 7.º – O Texto elaborado pela pessoa privada de liberdade inscrita no Concurso seja Conto, Crônica, Carta ou Poesia deverá ser anexada ao Formulário de Inscrição e ao Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz, cujos formulários se encontram nos **ANEXOS I e II**, respectivamente. É imprescindível que o Texto apresente o tema proposto neste Edital, não ultrapassando 2 laudas.

Art. 8.º - No texto, não deverão constar ilustrações, gráficos ou quaisquer tipos de imagens, sendo desclassificados aqueles que apresentarem quaisquer destes componentes.

Art. 9.º – Na primeira linha, da primeira página do Texto a ser encaminhado deverá constar o cabeçalho, registrando as seguintes informações: o nome do Estabelecimento Prisional, na segunda linha o nome completo do autor, na terceira linha, o título do Conto, Crônica, Carta ou Poesia. Todos centralizados nas linhas.

Art. 10.º – Após a realização da inscrição e a entrega do texto não será permitida a substituição.

Art. 11.º - A inscrição no presente concurso, pelo participante, implica na concordância dos termos do presente Edital. Os (as) Pedagogos(as) e os(as) Professores(as) do Estabelecimento Prisional deverão orientar os participantes na construção da atividade no sentido de estar de acordo com o tema e o gênero literário proposto no Concurso.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTO, CRÔNICA,
CARTA OU POESIA

Art. 12.º – O Conto, Crônica, Carta ou Poesia com a temática “**Tempo e Vida**” deverá ser elaborada dentro do prazo estipulado para as inscrições.

Art. 13.º - Serão considerados inscritos, somente os trabalhos entregues para a Comissão Local até o dia 01/10/2021. Não serão considerados os trabalhos encaminhados fora do prazo.

Art. 14.º - Quando da elaboração do Conto, Crônica, Carta ou Poesia com a temática “**Tempo e Vida**”, os participantes preencherão o Formulário de Identificação do (a) Participante e o Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz, Anexos I e II, de forma correta e legível, sem rasuras, que correspondem a sua inscrição.

Art. 15.º - O Formulário de Identificação, Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz, devidamente preenchidos, deverão acompanhar as produções textuais, sendo todos os documentos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Local e deverão encaminhar uma cópia, via e-mail, para Setor de Educação e Capacitação do DEPEN.

Art. 16.º - É obrigatório o preenchimento no Formulário de Identificação dos seguintes dados: nome completo do (a) participante, idade, número do documento de identificação (RG ou CPF e Prontuário), escolaridade, regime de cumprimento de pena, endereço e telefone do Estabelecimento Prisional, conforme Anexo I.

CAPÍTULO VII
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 17.º – Os CEEBJAs deverão organizar a Comissão Local composta por até 05 (cinco) Profissionais da Educação, sendo obrigatoriamente, pelo menos um Professor responsável pelo Programa Remição pela Leitura e (ou) um Professor de Língua Portuguesa. Poderá também, entre os cinco profissionais, para compor a Comissão Local, a Direção do CEEBJA optar pela escolha de até dois servidores do Estabelecimento Prisional que queiram, voluntariamente, participar desta comissão, conforme ANEXO III, atribuindo a comissão local as seguintes responsabilidades:

- a) Divulgação do **III Concurso Literário com a temática: “Tempo e Vida”**, para as pessoas privadas de liberdade, inseridas no Programa de Remição pela Leitura, Educação Básica, Ensino Superior, Qualificação Profissional, e Canteiros de trabalho nos Estabelecimentos Prisionais.
- b) Orientação e acompanhamento do processo de produção dos textos conforme o gênero literário escolhido, seja: Conto, Crônica, Carta ou Poesia e conforme a Temática **Tempo e Vida**.
- c) Verificação do preenchimento do Formulário de Identificação e do Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz.

- d) Recebimento das inscrições (Produção Textual, Formulário de Identificação, Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz).
- e) Avaliação de todos os textos inscritos e a seleção dos 10 (dez) melhores.
- f) Correção e revisão gramatical dos dez textos vencedores a ser encaminhado ao Setor de Educação e Capacitação do DEPEN.
- g) Encaminhamento dos dez melhores textos, selecionados, digitados em fonte Arial 12, salva na Extensão Arquivo Digital .DOC ou .ODT, juntamente com o texto original, devidamente acompanhados das respectivas cópias das Fichas de Identificação, e Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz ao Setor de Educação e Capacitação/DEPEN, até 29/10/2021, conforme endereço descrito no Capítulo VIII.
- h) Premiar os 10 (dez) Textos selecionados no âmbito de cada CEEBJA.

CAPÍTULO VIII

DO ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÃO JULGADORA

Art. 18.º - Os CEEBJAs deverão encaminhar, arquivo digitalizado, dos 10 (dez) textos, vencedores manuscritos, juntamente com cópias das Fichas de Identificação, e Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz manuscritas, selecionadas pela Comissão Local, até a data de 29/10/2021, para o seguinte endereço: concursocultural.depen@gmail.com

Art. 19.º - Os textos manuscritos originais deverão ser mantidos sob a responsabilidade dos CEEBJAs Prisionais, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo.

Art. 20.º - Os dez Textos selecionados deverão ser revisados, gramaticalmente, para o encaminhamento ao Setor de Educação e Capacitação do DEPEN até o dia 29/10/2021.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 21.º - A avaliação e seleção será realizada em 5 (cinco) etapas a saber:

1ª Etapa - Avaliação e seleção, pelas Comissões Locais, dos dez melhores textos até a data de 29/10/2021.

2ª Etapa - Encaminhamento dos textos manuscritos e digitados para o Setor de Educação e Capacitação/DEPEN até a data de 29/10/2021.

3ª Etapa - O Setor de Educação e Capacitação/DEPEN encaminhará os trabalhos selecionados para a Comissão Julgadora até 09/11/2021.

4ª Etapa - Finalização da seleção dos os 40 melhores textos (seja: Conto, Crônica, Carta ou Poesia Poesias) dentre os nove CEEBJAs do Estado, pela Comissão Julgadora e representantes do Setor de Educação e Capacitação/DEPEN, em reunião virtual no dia 08/12/2021.

5ª Etapa - Divulgação do resultado, em 13/12/2021, por meio do site <http://www.depen.pr.gov.br/> e e-mail enviado às Direções dos CEEBJAs e Estabelecimentos Prisionais.

6ª Etapa - Premiação durante o período de 13/12/2021 a 17/12/2021.

Art. 22.º - Para avaliação e seleção dos textos vencedores serão considerados os seguintes critérios:

- I. adequação ao tema;
- II. criatividade;
- III. originalidade;
- IV. clareza de expressão;
- V. atendimento aos quesitos deste Regulamento.

Art. 23.º - A avaliação será irrevogável e será divulgado até 13/12/2021.

Art. 24.º - Os organizadores notificarão todos os vencedores deste concurso, por e-mail, encaminhando ao Estabelecimento Prisional no qual está custodiado, sendo a Comissão Local, responsável pela divulgação dos resultados junto aos participantes.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 25.º - Cada uma das entidades colaboradoras, conforme Art. 2.º, deverá indicar um representante para compor a Comissão Julgadora.

Art. 26.º - A Comissão Julgadora terá como incumbência, avaliar, classificar e selecionar os melhores textos, participantes do concurso, para a premiação.

Art. 27.º - Caberá também a Comissão Julgadora, tomar decisões nos casos omissos.

CAPÍTULO XI
DA PREMIAÇÃO

Art. 28.º - Os (as) 10 (dez) textos primeiros (as) colocados (as) de cada CEEBJA, receberão como premiação livros novos de literatura, providenciado pela Comissão Local de cada CEEBJA, no período de 13/12/2021 a 17/12/2021 e Certificados de Participação no III Concurso Literário de Contos, Crônicas, Cartas ou Poesia com a temática **Tempo e Vida**. (Anexo IV).

Art. 29.º - Os 40 (quarenta) primeiros colocados, em nível estadual, receberão como prêmio Certificados de Participação no "Concurso de Contos Crônicas, Cartas e Poesias - **Tempo e Vida**", Livros de Literatura e publicação do texto em livro, edição em formato digital.

Art. 30.º - Os 40 (quarenta) textos finalistas, em âmbito estadual, selecionadas pela Comissão Julgadora, serão reunidas para a publicação de um livro, edição em formato digital em parceria com os colaboradores.

Art. 31.º - A entrega da premiação aos vencedores será efetuada em cada Estabelecimento Prisional por meio da Comissão Local e, quando

possível, pela Comissão Julgadora e representante dos parceiros colaboradores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32.º - A divulgação do resultado do Concurso de Conto, Crônica, Carta ou Poesia "**Tempo e Vida**" será realizada por meio do site <http://www.depen.pr.gov.br/> e e-mail aos CEEBJAs e Estabelecimentos Prisionais.

Art. 33.º - O envio da produção textual implica, por parte de todos os participantes, na cessão formalizada pelo "Termo de Autorização de Uso de Produção Textual, de Imagem e Voz", por tempo indeterminado, sendo que, em nenhuma hipótese inferior ao maior prazo permitido por lei, e de forma gratuita (domínio público) dos direitos de uso sobre seus nomes, e os direitos autorais dos textos.

Art. 34.º - A participação neste Concurso implicará a aceitação tácita dos interessados com relação às disposições contidas no presente Regulamento, sendo os casos omissos resolvidos pelo Setor de Educação e Capacitação DEPEN/PR, juntamente com a Comissão Julgadora, cuja decisão será irrevogável.

Art. 35.º - Todas as produções textuais enviadas aos organizadores, vencedoras ou não, em hipótese alguma serão devolvidas aos participantes, podendo os promotores do Concurso se utilizarem das produções textuais, a qualquer tempo, se preservado o nome dos autores.

Art. 36.º - Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Educação e Capacitação - DEPEN/PR via endereço eletrônico concursocultural.depen@gmail.com, ou por telefone: 41 -3589-6591 ou 3589-3910.

Curitiba, 27 de abril de 2021

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

DO CRONOGRAMA DO III CONCURSO LITERÁRIO "TEMPO E VIDA"

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
25/05/2021	*Lançamento do Concurso	Setor de Educação e Capacitação - DEPEN /PR
25/05/2021 a 01/10/2021	*Desenvolvimento das ações nos Estabelecimentos Prisionais. *escrita do texto pelas pessoas privadas obedecendo o contido no Cap. IV deste Edital; *preenchimento da folha de identificação do participante; *preenchimento do Termo de Cessão de Direitos Autorais; *formalização da inscrição	*Comissão Local CEEBJAs
04/10/2021 a 22/10/2021	*Recepção, avaliação e seleção dos 10(dez) melhores textos.	*Comissão Local - CEEBJAs
25/10/2021 a 29/10/2021	*Encaminhamento dos textos selecionados nos CEEBJAs para o Setor de Educação e Capacitação /DEPEN/PR. Serão considerados aptos a concorrer os textos que foram postados até o dia 29/10/2021.	*Setor de Educação e Capacitação /DEPEN /PR
01/11/2021 a 09/11/2021	O Setor de Educação e Capacitação/DEPEN encaminhará os textos selecionados para	*Setor de Educação e Capacitação DEPEN /PR

	Comissão Julgadora.	
10/11/2021 a 03/12/2021	*Avaliação dos textos selecionados com a devida seleção dos 40 melhores.	Comissão Julgadora
08/12/2021	*Reunião para a definição do resultado pela Comissão Julgadora.	*Setor de Educação e Capacitação /DEPEN /PR *Comissão Julgadora
13/12/2021	*Divulgação dos resultados no site, do DEPEN e dos demais Parceiros e Colaboradores.	*Setor de Educação e Capacitação /DEPEN /PR *Comissão Julgadora
13/12/2021 a 17/12/2021	*Entrega dos Prêmios para os (as) vencedores (as).	*Setor de Educação e Capacitação /DEPEN /PR *Comissão Julgadora
17/12/2021 a 15/01/2022	Encaminhamento de Fotos da Premiação ao Setor de Educação e Capacitação do DEPEN	Comissões locais

ANEXO I

FICHA Nº. _____

III CONCURSO LITERÁRIO TEMPO E VIDA
Formulário de Identificação

PARTICIPANTE Nome do(a) Participante: _____ RG: _____ CPF(se houver): _____ Prontuário: _____ Escolaridade: _____ Regime de Cumprimento de Pena: _____ Nome do Estabelecimento Prisional: _____ Assinatura do Participante do III Concurso Literário "Tempo e Vida"
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO Profissional Responsável pela inscrição: _____ Cargo: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição
ESTABELECIMENTO PRISIONAL Carimbo do Estabelecimento Prisional Assinatura do Diretor do Estabelecimento Prisional

ANEXO II

III CONCURSO LITERÁRIO "TEMPO E VIDA"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRODUÇÃO TEXTUAL, DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, **AUTORIZO** expressamente a utilização da minha produção textual para o III Concurso Literário "Tempo e Vida", minha imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em publicação impressa e digital, fotos e filmagens decorrentes da minha participação, para ser utilizado pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e colaboradores do III Concurso Literário "Tempo e Vida", conforme Edital n.º 01/2021. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da cessão de produção textual proveniente do III Concurso Literário "Tempo e Vida" da minha imagem e/ou voz acima mencionados, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (II) folder de apresentação; (III) anúncios em revistas e jornais em geral; (IV) home page; (V) cartazes; (VI) *back-light*; (VII) mídia eletrônica (painéis, *video-tapes*, televisão, cinema, programa

para rádio, entre outros) (VIII) edição de livro impresso e digital. **Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha produção textual, imagem e (ou) voz ou qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.**

(cidade), _____ de _____ de 2021.

Assinatura

(endereço – telefone – e-mail do Estabelecimento Prisional)

ANEXO III
III CONCURSO LITERÁRIO TEMPO E VIDA
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL

A Direção do CEEBJA _____, no uso de suas atribuições e observadas as formalidades previstas no Edital N.º 01/2021 do Setor de Educação e Capacitação do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, designa e credencia por este instrumento:

NOME	RG	CARGO OU FUNÇÃO

para, sob a presidência do primeiro nominado, compor a Comissão Local que coordenará o processo de desenvolvimento do III Concurso Literário "Tempo e Vida" no âmbito deste Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, contemplando todos os Estabelecimentos Prisionais a ele jurisdicionados, conforme descrito no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2021
(Local e data)

Nome e Assinatura da Direção do CEEBJA

ANEXO IV

TABELA
III CONCURSO LITERÁRIO TEMPO E VIDA

Modalidade	Categorias participantes	Classificação/Premiação
Texto: Conto, Crônica, Carta ou Poesia	● Matriculados nos CEEBJAS Prisionais	40 Textos vencedores:
	● Participantes do Programa de Remição pela Leitura	● Texto publicado em Livro, Edição em formato digital
	● Adeptos a Leitura Livre	● Livros de Literatura
	● Implantados em Canteiros de Trabalho	● Certificado de Participação
	● Inscritos em Cursos de Qualificação Profissional	
	● Graduandos e Pós Graduandos Matriculados em Instituições de Ensino Superior	10 Textos vencedores dos CEEBJAs:
	● Participantes em quaisquer Projetos Culturais em Arte, Esporte e Cultura.	● Livros de Literatura
		● Certificado de Participação no Concurso Literário

88462/2021

PORTARIA N.º 080/2021-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FABIANO DA CRUZ, RG 7.266.271-7, para a função de Assessor Técnico / Tecnologia da Informação da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba 11 de maio de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

88761/2021

PORTARIA N.º 077/2021-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Remover a Agente Auxiliar de Perícia Nadia Nogari, RG7.578.622-0 da unidade da Polícia Científica de Maringá para a Unidade da Polícia Científica do município de Paranaguá

Publique-se.

Curitiba 5 de maio de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

André Ribeiro Langowski,
Diretor do Instituto Médico Legal.

Luciano Souza Pereira
Gerente Administrativo da Polícia Científica.

Fabiola Schutzenberger Machado,
Chefe do RH da Polícia Científica.

88386/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.350.594-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1278/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 2 (duas) empilhadeiras elétricas e 1 (uma) plataforma niveladora de doca em prol da demanda do Departamento Penitenciário, no valor total máximo de R\$ 140.569,26 (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme Termo de Referência (fls. 48 à 55) e Minuta de Edital (fls. 78 à 105).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88588/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.409.992-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de medicamentos para suprir as necessidades das Unidades Penais geridas pelo Departamento Penitenciário, no valor máximo estimado em R\$ 1.609.720,00 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e vinte reais), conforme Termo de Referência, às fls. 153 à 164 e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 241 à 250;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução 65/2018-SESP

88596/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.423.872-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1291/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade de Prudentópolis (4ºSB/3ºSGB/2ºGB/1ºCRBM/CCB), com a finalidade de atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 2.691,00 (dois mil e seiscentos e noventa e um reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 140/146 e orçamentos de fls. 04/06, consolidados em planilha de fls. 07;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88551/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.435.345-0

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1292/2021-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 0939/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 07.834.228/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades de Barbosa Ferraz, Peabiru, Campina da Lagoa, Mamborê e Ubatã, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do princípio configurador de álea ordinária ou econômica.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88598/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.506.703-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1293/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 188/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 55.053,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e

três reais), cujo objeto se vincula à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para atender a necessidade com a demanda do Instituto Médico Legal de Curitiba, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 155 e 156.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88735/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.549.918-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1288/2021-AT/SESP, a contratação da empresa AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 80.392.566/0001-45, objetivando a aquisição de material de colostomia e insuficiência urinária para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1171/2020-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 104 à 113).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88839/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.554.956-0

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas as unidades policiais de Irati e região para atender as necessidades da Polícia Civil, pela empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA** valores decorrentes do reajuste concedido por meio do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 246/2015, correspondente ao período de 01/01/2020 a 31/05/2020 cujo valor totaliza **R\$ 14.024,66 (quatorze mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)** de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1240/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº.

8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

88587/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.595.053-2

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 1295/2021 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 434/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa LATICÍNIOS RUHBAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.529.188/0001-60, cujo o objeto é o fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral, para atender as necessidades da Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP e Complexo Médico Penal – CMP, do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, e valor contratual estimado até o limite mensal de R\$ 5.822,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais) perfazendo o valor total de R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 176/177.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP

88787/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.604.646-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1286/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0129/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA ME CNPJ nº 12.294.988/0001-77, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de lavanderia e costura, para atender as necessidades do DEPEN visando prorrogar o prazo de entrega do objeto, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 117/118.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88592/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDER APARECIDO DE OLIVEIRA				90	08/08/2013 07/08/2018	02/06/2021 30/08/2021
125685234	1	NAIII	175960619			
FELIPE LEANDRO FERNANDES ALVES				57	01/04/2014 31/03/2019	02/06/2021 28/07/2021
137715570	2	NAIII	175938036			
OSMAR SCARI				90	21/07/2014 20/07/2017	03/06/2021 31/08/2021
31336384	2	NAIII	175704400			
IVONEL JOSE DE LIZ				90	22/12/2012 21/12/2017	01/06/2021 29/08/2021
40950435	1	NAI	175745122			
IZUIL SIQUEIRA NETO				90	08/04/2013 07/04/2018	03/06/2021 31/08/2021
45635058	1	NAII	175388109			
JAIR VITORINI				90	18/08/2013 17/08/2018	02/06/2021 30/08/2021
66995984	1	NAIII	175937536			
EZIEL MINGORANCE DO PRADO				90	01/03/2006 28/02/2011	01/06/2021 29/08/2021
77807829	2	NAII	175940391			
ABILENE STEFANOSKI CONTE				90	14/05/2012 13/05/2017	02/06/2021 30/08/2021
79049603	1	NAIII	175387587			
GUILHERME LUIZ DIAS				90	04/12/2014 03/12/2019	01/06/2021 29/08/2021
85201280	1	NAC3	172917321			
PETER ELEANDRO OTTOBELI				90	25/07/2014 24/07/2019	04/06/2021 01/09/2021
86429063	1	NAIII	175961968			

88560/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 46 DE 11/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISLAINE DALTEZE APARECIDO SILVA				90	03/07/2011 02/07/2016	01/06/2021 29/08/2021
103951267	1	NAII	175406204			
FERNANDO KREFF DA SILVA				90	25/04/2014 24/04/2019	01/06/2021 29/08/2021
109755214	2	NAIII	175970959			
THIAGO MUNHOZ DOS SANTOS				90	14/04/2013 13/04/2018	02/06/2021 30/08/2021
124540704	1	NAIII	175936149			
NEILOR ADAO DOS SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	02/06/2021 30/08/2021
35227610	1	NAI	175962514			
JOAO LOURENCO DOS SANTOS				90	22/12/2007 21/12/2012	02/06/2021 30/08/2021
35744894	1	NAI	175969810			
ZYGMUNT REBEIKO				45	05/10/2014 04/10/2019	01/06/2021 15/07/2021
38702238	1	NAI	175887377			
PAULO HENRIQUE MONTEIRO				90	03/12/2012 02/12/2017	02/06/2021 30/08/2021
42924555	2	NAI	175902570			
GERSON PEREIRA ZATTONI				90	21/12/2012 20/12/2017	01/06/2021 29/08/2021
44828111	1	NAI	176032154			
ELIEZER JOSE DE SANTANA				90	07/04/2013 06/04/2018	01/06/2021 29/08/2021
56904077	1	NAIII	176045957			
LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE				90	23/04/2013 22/04/2018	01/06/2021 29/08/2021
62348666	2	NAIII	175447369			

88562/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 47 DE 11/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIO ROMEU DE OLIVEIRA				90	11/06/2012 10/06/2017	01/06/2021 29/08/2021
109048445	1	NAII	175691855			
MARCELO CAIO DA SILVA FRUCTUOZO				90	28/04/2013 27/04/2018	02/06/2021 30/08/2021
124537231	1	NAIII	175793690			
ELLERSON DA CUNHA FLORES LEITE				90	11/04/2014 10/04/2019	03/06/2021 31/08/2021
140621641	1	NAIII	175661182			
ODAIR JOSE AVANCI				57	14/04/2013 13/04/2018	03/06/2021 29/07/2021
52823307	2	NAII	175839500			
SUZANA BACKES				60	22/07/2014 21/07/2019	02/06/2021 31/07/2021
54512520	1	NAIII	175845640			
MARCIO ROBERTO COELHO				90	17/01/2015 16/01/2020	03/06/2021 31/08/2021
65709929	1	NAIII	175850996			
RODRIGO ARISTEU FURMAN DE FREITAS				90	27/12/2010 26/12/2015	07/06/2021 04/09/2021
83080426	1	NAII	175865136			
DOUGLAS ALCINDO DA ROZA				90	01/01/2014 31/03/2019	02/06/2021 30/08/2021
84686670	1	NAIII	175450424			
LUAN GABRIEL MARQUES				90	01/04/2014 31/03/2019	01/06/2021 29/08/2021
92011208	1	NAIII	175865691			
JOSE ROBERTO SBARDELOTTO				90	01/01/2014 31/03/2019	01/06/2021 29/08/2021
99032839	3	NAIII	175450181			

88561/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **24 DE MAIO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 216/2018/CPC (696/2017/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ACUSADA: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 159/2019/CPC (021/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: EDVALDO MOISÉS JOVINO, Investigador de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 779/2018/CPC (745/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: GETÚLIO LISBOA VIEIRA, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado serviços administrativos).
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BRANCO JÚNIOR.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 05 de maio de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

88450/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 642/2021-DG
PROTOCOLO: 16.208.703-7

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria 073/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/Jun/2020, alterada pela Portaria nº 249/2020 de 17/Jul/2020, bem como no Parecer nº 019/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, ante a ausência de provas dos fatos denunciados
2.Publique-se;
3.À Auditoria Interna para conhecimento posterior envio à Superintendência Regional Noroeste.

Em, 11 de maio de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO:621/2021-DG
PROTOCOLO:17.416.946

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 002/2021-DER publicada no Diário Oficial do Estado em 11/03/2021, bem como no Parecer nº 023/2021-PJRNOROESTE, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que o servidor deste Departamento assumiu todas as despesas referentes ao conserto do veículo oficial, não havendo prejuízos aos cofres públicos
2.Publique-se;
3.À Superintendência Regional Noroeste para conhecimento.

Em, 11 de maio de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

88586/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 087-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079, GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, RG nº 10.762.341-8, Matrícula P-2182 e GIOLETE APARECIDA FELDHAUS BABINSKI, RG nº 23.027.575-8, Matrícula P-2005, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “Execução das obras de reformas e melhorias nos terminais de passageiros e turismo de Encantadas e Nova Brasília, Ilha do Mel, Paranaguá-PR, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como a destinação final dos materiais residuais provenientes da obra”, conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência no Edital e anexos, prestados pela CONSTRUTORA AJM EIRELI EPP, designada através das Ordens de Serviço nº 047-20 e nº 089-20, Contrato nº 019-2020-APPA, Procedimento Licitatório nº 56/2019-APPA, protocolo nº 15.896.692-1.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 088-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079, JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, RG nº 588.640-6, Matrícula P-1293 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, RG nº 12.908.604-1, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à “prestação de serviços de substituição das telhas de policarbonato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, das áreas sob responsabilidade da APPA”, conforme especificações contidas no Termo de Referência, prestados pela empresa ALESSANDRO COSTA MARQUES FIGUEIRA EIRELI, designada através das Ordens de Serviço nº 032-21 e nº 067-21, Contrato nº 010-2021-APPA, Dispensa de Licitação nº 1135/2021, protocolo nº 17.151.056-2.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 089-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

• Considerando a anulação dos atos administrativos relativos à colheita de elementos probatórios relativa ao Processo nº 17.297.491-0, resolve:
Conceder novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para viabilizar a continuidade dos trabalhos pela Comissão Processante do PAS, com a reabertura da fase instrutória e regular prosseguimento do procedimento administrativo, ficando preservados todos os atos anteriores aos atos de oitiva (fls. 01/07 do Processo nº 17.297.491-0).

Fica, também, desde logo substituído o membro ALVARO DANIEL RAURICH FONTELA por ANDRE LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, RG nº 7.833.097-0, Matrícula P-1993, na Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador designada pela Portaria nº 006-21, tendo em vista a sua exoneração pela Portaria nº 078-21.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 090-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020,

• Considerando a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Decreto nº 9.048/2017 e Portaria nº 530/2019 do Ministério da Infraestrutura, e propostas discutidas nos protocolos internos desta Administração nº 16.169.788-5 e nº 16.860.532-3;
• Considerando o Convênio de Delegação nº 001/2019 e seu 1º Termo Aditivo, que delegou, dentre outras, as competências de celebração e gestão de contratos de arrendamentos de instalações portuárias à APPA, como Poder Concedente;
• Considerando a Portaria nº 173/2020-APPA que aprovou preliminarmente o Plano de Investimentos da arrendatária Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A – TPPE, e determinou em seu Art. 2º a apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Ambiental – EVTEA com o deslocamento da dragagem a constar em sua matriz de risco;
• Considerando a readequação do Plano de Investimentos e Reperfilamento diante da alteração da matriz de risco, Resolve:

Art 1º Fica aprovado, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos e Reperfilamento, e a possibilidade de alteração contratual, nos termos dos autos dos protocolos nº 16.169.788-5 e nº 16.680.532-3, apresentados pela empresa Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A – TPF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.041.333/0001-11, para o contrato de arrendamento nº 003/95-APPA, localizado no Porto de Antonina, no valor monetário estimado em R\$ 80.138.526,47 (oitenta milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), dos seguintes investimentos:

- a) Armazém de fertilizantes com capacidade para 120.000 ton, estimado no valor de R\$ 42.212.074,54; e
b) Estrutura de silos armazenadores e infraestrutura integrada, no valor estimado de R\$ 37.926.451,47.

Parágrafo único. Os protocolos nº 16.169.788-5 e nº 16.680.532-3, seus anexos e apensos, são parte integrante desta portaria independentemente de sua transcrição.

Art 2º Aprova, em caráter preliminar, alteração da matriz econômico-financeira do contrato, através da desoneração do Poder Público com relação às obras de dragagem, passando essa responsabilidade à gestão da arrendatária, em caso de aprovação do EVTEA pela ANTAQ, a partir de 2029;

Art 3º Aprova, em caráter preliminar, o reequilíbrio por eventos pretéritos em favor da Autoridade Portuária referente aos investimentos firmados e não executados através do 11º Termo Aditivo.

Parágrafo único. Indefere-se o pedido de reequilíbrio pretérito que diz respeito à dragagem e MMC, tendo em vista que tais temas são tratados no âmbito judicial e perante à ANTAQ.

Art 4º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta Portaria fica condicionada à manifestação favorável da ANTAQ quanto à adimplência contratual por parte da arrendatária, a aprovação do EVTEA e a desistência de todas as ações judiciais que a arrendatária possui em desfavor da Autoridade Portuária, ao momento da celebração do novo termo aditivo, caso possível sua celebração.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de inadimplemento contratual, é solicitado que a ANTAQ notifique imediatamente a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art 5º A arrendatária terá prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, considerando todas as obrigações assumidas.

Parágrafo único. Após o protocolo do EVTEA, a APPA analisará sua aderência ao Plano de Investimento proposto.

Art 6º Após análise de aderência do EVTEA apresentado pela arrendatária, fica determinado o encaminhamento integral deste, além de todo o processo administrativo à ANTAQ, para análise de acordo com as competências previstas na Portaria nº 530/2019-MInfra.

Art 7º Após análise e deliberação acerca do EVTEA pela ANTAQ, a APPA promoverá a deliberação final e assinatura do termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 003-1995, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art 8º Revoga-se a Portaria nº 173-20-APPA;

Art 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 091-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando o Ofício nº 26/2021 - SINTRAPORT, a Ata de Encerramento do 1º turno da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Corpo de Suplentes para o Triênio 2021/2024 do Sintraport e o Parecer Jurídico nº 168/2021, contidos no protocolo nº 17.595.276-4, resolve:

AUTORIZAR

Que os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, relacionados na tabela abaixo, fiquem à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retro-Portuários no Estado do Paraná – SINTRAPORT, percebendo a remuneração mensal equivalente à maior remuneração do empregado de sua respectiva classe funcional, sem prejuízo do tempo de serviço, reajustes, adicionais, promoções e enquadramentos, sendo facultado ao Presidente e Vice-Presidente do SINTRAPORT optarem pelo paradigma de qualquer outro dos componentes da Diretoria Sindical, liberados a partir de 08/05/2021 até quando perdurar a vigência do ACT 2019/2021. Caso a cláusula décima quinta seja recepcionada pelo ACT 2021/2023, a liberação continuará a produzir efeitos até o término da vigência deste ACT (2021/2023). Ao contrário, caso referida cláusula não seja recepcionada, a liberação dos dirigentes perderá seus efeitos imediatamente.

Nome	Matrícula	Cargo	Nível
ADILSON CORDEIRO SILVA	P-1805	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	301-G
MAURICIO JUSTINO RENO DA SILVA	P-1459	GUARDA PORTUÁRIO	205-G
CARLOS ROBERTO COUTINHO MARCILIO	P-1533	CONFERENTE DE CAPATAZIAS III	312-G
SANDRO PEREIRA	P-2052	GUARDA PORTUÁRIO	205-F
WALMIR FERREIRA DE ALMEIDA	P-2050	CONFERENTE DE CAPATAZIAS I	308-F

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 092-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MIGUEL NASSER BISNETO, RG nº 9.046.262-8, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador I, Símbolo CC 05, da Coordenadoria de Assistência Médica e Social, na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir 10 de maio de 2021.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 093-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, RG nº 12.814.196-0, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Fiscalização, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 10 de maio de 2021.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 094-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESLIGAR

A partir do dia 03 de maio de 2021, o empregado público VICENTE MOREIRA LANDUCCI, RG nº 3.112.283-0 SESP-PR, Matrícula P-1407, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, por motivo de seu falecimento, Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2021 4 00184 161 0041155 14.

Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 095-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

ELTON KOJI TANNO, RG nº 9.257.005-3, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Mecânica, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 096-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, do emprego de provimento em comissão de Assessor Especialista, Símbolo CC 09, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 097-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, RG nº 44.248.533-5, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da

Coordenadoria de Orçamento, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 098-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DESIGNAR
NORMANDO GUEDES MARCONDES, RG nº 9.289.449-5, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Orçamento, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 11 de maio de 2021.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 099-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DESIGNAR
ELTON KOJI TANNO, RG nº 9.257.005-3, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor Especialista, Símbolo CC 09, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 11 de maio de 2021.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 100-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DESIGNAR
JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, RG nº 44.248.533-5, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Mecânica, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 11 de maio de 2021.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 101-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar os fatos narrados no protocolo nº 17.612.799-6.
O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias úteis.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 102-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
EXCLUIR
MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289, da Comissão de Recebimento Definitivo (Portaria nº 082-21), referente à "prestação de serviços de intervenções de manutenção (eletromecânica) em Parada Programada, para atendimento às necessidades do Complexo do Corredor de Exportação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, referente ao Lote 4", conforme especificações do Termo de Referência e demais elementos do Edital, prestados pela empresa GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP, designada através da Ordem de Serviço nº 324-20, Contrato nº 131-2020-APPA, Pregão Eletrônico nº 1077/2020, protocolo nº 16.779.594-3.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e;

- Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Regularização dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, celebrado em 10 de março de 2009, entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- Considerando o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, o qual dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o Cadastro Ambiental Rural – CAR e estabelece normas gerais sobre o Programa de Regularização Ambiental PRA;
- Considerando a pequena propriedade ou posse rural como aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos do inciso V do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Considerando o art. 12 da Lei nº 12.651/2012, o qual impõe a todo o imóvel rural, a manutenção da cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente;
- Considerando o Art. 61-C da Lei Federal nº 12.651/2012, o qual dispõe que para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no Art. 61-A, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e
- Considerando os protocolos nº 07.868.610-3, nº 12.199.699-5 e nº 16.998.643-6,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho - GT abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro servidor indicado, para:

- I. Propor encaminhamentos técnicos e jurídicos sobre o TAC firmado entre o IAP e INCRA, em 2009;
 - II. Propor encaminhamentos técnicos e jurídicos que atestem a regularidade ambiental dos projetos de assentamentos do Paraná, até que o sistema de análise do CAR por Lotes seja efetivado;
 - III. Estabelecer comunicação e procedimentos entre o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Sistema Florestal Brasileiro - SFB, no que se refere à retificação do CAR de assentamentos rurais;
 - IV. Avaliar necessidade de estabelecer Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para o desenvolvimento de ações conjuntas entre INCRA e IAT destinadas à regularização ambiental, a partir do SICAR, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA.
- Reinaldo Kaminski Junior - ATJ;
 - Claudia Sonda - DILIO/GELI/DLF/CAR;
 - Juarez Cordeiro de Oliveira - DILIO/GELI/DLF/CAR;
 - Ayrton Luiz Torricillas Machado - DILIO/GELI/DLF/CAR;
 - Margit Hauer - DILIO/GELI/DLF/CAR

Art. 2º. Para compor o Grupo de Trabalho, deverá ser requerido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a indicação de dois representantes do seu quadro de servidores.

Art. 3º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 335, de 21 de outubro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 156, DE 11 DE MAIO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido do protocolo nº 17.605.451-4,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 151, de 07 de maio de 2021, com a designação do servidor Sandor Sohn como Coordenador, em substituição à servidora Ana Paula Liberato, que permanece como membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

88476/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 157/2021

PROTOCOLO: 16.809.828-6. CT nº012/2018, P.E 1629/2017/SEAP/DE-CON, formalizado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS LTDA - EPP – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e os servidores Luiz Fornazzari Neto, RG 4.992.262-0, Rosângela Maria Costa Frega, RG 4.266.006-0 como fiscais principais do contrato e as servidoras Maria Isabel Chaves, RG 1.103.257-5, Josiane Bitencourt da Conceição, RG 4.372.156-9 respectivamente como fiscais suplentes. Curitiba, 12 de maio de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor Presidente.

88811/2021

Invest Paraná**INVEST PARANÁ****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017
ATO DE PESSOAL Nº 010/2021 - DISPENSA**

O Diretor Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **RESOLVE**:

- **DISPENSAR**, a pedido, com aviso prévio indenizado, em 10 de maio de 2021, a funcionária **LILIAN FIORI**, portadora do CPF nº 057.655.679-32 e RG nº 9.171.579-1 SSP-PR, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2017 para o cargo de Assistente Administrativo (Suporte Técnico) e contratada nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para formação do quadro próprio de pessoal da Invest Paraná.

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico www.investparana.org.br.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2021.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

88626/2021

Autarquias**AGEPAR****RESOLUÇÃO Nº 020/2021-AGEPAR****Aprova o Parecer nº 1/2021-DNR/AGEPAR**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, bem como no Decreto Estadual nº 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e

Considerando o contido no processo digital de protocolo nº 17.506.971-2; e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/Agepar, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 015/2021, de 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PARECER nº 1/2021-DNR/AGEPAR, da Diretoria de Normas e Regulamentação, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Anexo à Resolução Nº 020/2021-AGEPAR**PARECER 1/2021-DNR-AGEPAR****1. RELATÓRIO**

O procedimento em tela foi deflagrado através do Memorando n.º 001/2021 – CPL (fls. 2-4), oriundo da Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora do Paraná – Agepar, no qual tecem diversas considerações e, ao final, apresentam uma série de questionamentos a serem analisados e respondidos por esta Coordenadoria Jurídica – CJ.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a presente manifestação será exarada nos estritos termos da solicitação apresentada, não se imiscuindo esta Coordenadoria Jurídica na análise do mérito do procedimento em tela ou de seus incidentes (*Vide STF: HC n.º 171576. Rel. Min. Gilmar Mendes.*), bem como, não vinculando os servidores e autoridades desta autarquia ao aqui declinado (*Cuida-se, pois, de manifestação facultativa, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual.*).

Consigna-se, ademais, que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, relatórios, especificações, cálculos e valores constantes do processo, aos quais não compete esta Coordenadoria Jurídica se imiscuir.

Pois bem.

Trata-se de pedido de análise e manifestação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no qual apresentam as seguintes indagações:

a) A qual setor/coordenadoria/diretoria as Comissões de Licitação estão subordinadas dentro do organograma institucional da AGEPAR, tendo em vista que sua designação foi dada pelo Diretor Presidente, e ainda que não há norma quanto a esta subordinação das comissões?

b) Quais são as atribuições da Comissão Especial de Licitação?

c) Quais as atribuições da Comissão Permanente de Licitação?

d) Qual a diferença em relação as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação?

e) As Comissões de Licitação na AGEPAR podem elaborar o edital de licitação, mesmo que esta atribuição não esteja prevista na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, e ainda que o Decreto Estadual 6265/2020 (Regulamento da AGEPAR) esteja previsto que esta atribuição seja da Coordenadoria Administrativa?

f) Caso seja possível a elaboração de editais pelas Comissões de Licitação, haverá neste caso suspeição em relação ao julgamento e habilitação das licitantes na fase externa da licitação?

g) A Comissão de licitação, quando do julgamento das propostas e na fase de habilitação, poderá diligenciar o conteúdo das propostas técnicas e habilitação das licitantes a outras áreas da Agência, para que estas emitam parecer quanto a aceitabilidade das propostas e habilitação, e ainda proceda a análise e parecer quanto a pontuação atribuída?

De acordo como o Regulamento da Agepar (Decreto Estadual n.º 6.265/2020), compete à Coordenadoria Jurídica – CJ a análise e a emissão de manifestação técnica em procedimentos relativos às atividades-fim ou atividades relacionadas ao âmbito interno desta entidade, quando demonstrada dúvida jurídica a ser dirimida, em consulta formulada ou ratificada pelo Conselho Diretor ou por um de seus membros (art. 52, inc. I).

Assim, dúvidas não restam quanto à competência desta Coordenadoria Jurídica para dirimir as questões apresentadas.

A título preambular, registra-se que recentemente houve a aprovação da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no entanto, considerando-se que referido Diploma prevê que, até o decurso de 2 (dois) anos, poderá a Administração optar por licitar – ou contratar diretamente – de acordo com ela ou com as Leis hoje vigentes (Lei 15.608, de 2007; Lei n.º 8.666, de 1993; Lei n.º 10.520, de 2002; e Lei n.º 12.462, de 2011), para esta manifestação, seguindo-se a Orientação Administrativa n.º 047/2021 – PGE, não serão consideradas as disposições da novel Lei.

Sobre a Comissão de Licitação, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, é a “que conduz o desenvolvimento do certame, sob a presidência de um de seus membros, o qual a representa perante os afluentes do certame e a quem estes se reportarão nos diversos atos praticados” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 564.).

Em reforço, ensinam Gustavo Scatolino e João Trindade Cavalcante Filho que:

“A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial** de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. A lei fala em membros pertencentes aos quadros permanentes no sentido de serem servidores efetivos, ou seja, que ingressaram mediante concurso e, por isso, dotados de estabilidade maior, com garantia de permanência no cargo” (SCATOLINO, Gustavo e FILHO, João Trindade Cavalcante. **Manual de direito administrativo**. 5. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017. p. 566.). – destacamos.

Como se observa dos excertos doutrinários acima, a comissão de licitação é o órgão de natureza colegiada (em regra Art. 30, § 1.º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007: “No caso de convite, a comissão de licitação poderá, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em caso de exigência de pessoal disponível, ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.”) que tem como competência processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas do certame.

De acordo com a legislação de regência da matéria:

Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993:

Art. 6.º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51, *caput*. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial** de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. – destacamos.

Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007:

Art. 30, *caput*. A inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, as propostas e a habilitação dos licitantes **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial** designada. – destacamos.

Assim, tem-se que as Comissões de licitação deverão ser compostas por, **no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais a maioria deverá ser de servidores efetivos**.

A respeito da sua composição, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no Acórdão n.º 2.298/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 32354/17), asseverou que “...não é possível que seja formada uma comissão de licitação composta majoritariamente por servidores comissionados”.

Isto posto, tecidas essas considerações de caráter introdutório, acerca do conceito, previsão legal e composição do órgão, passa-se, agora, à análise e resposta pontual dos questionamentos:

a) A qual setor/coordenadoria/diretoria as Comissões de Licitação estão subordinadas dentro do organograma institucional da AGEPAR, tendo em vista que sua designação foi dada pelo Diretor Presidente, e ainda que não há norma quanto a esta subordinação das comissões?

Conforme mencionado, as Comissões de Licitação são órgãos colegiados, de caráter – via de regra – permanente, das entidades e órgãos da Administração Pública. Trata-se, com efeito, do núcleo de servidores encarregados da higidez do certame e garantia de que o mesmo atenderá aos postulados de Direito Público, dentre os quais, podemos destacar, a legalidade, a isonomia, a publicidade, a oferta mais vantajosa, e a probidade administrativa.

Desse modo, é absolutamente necessário que a Comissão de Licitação seja dotada de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, não podendo sofrer pressões ou influências de qualquer natureza, até porque, em última análise, a responsabilidade pelos atos da Comissão recai sobre seus próprios membros, que respondem solidariamente, ressalvada posição individual divergente – fundamentada – e registrada na ata da reunião na qual tiver sido tomada a decisão (art. 51, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 30, § 6.º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007).

Quanto à forma de designação dos seus membros, dispõe a Lei Estadual n.º 15.608/2007, que:

Art. 30.

(...)

§ 2.º. São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, **os titulares máximos dos Poderes, dos órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração.** – destacamos.

Com efeito, no âmbito da Agepar, as atuais composições da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Licitação foram estabelecidas mediante atos do Diretor-Presidente, consubstanciados, respectivamente, nas Portarias n.º 007/2021 – AGEPAR e 015/2021 – AGEPAR.

É importante mencionar, no propósito, que a doutrina reconhece que a autoridade incumbida da designação dos membros da Comissão de Licitação possui responsabilidade *in eligendo* em face da capacidade técnica dos seus integrantes, devendo essa mesma autoridade adotar providências para o treinamento e capacitação dos respectivos integrantes (TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Licitações, contratos & convênios: incluindo a modalidade pregão, o registro de preços e a contratação de publicidade.** Curitiba: Juruá, 2018. p. 233.).

Observa-se que em precedente do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 2.269/2006, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler), consta recomendação quanto à promoção de treinamentos dos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, de modo a evitar infrações à legislação e aos editais dos certames.

Portanto, entende-se que, em razão das atribuições – e responsabilidades – da Comissão de Licitação, que estão previstas em lei, o órgão não integra nenhuma diretoria ou coordenadoria específica da Agepar, tendo caráter autônomo e sendo sua subordinação de natureza estritamente administrativa (não funcional) apenas ao dirigente máximo da entidade, no caso, ao Diretor-Presidente da Agepar.

Por fim, reforçam esse entendimento as considerações de Benedicto de Tolosa Filho, para quem: "ao superior hierárquico, ou a qualquer outra autoridade, não é lícito alterar o julgamento proferido pela comissão de julgamento de licitação" (Ibidem. p. 232.).

b) Quais são as atribuições da Comissão Especial de Licitação?

c) Quais as atribuições da Comissão Permanente de Licitação?

d) Qual a diferença em relação as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação?

Em função da proximidade entre o objeto das perguntas acima e a necessidade de perpassar pelos mesmos institutos no enfrentamento das questões, responder-se-ão, nesta oportunidade, as três em conjunto. A ver:

Conforme já mencionado, o órgão colegiado que detém a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes é a Comissão de Licitação, que pode ser de caráter permanente ou especial. **A primeira, destinada a atuar em todos os procedimentos do gênero em que se faça necessária sua participação; e a segunda, para atender a um determinado certame ou a servir um objetivo específico.**

Nesse sentido:

"À Administração é facultado instituir uma comissão permanente – a quem compete o julgamento de todas as licitações –, ou, se preferir, pode criar comissão especial cuja missão termina com o julgamento da licitação para a qual foi criada. Por outro lado, pode a Administração, ao lado da comissão permanente, criar uma ou mais comissões especiais para o julgamento de objetivos específicos." (Idem.)

Dessa forma, verifica-se que a diferença entre ambas reside na sua constituição para atendimento de determinado certame ou objetivo (Comissão Especial de Licitação) ou para o exercício perene de suas funções (Comissão Permanente de Licitação).

Adotada essa premissa, tem-se que as Competências da Comissão de Licitação, como dito alhures, estão previstas em lei.

No âmbito do Estado do Paraná, o diploma que versa sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios, é a Lei Estadual n.º 15.608/2007, que estabelece **competir à Comissão de Licitação o processo e julgamento da inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, das propostas e da habilitação dos licitantes** (art. 30, *caput*), observando-se as normas e procedimentos respectivos.

Exemplificativamente, em relação ao **procedimento legalmente previsto para julgamento da licitação e classificação das propostas**, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 (arts. 83 e seguintes), deverão os licitantes e os membros da comissão de licitação comparecer ao ato público previsto no edital, onde serão entregues – e recebidos (e rubricados) –, em envelopes lacrados, os documentos da habilitação, a proposta de preços (e, se for o caso, a proposta técnica), lavrando-se ata circunstanciada, que será assinada por todos (art. 84).

Com efeito:

Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

I - a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;

II - a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

III - procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital;

IV - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;

V - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

VI - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

VII - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

VIII - poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

§ 1º. Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão ou o pregoeiro informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

§ 2º. O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro:

I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

§ 4º. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Art. 86. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente:

I - em favor dos bens produzidos no País;

II - por sorteio, em ato público, a ser realizado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

Art. 87. Nas licitações do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço", a análise e classificação das propostas técnicas devem anteceder às análises e classificação das propostas de preços.

Art. 88. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 1º. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, salvo esta última hipótese para as modalidades "pregão" e "leilão".

§ 2º. Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

§ 4º. Não será ainda computada como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

Art. 89. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

§ 2º. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida para a assinatura do contrato a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 102, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º. Quando todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

§ 4º. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procederá à leitura da ata e decidirá de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando por encerrada a licitação.

Outrossim, na mesma linha acima, observa-se que consta, nas normas gerais editadas pela União (Lei n.º 8.666/1993), que a comissão possui as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes (art. 6.º, inc. XVI).

Destarte, não obstante a normativa transcrita à guisa de exemplificação, é importante que a Comissão de Licitação esteja atenta para todas as disposições procedimentais que dizem respeito ao exercício de suas competências nucleares acima mencionadas.

e) As Comissões de Licitação na AGEPAR podem elaborar o edital de licitação, mesmo que esta atribuição não esteja prevista na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, e ainda que o Decreto Estadual 6265/2020 (Regulamento da AGEPAR) esteja previsto que esta atribuição seja da Coordenadoria Administrativa?

Em se tratando de questão *interna corporis*, isto é, que versa sobre o funcionamento dos órgãos da Agepar, a resposta para o questionamento deve ser buscada nas normativas que disciplinam o funcionamento desta autarquia de regime especial.

Assim, de acordo com o Decreto Estadual n.º 6.265/2020, que regulamenta a legislação institucional da Agepar (Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020):

Art. 44. Compete à Coordenadoria Administrativa – CA:

I – a operacionalização, o planejamento, o gerenciamento e a administração das atividades relacionadas aos processos licitatórios, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

II – a elaboração de termos de referências e editais previamente à realização de contratações da Agência.

Como se percebe do seu texto expresso, o dispositivo transcrito outorga, de forma clara, a competência para a elaboração dos termos de referências e dos editais à Coordenadoria Administrativa – CA da Agepar.

Quanto aos dispositivos regimentais, em que pese a Resolução n.º 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da Agepar), em vigor à época da elaboração deste parecer, não esteja atualizada de acordo com o novo desenho institucional da Agência, observa-se que referida norma já conferia à antiga Gerência Administrativa e de Recursos Humanos (que detinha parte das atribuições conferidas à atual CA) competência para planejamento, administração e gestão das atividades de licitação e contratos, bem como, da elaboração de editais (art. 103, incs. I e II).

Destarte, não há dúvidas de que a competência para tanto, nos termos da consulta formulada, recai sobre a CA, devendo a Comissão

de Licitação limitar sua atuação às hipóteses legalmente previstas para tanto, conforme acima declinado. Isto, inclusive, como reforço à autonomia do órgão, que, insistimos, não integra diretoria ou coordenadoria e nem é funcionalmente subordinado a nenhum setor da Agepar (apenas, administrativamente, ao Diretor-Presidente da entidade).

Recomenda-se, portanto, que as minutas dos editais e termos de referência (*Excepcionalmente, em caso de licitação com objeto dotado de especificidades técnicas, pode o termo de referência ser elaborado pela área solicitante da contratação.*) sejam elaboradas pela CA, devendo a Comissão de Licitação atuar apenas nas hipóteses em que a legislação assim o exige. Até porque, é importante destacar, atualmente os servidores que integram a comissão o fazem em regime de acúmulo com relação às suas atividades originárias, não estando designados para atuação exclusiva na Comissão de Licitação.

f) Caso seja possível a elaboração de editais pelas Comissões de Licitação, haverá neste caso suspeição em relação ao julgamento e habilitação das licitantes na fase externa da licitação?

Prejudicado em razão da resposta conferida aos itens anteriores.

g) A Comissão de licitação, quando do julgamento das propostas e na fase de habilitação, poderá diligenciar o conteúdo das propostas técnicas e habilitação das licitantes a outras áreas da Agência, para que estas emitam parecer quanto a aceitabilidade das propostas e habilitação, e ainda proceda a análise e parecer quanto a pontuação atribuída?

As competências para emissão de informações, prestação de subsídios, e demais atos técnicos, conforme as atribuições temático-setoriais, na qualidade de órgãos de execução, se encontram, via de regra, previstas, no respectivo regulamento, às coordenadorias que integram o desenho institucional da Agepar.

Com efeito, é cediço que os diversos órgãos do nível de execução da Agência, quando necessário – e devidamente respeitada a pertinência temática –, podem – e devem – atuar de forma a prestar esclarecimentos e fornecer os subsídios técnicos necessários ao auxílio de outros órgãos da entidade.

Desse modo, atendendo-se aos contornos da esfera de competências de cada setor, não se vislumbram óbices a que a Comissão de Licitação, quando necessário, diligencie apresentando dúvida pontual e devidamente motivada para esclarecimento (aliás, a consulta formulada nestes autos é um exemplo disso).

Não bastasse, há previsão legal expressa quanto à possibilidade de promoção de diligência pela Comissão a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Nesse sentido:

Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993:

Art. 43, § 3.º. **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. – destacamos.

Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007:

Art. 85, § 3.º. **É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro: – destacamos.

I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

Como se pode observar, referidos dispositivos, s.m.j., se aplicam tanto a promoção de diligências que têm como destinatários agentes internos (do órgão ou entidade promotora do certame), como de agentes externos (como, p. ex., os próprios licitantes).

Outrossim, a Portaria n.º 015/2021-AGEPAR, que designou a Comissão Especial de Licitação, prevê expressamente a possibilidade de “promover diligências junto às áreas correspondentes da Agepar, destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto a aspectos técnicos para julgamento das propostas” (art. 1.º, § 1.º).

Por outro lado, é importante frisar que, embora possível a requisição de diligências, a Comissão de Licitação não pode, direta ou indiretamente, transferir suas competências a terceiros, isto é, determinar que outros setores realizem os atos que, legalmente, a ela incumbem (como, v.g., o julgamento das propostas recebidas. Neste caso hipotético, poderia solicitar subsídios técnicos para a análise, mas a decisão a respeito da classificação dos candidatos deveria, necessariamente, ser proferida pela Comissão).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina da seguinte forma:

a) a Comissão de Licitação, em virtude de suas atribuições e previsão legal, não se encontra subordinada a nenhum órgão da Agepar, apenas, administrativamente, ao Diretor-Presidente, detendo plena autonomia funcional;

b) as competências da Comissão de Licitação se encontram previstas em lei, dispondo, no âmbito do Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 15.608/2007, que compete à Comissão de Licitação o processo e julgamento da inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, o julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes;

c) a diferença entre as Comissões Permanente e Especial de Licitação reside, em essência, no fato de que a primeira detém natureza perene, atuando em todos os procedimentos licitatórios do órgão/entidade nos quais sua participação se faça necessária, ao passo em que a segunda (especial), é constituída para funcionar em determinado(s) certame(s), objetivamente definido(s);

d) nos termos do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), compete à Coordenadoria Administrativa – CA a elaboração dos termos de referência e editais, não devendo tal atribuição recair sobre a Comissão de Licitação;

e) a Comissão de Licitação pode solicitar diligências aos agentes internos e externos do órgão/entidade, durante o certame, contudo, deve tomar cuidado para não transferir suas competências a terceiros, o que é defeso.

É o parecer.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Maria de Guadalupe C. de O. Moretti Schneider
Advogada do Poder Executivo do Estado do Paraná
Chefe da Coordenadoria Jurídica

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 078/2021 - Designa Comissão de Sindicância destinada a apurar a ocorrência de acidente com veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, notificada no protocolo 16.443.359-5.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

88648/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

Extrato do 1º Aditivo ao

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº 060/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Ponta Grossa e Marta Schwanck Fernandes.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Ponta Grossa, e Marta Schwanck Fernandes, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Da vigência: o termo de adesão ao serviço voluntário fica **prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de 18 de novembro de 2020, perdurando até 18/11/2021.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

ISABELLA BEZ MELO
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

88468/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 004/2021

Designação extraordinária de servidor

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 20 da Resolução 104/2020; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral no protocolo nº 17.028.588-3;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o agente profissional Ailson Batista dos Santos Júnior para atuar junto com a sede da Defensoria Pública na comarca de Apucarana, na forma definida no plano de trabalho apresentado no processo mencionado acima.

Art. 2º. A presente designação não afasta a sua lotação da cidade de Londrina, e deverá ser cumprida compatibilizando as tarefas de ambas as sedes com a jornada de trabalho regular do servidor.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

88671/2021

PORTARIA 077/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Newton Pereira Portes Junior	Defensor Público	139804856	07	27/05/2021	02/06/2021

Curitiba, 12 de maio de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88766/2021

PORTARIA 076/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 002, de 01 de maio de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Marcos Vinicius Moretto	Agente Profissional	89324750	30	01/05/2021	30/05/2021

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88418/2021

PORTARIA Nº 008/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo de Aguiar Silveira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) ADRIANA TEODORO SHINMI, marcadas para o período de 12/07/2021 a 16/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018.

MARINGÁ, 11 de maio de 2021.

LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA

COORDENADOR
SEDE MARINGÁ

88428/2021

PORTARIA Nº 009/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo de Aguiar Silveira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) ADRIANA TEODORO SHINMI, marcadas para o período de 17/07/2021 a 23/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

MARINGÁ, 11 de maio de 2021.

LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA

COORDENADOR
SEDE MARINGÁ

88429/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

13 DE MAIO DE 2021

Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem	Destino	Valor
19.19.2505.001178 4/2021-27	RICARDO SCARTEZINI MARQUES	Promoção	Prudentópolis	Cianorte	12.801,86
19.19.8000.001163 2/2021-82	RODRIGO OTAVIO MAZUR CASAGRANDE	Remoção	Paranaguá	Curitiba	3.368,91
19.19.5241.001144 9/2021-42	LEONARDO PENNA GUEDES AMIN	Remoção	Santo Antônio do Sudoeste	Wenceslau Braz	2.888,42
TOTAL					19.059,19

88634/2021

ATO Nº 207

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 1207/2021-NAJ, exarado no Protocolo nº 5400/2021, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o doutor CID MARCUS VASQUES, RG nº 1.782.994-7/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no art. 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c. o art. 93, VI e 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55

da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 e, no artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constantes da Informação nº 332/2021, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

87906/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

Diário OFICIAL Paraná

#PARANACONTRACOVID19

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br



Em tempo

RESOLUÇÃO SESA Nº 433/2021

Dispõe sobre Manual da Ceripi – Comissão Estadual Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias da SESA.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- considerando a Portaria GM nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 2001, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS;

- considerando a incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como texto constitucional por força do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e do art. 5º, § 3º do texto constitucional;

- considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- considerando a Carta de Princípios sobre a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, da ONU, de 17 de dezembro de 1991;

- considerando a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222, de 23 de novembro de 2018 e 2.226, de 21 de março de 2019, que aprova as normas do Código de Ética Médica;

- considerando as consultas realizadas pela equipe da Divisão de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná junto à literatura disponível, ao Conselho Federal de Medicina, ao Ministério Público do Paraná e instâncias Regionais e Municipais de Saúde do SUS, da área de Saúde Mental;

- considerando, finalmente, a Resolução SESA nº 777, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Resolução SESA nº 639, de 03 de novembro de 2014 e institui a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERIP, da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Paraná – Edição nº 10583, em 12 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual da Comissão Estadual de Revisão dos Internamentos Psiquiátricos Involuntários, anexo a esta resolução, após sua revisão e atualização.

Art. 2º A SESA, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este Manual e facilitem sua aplicação.

Art. 3º O Manual anexo a esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 433/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO DE REDE EM CUIDADOS DA SAÚDE
DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL
(SESA/DAV/COAS/DVSAM)**

**MANUAL DA CERIPi
COMISSÃO ESTADUAL REVISORA DAS INTERNAÇÕES
PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS
RESOLUÇÃO SESA Nº 433 DE 12 DE MAIO DE 2021**

**CURITIBA
2021**

**MANUAL DA CERIPi - COMISSÃO ESTADUAL REVISORA DAS INTERNAÇÕES
PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS: RESOLUÇÃO SESA Nº 433/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Publicação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

©2020. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Rua Piquiri, 170 - Rebouças CEP 20230 140, TEL 41 3330 4300
www.saude.pr.gov.br

Tiragem: 100 exemplares.

Catálogo na fonte: SESA/ESPP/BIBLIOTECA PARANÁ.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Superintendência de Atenção à Saúde.

Manual da Ceripi - Comissão Estadual Revisora das Internações
Psiquiátricas Involuntárias - Curitiba: Sesa, 2021. 40 p.

1. Atenção à saúde mental. 2. Internamentos Psiquiátricos Involuntários. 1. Título.

Governador do Estado do Paraná Carlos Roberto Massa Junior

Secretário de Estado da Saúde do Paraná Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Diretor Geral Nestor Werner Junior

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Maria Goretti David Lopes

Divisão de Atenção à Saúde Mental

Organizadora Maristela da Costa Sousa

Colaboradores

Flávia Caroline Figel

Gabriel Schulman

Julia Eliane Murta

Suelen Letícia Gonçalves

Referências Técnicas das 22 Regionais de Saúde

Técnicas da Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 HISTÓRICO

3 NORMAS E PARÂMETROS LEGAIS

3.1 SOBRE COMISSÃO REVISORA DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS – CERIPÍ – PARANÁ

3.1.1 Portaria GM nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002

3.1.2 Resolução Sesa nº 639, de 03 de novembro de 2014

3.1.3 Resolução Sesa nº 777, de 12 de dezembro de 2019

3.2 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM GERAL

3.2.1 Portaria de Consolidação MS nº 03, de 28 de setembro de 2017

3.2.2 Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015

3.2.3 Resolução CFM nº 2.057, 20 de setembro de 2013

3.2.4 Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009

3.2.5 Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006

3.2.6 Resolução CNPC nº 05, de 04 de maio de 2004

3.2.7 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

3.2.8 Lei Estadual nº 11.189, de 09 de novembro de 1995

3.2.9 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

3.3 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

3.3.2 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

3.3.3 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

3.3.4 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

3.4 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

3.4.1 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

3.4.2 Assembleia Geral da ONU nº A/46/49, de 17 de dezembro de 1991

3.4.3 Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

3.5 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA

3.5.1 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

3.5.2 Resolução CFM nº 2.057, 20 de setembro de 2013

3.5.3 Comitê Executivo de Saúde do Paraná

3.6 SOBRE AUDITORIA, VALIDAÇÃO E SUSPENSÃO DA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

3.6.1 Código de Ética Médica

3.6.2 Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016

3.6.3 Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006, 23-A, § 5º

3.6.4 Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013 - Lei do Ato Médico

3.6.5 Resolução CFM nº 1.614, de 8 de fevereiro de 2001

4 PRINCÍPIOS

5 DIRETRIZES**5.1 DIRETRIZES GERAIS****5.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS****6 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA****7 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO POR USO ABUSIVO DE DROGAS****8 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES****9 METODOLOGIA****9.1 SOBRE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM LEITOS PSIQUIÁTRICOS****9.2 SOBRE A COMISSÃO ESTADUAL REVISORA DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS (CERIPi)****9.2.1 Membros da Ceripi****9.2.2 Ceripi Regional****9.2.3 Ceripi Central****9.2.4 Competência da Ceripi****9.3 SOBRE A REVISÃO DAS IPIs****9.3.1 Critérios para Internamento Psiquiátrico Involuntário****9.3.1.1 Parâmetros Técnicos para emissão de laudo de confirmação ou suspensão do Internamento Psiquiátrico Involuntário****9.3.1.2 Justificativa****9.3.2 Acesso às informações das Comunicações de IPI****10 DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS****REFERÊNCIAS****ANEXOS****1 INTRODUÇÃO**

Trata-se, insisto, aqui e em tantos outros desdobramentos possíveis da Lei Federal nº 10.216/2001, de perceber, afinal, o imperativo essencial que dela se depreende: o de estender ao limite possível a autonomia da pessoa portadora de transtorno mental, a sua liberdade de escolha e de ação, mas até onde essas e outras liberdades não estejam elas mesmas, silenciadas e abatidas por uma imposição maior da natureza (o adoecer), a tornar-lhe pessoa acometida (paciente) e a ameaçar-lhe a vida ou o retorno à sanidade. (LIMA, 2007, p. 12).

O presente documento tem a finalidade de instruir a formação e metodologia de ação da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias – Ceripi, prevista na Portaria GM nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002 bem como de instituir os princípios e diretrizes a serem seguidos pelos membros das Ceripis regionais e municipais do Estado do Paraná no exercício de suas funções.

A Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, em seu artigo 6º, distingue as modalidades de internação psiquiátrica, e define a internação psiquiátrica involuntária como aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro. Mediante a possibilidade de ocorrer a involuntariedade em qualquer uma das modalidades de internações psiquiátricas, a Portaria GM nº 2.391, de 2002 surge como dispositivo legal para regular essas internações estabelecendo a constituição da Ceripi, além dos procedimentos de notificação da comunicação da internação psiquiátrica involuntária (IPI) ou voluntária (IPV) que se tornou involuntária. Ressalta-se que estas comunicações devem ser feitas ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS.

Diante desse cenário legal, o Estado do Paraná instituiu a Ceripi por meio da Resolução Sesa nº 639, de 03 de novembro de 2014, alterada posteriormente pela Resolução Sesa nº 777, de 12 de dezembro de 2019. Para execução desta norma administrativa são constituídas as comissões em âmbito regional nas regiões ou “municípios sede” dos estabelecimentos de saúde hospitalares onde podem ocorrer IPI e IPV.

Por fim, para atender as necessidades do Estado do Paraná, a finalidade das orientações contidas neste manual é apontar para o cumprimento das legislações vigentes, contribuir para a preservação de direitos constitucionais e para a garantia dos Direitos Humanos. Portanto, a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) do Paraná deve realizar a gestão e fiscalização das Ceripis e buscar, através das referências técnicas em saúde mental da administração central e das Regionais de Saúde, compor as comissões para executar as ações propostas.

Este manual é composto de normas e parâmetros legais, princípios e diretrizes. A transgressão das normas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis a cada situação.

2 HISTÓRICO

No Estado do Paraná a Comissão Estadual Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias - Ceripi começou seus trabalhos de forma preliminar com a implantação de um comitê para organização das Ceripis em 2005, o qual esteve em atividade por cerca de dois anos, segundo documentação encontrada nos diretórios virtuais da DVSAM.

Em 03 de novembro de 2014, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesa publicou a Resolução 639, de 2014 e instituiu formalmente a Ceripi Estadual. Após o levantamento e identificação do número de estabelecimentos de saúde com leitos especializados em psiquiatria e de leitos de saúde mental em hospital geral existentes no Estado, onde potencialmente podem ocorrer internamentos psiquiátricos involuntários, fez-se necessário a descentralização das Comissões Revisoras para as Regionais de Saúde (RS), designação esta amparada pela Portaria GM nº 2.391, de 2002, Artigo 10º § 2º. Portanto, desde 2014, a Sesa vem fomentando e orientando a criação das Ceripis Regionais naquelas RS que são sede dos estabelecimentos de saúde que potencialmente podem realizar IPIs; orientando que as nomeações de seus membros sejam deliberadas em Comissão Intergestora Bipartite Regional - CIR (CIR) ou ocorram através de portaria municipal nos casos específicos. A propósito, o município de Maringá instituiu sua Ceripi municipal através da Portaria Municipal de Saúde nº 2, de 02 de abril de 2013.

Neste interm o Ministério Público do Paraná (MPPR) manifestou o entendimento de que a Portaria 2.391, de 2002, por ser advinda do MS, não poderia legislar sobre participação do MPPR definindo então que caberia a cada membro do MPPR deliberar sobre sua participação como membro na Ceripi. Para comunicação e registro das internações psiquiátricas involuntárias pelos estabelecimentos de saúde do Estado, conforme definição da referida Portaria Ministerial da Saúde, a partir de novembro de 2015 o MPPR criou e disponibilizou acesso para consulta pela Ceripi, o "Sistema de Registro Informatizado para Proteção à Pessoa Acometida de Transtorno Mental - SISTEMA PROTEGE". Destarte, foi possível verificar que anualmente ocorriam em torno de três mil IPIs no Estado do Paraná, sendo identificado, ao final de 2018, a necessidade de 14 Ceripis Regionais (apresentadas no Quadro 1), sede de estabelecimentos de saúde.

Quadro 1 - Lista das Regionais de Saúde sede dos estabelecimentos hospitalares com leitos de psiquiatria ou de saúde mental.

1ª RS - Paranaguá	9ª RS - Foz do Iguaçu
2ª RS - Metropolitana	10ª RS - Cascavel
3ª RS - Ponta Grossa	12ª RS - Umuarama
4ª RS - Irati	14ª RS - Paranavaí
5ª RS - Guarapuava	15ª RS - Maringá
6ª RS - União da Vitória	16ª RS - Apucarana
7ª RS - Pato Branco	17ª RS - Londrina

Fonte: Elaborado pela DVSM (2020).

A Portaria GM 2.391, de 2002, além de outras resoluções, também determina que é competência do Gestor Estadual do SUS a revisão das IPIs, tanto de estabelecimentos integrados quanto não integrados ao SUS, através da constituição de comissão mista de profissionais técnicos de saúde específicos. Este se revelou um dos principais entraves para o seu cumprimento e para a completa composição das Comissões, uma vez que o número elevado de IPIs que ocorrem no Estado e o fato de não haver previsão orçamentária para a especificidade das ações estabelecidas criou uma demanda imprevista para a gestão político-administrativa. Ademais, com a municipalização da saúde determinada pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde; os municípios, agora então responsáveis pela execução da assistência à saúde propriamente dita, encontram dificuldade para disponibilizar os profissionais técnicos citados na Portaria GM 2.391, de 2002, com competência para atuar em ações de natureza diversa da assistencial.

Na sequência, o trabalho executado pelas Ceripis de algumas RS que progressivamente foram se constituindo, revelou que a referida Portaria Ministerial é omissa quanto à definição dos critérios que devem ser adotados para a emissão de laudos de confirmação ou suspensão das IPIs. Notadamente também se observou o mesmo em relação a metodologia e orientação legal a se valer naqueles casos com indicação de emissão de laudos de suspensão das IPIs. Nestes casos, considerando a urgência dos fatos mediante a inerente perda de direitos, da autonomia e/ou da liberdade de locomoção da pessoa indevidamente hospitalizada; se faz necessário definir estratégias para potencializar e desburocratizar processos para a imediata alta hospitalar.

Por fim, diante dos aspectos deficitários observados na Portaria GM 2.391, de 2002 para regulamentar o funcionamento da Ceripi, em maio de 2015 a Divisão de Saúde Mental da Sesa elaborou a primeira versão do "Manual da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias - Ceripi" visando o alinhamento conceitual e iniciou a divulgação deste manual e orientação para as 22 RS.

Nos anos seguintes surgiram novas constatações, algumas dúvidas e impasses na prática das revisões das IPIs; que exigiram novos posicionamentos da DVSM no que tange as orientações técnicas para a execução das ações das Ceripis. Considerando que toda a indicação de internamento hospitalar se constitui num ato médico e que a natureza da ação de revisão de internamentos psiquiátricos involuntários é de fiscalização e auditoria do ato médico; definiu-se por incluir o médico na função de auditoria na composição das equipes das Ceripis. A necessidade de análise estatística e epidemiológica do público alvo das ações da Ceripi, de monitoramento das ações de revisão, de prestar informação sobre o andamento das revisões de IPI no Estado do Paraná para outros setores e instituições públicas afins; tornou necessária a criação de banco de dados e de informatização.

Assim sendo, procedeu-se a revisão do presente Manual, bem como a alteração da Resolução Sesa nº 639, de 2014 que criou a Ceripi Estadual, sendo publicada a Resolução Sesa nº 777, em 12 de dezembro de 2019.

3 NORMAS E PARÂMETROS LEGAIS

3.1 SOBRE COMISSÃO REVISORA DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS - CERIPi - PARANÁ

3.1.1 Portaria GM nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002

Regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei nº 10.216, de 2002, e os procedimentos de notificação da Comunicação das IPI e IPV ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do SUS. Esta portaria foi incorporada pela Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, art. 73.

3.1.2 Resolução Sesa nº 639, de 03 de novembro de 2014

Institui a Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – Ceripi, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

3.1.3 Resolução Sesa nº 777, de 12 de dezembro de 2019

Altera a Resolução Sesa nº 639, de 2014 que institui a Comissão Revisora de Interações Psiquiátricas Involuntárias – Ceripi, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

3.2 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA EM GERAL

3.2.1 Portaria de Consolidação MS nº 03, de 28 de setembro de 2017

Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

3.2.2 Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão).

3.2.3 Resolução CFM nº 2.057, 20 de setembro de 2013

Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

3.2.4 Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, incorporada com status de emenda à Constituição.

3.2.5 Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

(Alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019)

3.2.6 Resolução CNPC nº 05, de 04 de maio de 2004

Dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei n. 10.216, de 2001 - Lei de Saúde Mental.

3.2.7 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

3.2.8 Lei Estadual nº 11.189, de 09 de novembro de 1995

Dispõe sobre condições para internações em hospitais psiquiátricos e estabelecimentos similares, de cidadãos com transtornos mentais.

3.2.9 Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.2.10 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Texto constitucional, o qual recepcionou com status constitucional a Convenção de Nova York da Pessoa com Deficiência.

3.3 SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Regulam a internação psiquiátrica para crianças e adolescentes, devido à condição peculiar desta faixa etária, as quais ainda estão em desenvolvimento no aspecto físico e psíquico, sua incapacidade jurídica, a diferente percepção da passagem do tempo e a imprescindível necessidade de

convivência familiar e comunitária. Além de serem observadas as legislações abaixo, devem valer também os mesmos critérios e preceitos clínicos para internação psiquiátrica do adulto citados neste documento.

3.3.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

"Artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

3.3.2 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

3.3.3 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Institui o Código de Processo Civil.

3.3.4 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

3.4 SOBRE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

3.4.1 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

3.4.2 Assembleia Geral da ONU nº A/46/49, de 17 de dezembro de 1991

Sobre a "Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental".

3.4.3 Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940

Institui o Código Penal

3.5 SOBRE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA

A internação psiquiátrica compulsória não é objeto de revisão pela Ceripi. No entanto, devido à ocorrência frequente de diferenças de entendimentos técnicos e legais, cita-se:

3.5.1 Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

3.5.2 Resolução CFM nº 2.057, 20 de setembro de 2013

Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

3.5.3 Comitê Executivo de Saúde do Paraná

Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (Resolução CNJ nº 107, de 06 de abril de 2010). Enunciados e recomendações.

Enunciado nº 06 ([Ata 32, de 13 de junho de 2014](#)).

Enunciado nº 07 ([Ata 33, de 25 julho de 2014](#)).

3.6 SOBRE AUDITORIA, VALIDAÇÃO E SUSPENSÃO DA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

3.6.1 Código de Ética Médica

Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222, de 2018 e 2.226, de 2019, que aprova as normas do Código de Ética Médica.

3.6.2 Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016

Aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos regionais de Medicina (CRMs).

3.6.3 Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

(Alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019)

3.6.4 Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013 - Lei do Ato Médico

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

3.6.5 Resolução CFM nº 1.614, de 8 de fevereiro de 2001

Rege e disciplina a realização da auditoria do ato médico.

4 PRINCÍPIOS

São princípios para as ações de revisão do internamento psiquiátrico involuntário:

- a) proteção dos direitos fundamentais das pessoas com sofrimento e transtornos mentais e/ou necessidades relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas; por meio da revisão, intervenção e prevenção de internamentos psiquiátricos ilegítimos;
- b) garantia de assistência integral e reinserção social assegurando que a internação psiquiátrica ocorra somente depois de esgotadas todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial;
- c) promoção de cidadania assegurando que a indicação de hospitalização para tratamento psiquiátrico ocorra somente em situações clínicas onde a internação se faz imperativa perante a gravidade e emergência do caso, indicada por médico e em conformidade com a legislação vigente e submetida a análise multidisciplinar;
- d) assegurar que a internação hospitalar seja de caráter involuntário somente na vigência de transtorno mental concomitante à recusa a submeter-se a indicação médica, seja por perda da autonomia devido à condição de saúde que gere um impedimento do indivíduo de decidir quanto ao seu tratamento, seja naqueles indivíduos incapazes para os atos da vida civil devido à faixa etária ou condição legal;
- e) pautar as ações na superposição e coexistência de referências éticas e técnico-científicas bem como revisar e complementar os parâmetros técnicos utilizados ao longo da prática;
- f) executar as ações de revisão das IPIs de acordo com as recomendações legais, princípios, diretrizes e formulários padrão definidos pelos gestores públicos do SUS;
- g) comunicação ao MP e Defensoria Pública sobre o resultado das revisões das IPIs, seja suspensão ou confirmação dos laudos, sempre que solicitado ou necessário;
- h) reconhecer o Ministério Público e o Conselho Federal de Medicina como as instâncias legais competentes para apreciar, julgar infrações e executar ações mediante ocorrência de fato punível ou constatação de violação de direitos humanos eventualmente identificada nas internações psiquiátricas involuntárias;
- i) utilizar os dados e informações epidemiológicas e estatísticas obtidas pelo monitoramento das IPIs para criar estratégias e políticas públicas que qualifique a rede assistencial de saúde mental;
- j) pautar as revisões dos internamentos psiquiátricos involuntários nos “Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da assistência à Saúde Mental” da Assembleia Geral da ONU de 17 de dezembro de 1991 e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- k) a internação, em todas as suas formas é uma modalidade de tratamento e, portanto, a finalidade terapêutica é a única justificativa possível para sua implementação. Além disso, é necessário que haja o planejamento das etapas posteriores, ou seja, da continuidade do tratamento, pós-internação, na rede de atenção à saúde mental.

5 DIRETRIZES

As diretrizes devem servir de instruções e indicações para se levar a termo a execução das revisões das IPIs pelas Ceripis regionais e municipais.

5.1 DIRETRIZES GERAIS

São diretrizes gerais:

- a) a internação de paciente em estabelecimento hospitalar ou de assistência psiquiátrica deve ocorrer mediante nota de internação circunstanciada que exponha sua motivação, podendo ser classificada, nos termos da Lei nº 10.216, de 2001, como voluntária, involuntária e compulsória;
- b) é de competência exclusiva dos médicos a realização de diagnósticos médicos, indicação de conduta terapêutica, as admissões e altas dos pacientes sob sua responsabilidade;
- c) os estabelecimentos de saúde públicos ou privados devem comunicar as internações psiquiátricas involuntárias no prazo de setenta e duas horas, por meio de notificação ao Ministério Público Estadual e à Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias;

d) toda a internação psiquiátrica involuntária deve ser revisada pela Ceripi em até 7 dias da data da hospitalização para emissão do laudo de confirmação ou suspensão do regime de tratamento adotado, o qual deve ser remetido ao Hospital responsável no prazo de 24 horas, assinado pelos membros da comissão;

e) a revisão da IPI deve ser realizada pela Ceripi em todas as internações psiquiátricas involuntárias e naquelas internações voluntárias que se tornaram IPI no decorrer do internamento devido a expressão de discordância por parte do paciente. Inclusive neste caso, o estabelecimento de saúde deve enviar ao Ministério Público e à Ceripi o Termo de Comunicação de Internação Involuntária, até 72 horas após aquela manifestação, devidamente assinado pelo paciente. Se o indivíduo estiver na faixa etária abaixo de 18 anos, também deve comunicar o fato em 72 horas à Promotoria da Infância e Juventude, com cópia para a Promotoria de Justiça da Saúde;

f) a internação psiquiátrica involuntária de indivíduos na faixa etária abaixo de 18 anos deve respeitar duas peculiaridades jurídicas:

- entre 16 e 18 anos são consideradas relativamente incapazes para os atos da vida civil, portanto tanto a IPV quanto a IPI deve se acompanhar da concordância de um representante legal. Se não houver representante legal, a internação somente pode ocorrer por meio de decisão judicial caracterizando-a, assim, como internação compulsória;

- abaixo dos 16 anos são considerados absolutamente incapazes para os atos da vida civil, portanto toda a internação será involuntária ou compulsória.

g) a internação compulsória não é objeto de revisão pela Ceripi;

h) constatando-se a existência de estabelecimentos de saúde com leitos para hospitalização que potencialmente possam realizar internamentos psiquiátricos num determinado município ou região, deve ser analisada a necessidade de constituir Ceripi Regional, por macrorregião ou municipal, de acordo com a demanda;

i) para o exercício da função na Ceripi impõe-se a nomeação e oficialização da participação dos membros em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão Intergestores Regional (CIR) ou através de Portaria Municipal quando se tratar de Ceripi Central, Regional ou Municipal respectivamente;

j) as Ceripis devem tornar público seu endereço de referência, físico ou eletrônico, e informar oficialmente aos estabelecimentos de saúde públicos ou privados que possuem leitos de internação psiquiátrica. Podem definir acordos, articulações e estratégias de ações intersetoriais de interesse comum para qualificar o cuidado prestado;

k) para atender as necessidades do Estado do Paraná em compor os membros da Ceripi, e observando-se que a natureza da ação sugerida na portaria 2.391, de 2002 é de fiscalização e auditoria do ato médico, se faz necessário que na falta de um profissional médico em contrato com o Estado com especialização em Psiquiatria ou formação em Saúde Mental, este seja substituído por um médico na função de auditoria, além dos demais membros;

l) no caso de haver necessidade de substituição de algum dos membros da Ceripi indicados na Resolução Sesa nº 777, de 2019; considerando que a função de fiscalização e auditoria é atribuição da Sessão de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação (SCRACA) das Diretorias Regionais de Saúde; o médico auditor ou outro profissional do setor poderá ser convocado para compor a comissão.

5.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

São diretrizes específicas:

a) a internação psiquiátrica, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares tendo sido empregados se mostrarem insuficientes e somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado atualizado que caracterize os seus motivos e indicação;

b) para haver internação psiquiátrica deve ser constatada a existência de transtorno mental grave, a hospitalização deve se apresentar como única possibilidade de tratamento e deve haver impossibilidade de manutenção de tratamento em regime ambulatorial;

c) são condições clínicas para internação psiquiátrica, inclusive para aquelas situações definidas como emergência médica: incapacidade grave de autocuidados; risco de vida ou de prejuízos graves à saúde, sendo estes compreendidos como incapacidade grave de autocuidado; grave síndrome de abstinência à substância psicoativa, intoxicação intensa por substância psicoativa e/ou grave quadro de dependência química; risco de autoagressão ou de heteroagressão; risco de prejuízo moral ou patrimonial; risco de agressão à ordem pública. A imposição de medidas de internação, no entanto, jamais prescindirá do critério terapêutico como indispensável, na medida em que consiste em forma de cuidado. Para atender a outras finalidades, medidas outras, menos invasivas, devem ser consideradas, inclusive fora do âmbito da saúde;

d) para justificar uma IPI, aquela que se dá contrariamente à vontade do paciente, sem o seu consentimento expresso ou com consentimento inválido, deve estar presente alguma das seguintes condições que gere perda de autonomia:

Condições clínicas (LIMA, 2007):

- rebaixamento ou estreitamento da consciência (estupor catatônico esquizofrênico ou depressivo, transtorno dissociativo histérico, intoxicação exógena e outros);

- preservação da consciência, mas com perda da autonomia por falta de capacidade de discernimento para uma decisão racional (transtornos delirantes e alucinatórios, síndrome psicótica aguda, alto risco de suicídio, entre outros).

Condições legais (Código Civil):

- interdição legal (curatela) daquele indivíduo considerado judicialmente absolutamente incapaz ou relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, desde que a decisão judicial que tenha fixado a interdição tenha especificamente examinado a possibilidade de consentimento para atos em saúde (Lei nº 13.146, de 2015, art. 85). Dessa maneira, a interdição não é requisito para internações. Na medida em que possuem finalidades distintas, e suas avaliações clínicas são distintas, a interdição, por si, não pode afastar a necessidade de avaliação clínica adequada e prescrição específica de internação como indispensável para que possa ser implementada;

- indivíduos com faixa etária menor de dezesseis anos, considerados absolutamente incapazes; ou os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, considerados relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer.

e) para ocorrer a IPI, faz-se necessária a concordância de representante legal, exceto nas emergências médicas as quais devem ser caracterizadas e justificadas em prontuário, sendo condição indispensável que, mesmo sendo de caráter involuntário, a internação psiquiátrica ocorra na presença concomitante de transtorno mental com perda da autonomia ou algum impedimento de decidir;

f) a revisão das IPIs também deve ser realizada naquelas internações psiquiátricas em que o Código Civil considera o indivíduo absolutamente incapaz ou relativamente incapaz para os atos da vida civil, como no caso dos indivíduos na faixa etária inferior a 18 anos, cuja internação psiquiátrica foi determinada por ordem judicial. Se a ordem judicial não se tratar de internação compulsória decorrente de medida de segurança, segue a necessidade de haver as condições clínicas que justifiquem uma internação psiquiátrica involuntária;

g) a Ceripi não poderá confirmar laudo de internação psiquiátrica involuntária por critérios exclusivamente sociais; tais como falta de moradia, de ocupação laboral ou de suporte familiar pois tal ato caracteriza-se por sequestro e cárcere privado (Código Penal – [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#), Artigo 148);

h) mediante necessidade de complementação de dados, examinar o paciente ou buscar outras informações dos estabelecimentos de saúde sobre as IPIs, diante da constatação de impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao usuário, indícios de ilícito ético ou suspeita da existência de violação de direitos humanos; a Ceripi deverá seguir as normas que regem e disciplinam a realização da auditoria do ato médico;

i) em qualquer hipótese, não compete à Ceripi atuar no sentido de suspender IPI, cabendo apenas a emissão de laudo de suspensão ou de confirmação, comunicação ao estabelecimento de saúde o seu parecer final, comunicação e/ou denúncia ao Ministério Público, Defensoria Pública ou ao CRM nos casos previstos. Não compete ao médico, na função de revisor, a aplicação de quaisquer medidas punitivas ao médico assistente ou instituição de saúde, cabendo-lhe somente recomendar as medidas corretivas no próprio laudo, para o fiel cumprimento da prestação da assistência médica;

j) toda a internação psiquiátrica involuntária deve ser monitorada até a data da comunicação de alta hospitalar pelo estabelecimento de saúde. Esta deve ser feita em formulário próprio para o Ministério Público e para a Ceripi, dentro do prazo de 72 horas;

k) no caso da internação compulsória, embora não seja competência para a Ceripi revisar estes tipos de internamentos psiquiátricos, pode-se proceder à identificação da indicação judicial, a qual deve ser acompanhada de laudo médico, para a oportuna certificação e diferenciação da mesma uma vez que é comum a coincidência entre este tipo de internamento e o internamento psiquiátrico involuntário;

l) a partir dos dados acessados no sistema informatizado a Ceripi poderá fazer reuniões regulares para discutir suas ações, assim como para monitorar os internamentos involuntários até a comunicação da respectiva alta hospitalar;

m) compete à Ceripi utilizar os dados obtidos e as informações colhidas a partir do levantamento estatístico para dar retorno para as instituições e profissionais de saúde envolvidos, principalmente quanto aos parâmetros técnico-científicos e éticos estabelecidos para o internamento psiquiátrico involuntário, fundamentando a busca de melhorias e qualificação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde Mental da respectiva Regional de Saúde e promovendo capacitações e/ou estudos continuados para todos;

n) mediante identificação de discordância, incongruências, irregularidades ou falha no cumprimento do que foi acordado entre Ceripi e estabelecimentos de saúde, devem-se promover ações e estratégias comuns para o enfrentamento das divergências buscando acordos para atender ao interesse público comum, lembrando-se que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais é competência do Ministério Público, com o apoio do membro representante participante ou não da Ceripi;

o) a circunstância de a internação poder ocorrer sem consentimento do paciente (ou mesmo contra sua vontade), não deve ser tomada como exclusão do seu direito à informação (Lei nº 10.216, de 2001, art. 2º, inc. IV e VII, *). Dessa maneira, na máxima medida possível o paciente deve ser informado do seu quadro e das medidas de atenção à saúde conferidas. A orientação deve buscar linguagem adequada e considerar o quadro do paciente e seu caráter dinâmico.

p) por fim, a abordagem global destas questões tão complexas ligadas à saúde mental, parte integrante da saúde pública, deve ter o objetivo comum de garantir “o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” - Art. 3º da Declaração dos Direitos Humanos - ONU, 1991;

6 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

A Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC) é aquela determinada por medida judicial. Portanto é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente o qual deve levar em conta as condições de segurança do estabelecimento quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Como define a Lei nº 12.842, de 2013, art. 4º, “São atividades privativas do médico: [...] XI indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde”. Portanto, observe-se que nesta modalidade de internamento também é o médico assistente o profissional que determina a natureza e tipo de tratamento a ser ministrado, bem como também prescreverá alta hospitalar no momento em que entender que o paciente se encontra em condições para tal.

O término das internações compulsórias, que não relacionadas às medidas de segurança, não está explicitada na Lei nº 10.216, de 2001. Portanto, para evitar que alguns magistrados determinem a permanência de pacientes internados em hospitais psiquiátricos mesmo sem a existência de pertinência técnica ou concordância do médico assistente responsável pelo caso, o **Comitê Executivo de Saúde do Paraná, instituído pelo Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (Resolução CNJ nº 107, de 06 de abril de 2010), elaborou os seguintes enunciados e recomendações:**

Enunciado nº 06 (Ata 32, de 13.06.2014) - Para a internação compulsória ou involuntária, em relação à transtornos mentais, inclusive quanto ao uso de álcool e drogas, é mister que a petição inicial venha instruída com laudo de solicitação de internação hospitalar firmado por médico, preferencialmente psiquiatra.

Enunciado nº 07 (Ata 33, de 25.07.2014) - Considerando que o médico responsável pelo tratamento durante o período de internamento dispõe das melhores condições para aferir a pertinência de sua continuidade ou encerramento, é relevante que as decisões que imponham a obrigação de internamento psiquiátrico determinem que os efeitos da ordem judicial cessarão no momento da alta concedida pelo médico que atende o paciente na unidade do internamento, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Juízo pela instituição.

Atenção especial deve ser dada à internação compulsória de crianças e adolescentes, nas quais é legalmente obrigatório e indispensável a manifestação do Ministério Público; em função do que é expresso na Constituição Federal (Art. 227) e no Código de Processo Civil (Art. 72 - Inciso I). Por sua vez, entre outras definições o ECA assegura às crianças e aos adolescentes a prioridade de atendimento em saúde e determina que os adolescentes com deficiência ou doença mental deverão receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições, podendo se aplicar neste caso a internação psiquiátrica. Uma vez nos ambientes de internação psiquiátrica, “os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente”. (BRASIL, 1990, sem paginação).

Igualmente, ao Juízo da Infância e da Juventude descabe determinar ou encerrar um internamento terapêutico em desacordo com o entendimento do médico responsável pelo tratamento do paciente (infrator ou não) e ao médico de um adolescente infrator é vedado indicar a internação terapêutica em razão da conduta infracional praticada por seu paciente, por mais grave que esta seja, quando cabíveis outras formas de tratamento menos gravosa.

Em relação às medidas de segurança, como explica o Parecer do Ministério Público Federal:

ao submeter o agente inimputável ou semi-imputável à medida de segurança, deve o juiz dar preferência ao tratamento ambulatorial, somente determinando a internação “quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes” (art. 4º, caput). Impõe-se agora a interpretação da regra do parcialmente derogado art. 97 do CP conjugadamente com o art. 4º, caput, da Lei nº 10.216/2001, de forma que, mesmo que o fato seja punível com reclusão, deve o juiz preferir a medida de segurança não-detentiva, utilizando a internação apenas nos casos em que esta severa medida mostrar-se comprovadamente necessária. (BRASIL, 2011, p.63).

O caráter excepcional da internação ganha pode ser extraído do texto constitucional por aplicação da regra da proporcionalidade. Além disso, decorre da incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como parte da Constituição. A Lei de Saúde Mental (Lei nº 10.216, de 2001) é clara ao advertir que, art. 4º “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”. Esta previsão é repetida no art. 23-A, § 6º da Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), consoante a redação estabelecida pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

7 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO POR USO ABUSIVO DE DROGAS

A legislação de internação por uso abusivo de drogas foi atualizada por meio da Lei nº 13.840, de 2019, que modificou o disposto na Lei nº 11.343, de 2006.

Nesta, ao disciplinar a atenção ao usuário de drogas, foram introduzidas premissas como: são obrigatórias a definição de projeto terapêutico individualizado orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde; há possibilidade de interrupção da internação a pedido dos familiares; a internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais dotados de equipes multidisciplinares; as atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar o respeito ao usuário e ao dependente de drogas independentemente de quaisquer condições; devem ser observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; devem ser adotadas estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais e a avaliação do paciente deve ser multidisciplinar. Salienta-se que nesta lei específica, a internação involuntária se define como aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constata a existência de motivos que justifiquem a medida. Outra determinação desta legislação é que “É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras”.

Por seu turno, a Lei nº 10.216, de 2011, determina a utilização dos “meios menos invasivos possíveis” (art. 2º, inc. VIII). O projeto terapêutico singular é também assegurado pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, arts. 7º, 9º e 10, recepcionada na Portaria de Consolidação nº 03, de 2017 do Ministério da Saúde, em seu Anexo V além de estar previsto em outras normas legais.

Por fim, como preconiza a Resolução CFM nº 2.057, de 2013, art. 43, “quem determina a natureza e o tipo de tratamento a ser ministrado é o médico assistente do paciente, que poderá prescrever alta hospitalar no momento em que entender que este se encontra em condições”.

Portanto, toda internação involuntária relacionada ao uso abusivo de drogas também deve submeter-se a revisão da Ceripi.

8 NOTA SOBRE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Neste documento cabe menção aos aspectos legais da internação psiquiátrica involuntária de crianças e adolescentes, as quais são passíveis de revisão pela Ceripi.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define criança até doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze a dezoito anos de idade incompletos. Também define, entre outros, que:

“(…) os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente” (Lei 8.069/90, Art 12).”

O artigo “Aspectos legais da internação psiquiátrica de crianças”, publicado na página do Ministério Público do Estado do Paraná, destaca o seguinte:

Para tanto, há que se garantir que, mesmo nas internações de caráter psiquiátrico em hospitais gerais ou instituições integrais (ou outros serviços de internamento), possa o paciente contar com a presença de seu acompanhante, e, para tanto, impõe-se assegurar as condições de permanência deste, de forma evidentemente segura e digna (Resende, 2006, p.24).

No caso da internação psiquiátrica involuntária de crianças e adolescentes, esta é recomendável somente em situações emergenciais e sempre em caráter transitório, observando o que preconiza a Lei 10.216/2001 sobre a lógica do cuidado em liberdade, em serviços comunitários e em rede intersetorial. Conforme antevê o ECA, para intervenção judiciária ou tutelar para salvaguardar estes indivíduos em desenvolvimento, quando em condição de risco pessoal e/ou social, deve ser obrigatoriamente comunicada ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude no prazo de 72 horas, com cópia ao Promotor de Justiça de Proteção da Saúde.

Destaca-se que a internação psiquiátrica de crianças e adolescentes constitui medida excepcional a ser considerada somente quando eles estiverem em risco pessoal e/ou social, decorrente de transtorno mental e/ou do uso abusivo de substâncias psicoativas, tais como, álcool, drogas lícitas ou ilícitas que estejam ocasionando comportamento de risco, prejudicando seu desenvolvimento e interferindo na saúde física ou mental, com consequências diretas na sua vida, nas relações sociais e familiares. Essas internações perdurarão pelo tempo necessário à estabilização do quadro e equilíbrio do estado de saúde da criança e do adolescente.

Sobre as condições do ambiente de internação, a nível mundial encontra-se manifestação sobre o tema na Carta da Criança Hospitalizada de 1988, das Associações Europeias, a qual expressa que “as crianças não devem ser admitidas em serviços de adulto”. Além disso, no trecho sobre Direito à Integridade, do Pacto de San José da Costa Rica (Direitos Cívicos e Políticos da Convenção Americana de Direitos Humanos -1969), o qual o Brasil é signatário, há referência a situações de crianças e adolescentes em conflito com a lei no qual recomenda que “os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento”. Ora, em situação de outra natureza, mas não menos gravosa, podemos concluir que o direito do tratamento de saúde da criança e do adolescente separado dos adultos deve ser garantido.

O parecer CREMESP nº 6769 de 16 de agosto de 2011 também se manifesta sobre o tema e diz:

“(…) é vedada a permanência de crianças e adolescentes em leitos hospitalares psiquiátricos situados na mesma área de abrigo (quarto, enfermaria ou ala) de adultos, e mesmo a convivência em atividades recreativas ou terapêuticas em ambientes comuns.”

Portanto, além contido nas diretrizes gerais citadas neste documento, torna-se indispensável verificar as condições do ambiente, a existência de parecer legal do juízo da infância e juventude, a definição de projeto terapêutico singular e o prazo para o internamento, o qual deve ser transitório; bem como se ocorreu esgotamento das medidas terapêuticas ambulatoriais previamente à indicação de internamento de crianças e adolescentes.

Como sugestão, pode-se emitir laudo de suspensão para os casos omissos à estas normativas e determinações legais e solicitar:

- Permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável durante o IPI (Lei 8.069/90 - Art 12)
- Parecer legal do juízo da infância e juventude.
- Definição de prazo transitório para o internamento e/ou transferência imediata para serviço comunitário de saúde mental (Lei 10.216/01, Art 2º).

Enfim, a relevância em se considerar os diversos marcos legais sobre os direitos das crianças e adolescentes, instituídos oficialmente ou não, se constitui tarefa da Ceripi para a proteção e garantia de tratamento e respeito a dignidade de cada cidadão.

9 METODOLOGIA

9.1 SOBRE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM LEITOS PSIQUIÁTRICOS

São imprescindíveis e indicadas as seguintes considerações:

a) é possível fazer um levantamento e identificação dos estabelecimentos de saúde públicos e privados existentes nas Regionais de Saúde do Estado, que possuem leitos de saúde mental ou leitos especializados em psiquiatria, potencialmente capazes de acolherem internamentos psiquiátricos involuntários, bem como seu número e sua respectiva localização, por meio do site do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) na observância de estabelecimento de saúde que não se encontra cadastrado no CNES, mas que possui leitos psiquiátricos e/ou de saúde mental, a Ceripi deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde da respectiva cidade-sede para a regularização pelo setor responsável;

c) deve ser observado que na vigência de criação de novos serviços ou leitos que potencialmente poderão hospitalizar pessoas em regime de internamento psiquiátrico integral involuntário, resulta necessária ampliação do campo de ação da Ceripi;

d) consoante a redação do art. 67-A da Lei nº 11.343, de 2006, incluído pela Lei nº 13.840, de 2019, “Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas sobre drogas deverão garantir o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes”;

e) conforme determina a legislação estadual, Lei Estadual nº 11.189/1995, art. 11. “O Ministério Público realizará vistorias periódicas nos estabelecimentos que mantenham leitos psiquiátricos, com a finalidade de verificar a correta aplicação desta Lei”.

9.2 SOBRE A COMISSÃO ESTADUAL REVISORA DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS (CERIPi)

9.2.1 Membros da Ceripi

Segundo a Portaria GM nº 2.391, de 2002 incorporada pela Portaria de Consolidação nº 03, de 2017, Anexo V, art. 73, a Ceripi deve ser multiprofissional, contendo no mínimo um médico psiquiatra ou clínico geral com habilitação em psiquiatria, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento de saúde onde ocorrer a internação; um profissional de nível superior da área de saúde mental e um representante do Ministério Público Estadual. A Portaria também recomenda a presença de representantes de associações de direitos humanos, de usuários de serviços de saúde mental e de familiares. A imposição da internação e do tratamento deve ser multidisciplinar, assim como a definição do projeto terapêutico singular (PTS) são decorrências do disposto na Lei 10.216, de 2001, art. 2º, parágrafo único, inc. I e art. 4º, § 2º que assegura o tratamento integral e consentâneo às suas necessidades, o que é reforçado pela atual redação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 2006), conforme arts. 4 e 8º-D.

A Resolução Sesa nº 777, de 2019, altera a Resolução Sesa nº 639, de 2014 e redefine os membros para compor a Ceripi Central do Estado indicando os seguintes profissionais:

- a) médico Psiquiatra ou Clínico Geral com Habilitação em Psiquiatria ou Saúde Mental; ou Médico na Função de Auditor – pertencente ao quadro funcional do sistema público de saúde (SUS);
- b) profissional de nível superior da área de Saúde Mental pertencente ao quadro funcional do sistema público de saúde (SUS);
- c) serão convidados a participar desta Comissão, representantes do Ministério Público, Conselhos Profissionais Regionais de Medicina, Psicologia, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou Serviço Social, de Associações de Direitos Humanos e de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares.

9.2.2 Ceripi Regional

A descentralização e ampliação das equipes e membros da Ceripi faz-se necessária para que seja atendida a alta e constante demanda de revisões de IPI; para que as ações ocorram em consonância com o descrito na Portaria GM 2391, de 2002; e para o cumprimento do que foi definido na Lei Federal nº 8.080, de 1990, a qual recomenda a descentralização dos serviços e das ações de saúde.

A implantação da Ceripi Regional deve ocorrer tão logo seja constatada a existência de estabelecimento de saúde que realize IPI na respectiva Regional de Saúde. As referências da área técnica de saúde mental das RS devem desenvolver estratégias de gestão para articular a implementação e execução da Ceripi no âmbito regional, promover as ações intersetoriais junto às Secretarias de Saúde, aos estabelecimentos de saúde dos municípios, hospitais gerais e especializados e outros.

9.2.3 Ceripi Central

Por estar localizada no nível de execução programática, a Ceripi Central tem encargo essencialmente normativo, sem prejuízo da ação executiva, fazendo a coordenação das ações de revisão das IPIs no Estado com colaboração das Ceripis Regionais.

9.2.4 Competência da Ceripi

De posse das informações fornecidas pelas comunicações de IPI dos respectivos estabelecimentos de saúde onde estas ocorreram, aos membros da Ceripi compete as ações definidas na Portaria GM 2.391, de 2002 além de seguir as recomendações descritas nas normas e parâmetros legais, princípios, diretrizes e metodologia e disposições finais contidos neste documento. As ações previstas nesta portaria ministerial evidenciam características de auditoria do ato médico, portanto se faz especialmente necessário observar a Resolução CFM nº 1.614, de 8 de fevereiro de 2001.

9.3 SOBRE A REVISÃO DAS IPIs

9.3.1 Critérios para Internamento Psiquiátrico Involuntário

9.3.1.1 Parâmetros Técnicos para emissão de laudo de confirmação ou suspensão do Internamento Psiquiátrico Involuntário

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA INTERNAMENTO HOSPITALAR

Para o tratamento psiquiátrico ocorrer em estabelecimento hospitalar é indispensável a presença simultânea das condições citadas neste item sendo que, em caso contrário, é indicado outro ponto de atenção da rede de saúde mental:

- a) existência de Transtorno Mental Grave;
- b) a hospitalização se apresenta como única possibilidade de tratamento;

c) impossibilidade de manutenção de tratamento em regime ambulatorial.

CONDIÇÕES CLÍNICAS IDENTIFICADAS NO USUÁRIO

Para proceder ao internamento hospitalar se faz necessária a presença de alguma das seguintes condições clínicas:

- a) risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por incapacidade grave de autocuidados;
- b) risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por grave síndrome de abstinência a substância psicoativa;
- c) risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por intoxicação intensa por substância psicoativa;
- d) risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por grave quadro de dependência química;
- e) risco de autoagressão ou de heteroagressão;
- f) risco de prejuízo moral ou patrimonial;
- g) risco de agressão à ordem pública.

CONDIÇÕES CLÍNICAS IDENTIFICADAS PARA INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO INVOLUNTÁRIO

Para proceder ao internamento hospitalar psiquiátrico involuntário é indispensável a presença de alguma das condições clínicas abaixo:

- a) rebaixamento ou estreitamento da consciência (estupor catatônico esquizofrênico ou depressivo, transtorno dissociativo histérico, intoxicação exógena e outros);
- b) preservação da consciência, mas com perda da autonomia por falta de capacidade de discernimento para uma decisão racional (transtornos delirantes e alucinatórios, síndrome psicótica aguda, alto risco de suicídio, entre outros).

CONDIÇÕES LEGAIS IDENTIFICADAS PARA INTERNAMENTO PSIQUIÁTRICO INVOLUNTÁRIO

Na presença das condições abaixo não cabe emissão de laudo de confirmação ou suspensão emitido pela Ceripi, porém cabe o monitoramento pelos gestores públicos para que o tempo de internamento hospitalar psiquiátrico não ultrapasse 90 dias. Observar:

- a) interdição Legal;
- b) faixa etária menor que 16 anos;
- c) internação Compulsória.

9.3.1. 2 Justificativa

"[...] a essência das justificativas de uma internação involuntária está na perda da autonomia do indivíduo, decorrente de sua doença mental, que o impede de compreender e entender o caráter desadaptativo de seu estado". (BARROS; SERAFIM, 2009, p. 175). Os autores Barros e Serafim (2009) utilizam os termos "capacidade de discernimento, sua consciência, capacidade de entendimento e capacidade de decidir autonomamente" para tentar esclarecer que quando estas funções mentais estão prejudicadas, o estado mental em que o indivíduo se encontra não permite a ele exercer sua capacidade de decidir pelo internamento psiquiátrico, justificando a interferência de terceiros quando o indivíduo se encontra em iminente perigo de morte, sendo esta situação considerada uma emergência em saúde mental.

Na prática, existem circunstâncias consideradas de alto risco que podem justificar um internamento psiquiátrico involuntário – circunstâncias que resultam da intersecção de sintomas psicopatológicos com condições ambientais específicas e consideradas agravantes num indivíduo cuja capacidade de compreender e entender o caráter desadaptativo de seu estado esteja completamente prejudicada ou ausente. É o caso do comportamento de auto/heteroagressão; do risco de suicídio (presença de ideação ou intenção suicida, plano para se matar, tentativas anteriores, perdas recentes, história familiar de suicídio); síndrome de abstinência grave a substâncias psicoativas (álcool e/ou drogas) com risco de morte pela presença de alterações mentais, comportamentais, orgânicas, cerebrais ou metabólicas; síndrome psicótica de início agudo com comportamento de risco de suicídio, homicídio ou comportamento violento (liberação de auto/heteroagressividade), síndrome psiquiátrica com alteração mental e/ou comportamental considerada agravada pela ausência de suporte familiar.

Segundo Cordeiro, Ribeiro e Morana (2014), quanto à internação psiquiátrica para tratamento de crianças e/ou adolescentes com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, são válidos os mesmos preceitos técnicos do adulto, com a ressalva de considerar as orientações legais específicas para esta faixa etária.

Sobre a capacidade jurídica torna-se implícito que no caso de haver previamente uma interdição legal, o usuário não poderá responder civilmente pela sua internação. No entanto, este não pode se constituir no fator para justificar a internação psiquiátrica, mas apenas o fato de a mesma ser do tipo involuntária. Portanto deve haver a presença simultânea de critérios clínicos que indiquem a internação psiquiátrica.

9.3.2 Acesso às informações das Comunicações de IPI

Conforme a Resolução da Sesa que cria a Ceripi Estadual, compete ao profissional de referência técnica em Saúde Mental da Regional de Saúde sede da respectiva Ceripi a implantação, coordenação e monitoramento das ações da Ceripi Regional bem como promover todas as articulações necessárias para comunicar aos respectivos estabelecimentos de saúde com leitos de internação hospitalar psiquiátrica, ou leitos de saúde mental, a existência da Portaria e solicitar via ofício ou memorando que na vigência de IPI comuniquem à Ceripi, além de ao MPPR.

Mesmo os Estabelecimentos de Saúde Particulares estão sujeitos a Portaria GM 2.391, de 2002 e, portanto, devem encaminhar para as respectivas Comunicações de IPIs.

As comunicações de IPI podem ocorrer por:

a) acesso digital Sesa - o acesso às comunicações de IPI deverá ocorrer em plataforma digital após a criação do sistema informatizado desenvolvido pela Sesa, em comum com o Sistema Protege já instituído pelo MP.

b) acesso digital Ministério Público do Paraná (MPPR) – o acesso às comunicações de IPI emitidas pelos estabelecimentos de saúde ao MPPR ocorre via plataforma digital denominado Sistema Protege. O MPPR disponibiliza para os membros da Ceripi o acesso a estas informações exclusivamente para consulta.

c) acesso físico ou virtual às comunicações - é obtido a partir da emissão das comunicações de IPI para a respectiva Ceripi da Regional de Saúde sede do estabelecimento de saúde que admitir a internação psiquiátrica involuntária. Esta emissão é resultado de prévia articulação e negociação entre as partes.

10 DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Para complementar este documento cumpre ressaltar:

a) a Ceripi poderá com a devida ciência e autorização da direção técnica ou direção clínica do respectivo estabelecimento de saúde, solicitar informações complementares ao responsável pela internação hospitalar;

b) considera-se que há várias questões éticas e legais envolvidas no seguimento da ação de suspensão de IPI. Portanto, mediante identificação de incongruência de parâmetros técnicos para IPI, irregularidades ou falhas no preenchimento dos formulários próprios, primeiramente convém a comissão buscar informações para complementar os dados com vistas a esclarecer melhor os fatores que determinaram a internação psiquiátrica involuntária;

c) caso não confirmada a suspeita de internamento psiquiátrico involuntário indevido, a Ceripi deve proceder a discussão com a equipe hospitalar quanto às incorreções ou incongruências observadas e quanto ao critério clínico-diagnóstico imprescindível para justificar uma internação psiquiátrica involuntária;

d) mediante a constatação de internamento psiquiátrico involuntário ilegítimo a Ceripi deve proceder a emissão de laudo de suspensão do IPI.

e) o prazo para proceder a alta hospitalar mediante a emissão de laudo de suspensão do internamento pela Ceripi é prerrogativa do médico assistente responsável pelo IPI. Este, caso concorde, pode proceder a alta médica, encaminhar o usuário para outro tipo de serviço de saúde e/ou converter o internamento involuntário em internamento voluntário, se houver a concordância do usuário, ou compulsório com a anuência da autoridade judicial competente;

f) quando observado ausência de condição clínica para justificar uma IPI, emitido a emissão de laudo de suspensão e o estabelecimento de saúde não acata a decisão da Ceripi mantendo o usuário internado involuntariamente, se configura a suspeita de privação de liberdade;

g) mediante o ato de suspensão da IPI e suspeição de privação de liberdade, deve ser comunicado imediatamente às instâncias legais competentes como o Promotor de Justiça Local, a Defensoria Pública, o Conselho Regional de Medicina e/ou o Conselho Regional de Enfermagem. Estes poderão proceder a investigação e definir quais estratégias serão adequadas para corrigir as irregularidades que por ventura forem constatadas ou confirmadas, inclusive com ações que envolvem a verificação “in loco” ou outras medidas legais pertinentes;

f) para evitar a violação de direitos humanos, assim entendido a manutenção de pessoa sob privação de liberdade em internação psiquiátrica sem que existam justificativas clínico – diagnósticas, o ato de suspensão deve ser bem fundamentado pois o seu não cumprimento pelos estabelecimentos de saúde poderá gerar a caracterização de transgressão ética, emissão de “habeas corpus”, pedido de indenização moral, responsabilidade penal etc.

Uma internação hospitalar arbitrária ou desnecessária é uma forma ilegal de privação de liberdade. (SCHULMAN, 2020, p.175).

REFERÊNCIAS

BARROS, D. M.; SERAFIM, A. P. Parâmetros legais para a internação involuntária no Brasil. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2009. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol36/n4/175.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, 28 de setembro de 2017.** Alterada pela Portaria nº 3588/2017.

BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013** - Lei do Ato Médico.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da lei nº 10.216/2001.** Brasília: MPF, 2011. p. 63

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.391, de 26 de dezembro de 2002.**

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.**

BRASIL. Ministério da Saúde. **III Conferência Nacional de Saúde Mental:** Caderno Informativo. Secretaria de Assistência à Saúde - Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.**

BRASIL. Código Penal. **Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**

CFM. Conselho Federal de Medicina. **Diretrizes para um modelo de assistência integral em saúde mental no Brasil.** Brasília: CFM, AMB, FENAM, ABP, 2014.

CFM. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 2.057, de 12 de novembro de 2013.**

CFM. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.614, de 8 de fevereiro de 2001.**

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Enunciados da II Jornada de Direito da Saúde do CNJ, RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público e Tutela à Saúde Mental. **A proteção de pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e de usuários de álcool e drogas.** 2. ed. Rio de Janeiro: MPRJ, ago. 2011.

CORDEIRO, Q., RIBEIRO, R. B., MORANA, H. C. P. Internação psiquiátrica para tratamento de pacientes menores de idade com dependência química. *Psychiatry on Line. The International Journal of Psychiatry* – ISSN 1359 7620. v.19, n.12, 2014. Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano14/for1214b.php#cima>>. Acesso em: 07.abr.2015.

CREMESP. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. **Sobre a internação de menores de idade em hospital psiquiátrico.** Parecer nº 6769/10 de 16 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/pesquisar.php?q=Parecer+6769%2F2010>>. Acesso em: 15.dez.2020.

GOMES, I.L.V, CAETANO, R., JORGE, M.S.B. **A criança e seus direitos na família e na sociedade: uma cartografia das leis e das resoluções.** Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, jan-fev, p. 61-65, 2008.

JACOBINA, P.V. **Direito penal da loucura e reforma psiquiátrica.** Brasília: ESMPU (Escola Superior do Ministério Público da União), 2008.

LIMA, M. A. Internação involuntária em Psiquiatria: legislação e legitimidade, contexto e ação. In: *Ética e psiquiatria / Coordenação de Luiz Carlos Aiex Alves.* 2ª ed. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2007.

RESENDE, C. C.F. **Aspectos legais da internação psiquiátrica de crianças** - Revista Igualdade XLI, 2006. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=452>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SOUSA, M. da C. (Org.). **Manual de Critérios para Revisão das Internações Psiquiátricas Involuntárias.** Elaborado pela Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias. Curitiba: SESA PR, 2003. (Não publicado).

ONU. Organização das Nações Unidas. Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental - Resolução da Assembleia Geral nº A/46/49 de 17/12/1991.

PARANÁ. **Lei nº 11.189, de 09 de novembro de 1995.**

SCHULMAN, G. **Internação forçada, saúde mental e drogas:** é possível internar contra a vontade? 1. ed. São Paulo: Foco, 2020.

TABORDA, J.G.V., PRADO-LIMA, P., BUSNELLO, E.D. **Rotinas em Psiquiatria.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

TEIXEIRA, A.C.B. **Integridade psíquica e capacidade de exercício.** Revista Trimestral de Direito Civil. v. 33, p. 3-36, 2008.

ANEXOS

Formulários Próprios.

Dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 8º, da Lei nº 10.216, de 2001, encaminhamos dentro do prazo legal as informações sobre a internação do paciente abaixo relacionado:

COMUNICAÇÃO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE _____ N° _____	
1. ESTABELECIMENTO Nome: _____ C.G.C.: _____	
2. PACIENTE Nome: _____ Pai: _____ Mãe: _____ Identidade N°: _____ Órgão Exp.: _____ U.F.: _____ C.I.C.: _____ Naturalidade: _____ U.F.: _____ Nacionalidade: _____ Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: _____ Profissão: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ RG: _____ Assinatura: _____	
3. INTERNAÇÃO Data: ____/____/____ Hora: ____:____ C.I.D.: _____ Local: _____ Motivo da Internação: _____ _____ Justificativa da Involuntariedade: _____ _____ Motivo de discordância do paciente quanto à internação: (fiel à narrativa do paciente) _____ Antecedentes psiquiátricos: _____ _____ Tempo estimado da internação (dias): () 1 a 5 () 6 a 14 () 15 a 21 () 22 a 30 () mais de 30 Médico Responsável pela Internação: _____	
Contexto familiar: _____	
4. Situação Jurídica do paciente: Interditado? () sim () não () informação ignorada	
5. Dados sobre INSS: _____	
6. Observações: _____	
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO _____, ____/____/____	

COMUNICAÇÃO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA A CERAPI DO PR N° _____	
1. ESTABELECIMENTO Nome: _____ C.G.C.: _____	
2. PACIENTE Nome: _____ Pai: _____ Mãe: _____ Identidade N°: _____ Órgão Exp.: _____ U.F.: _____ C.I.C.: _____ Naturalidade: _____ U.F.: _____ Nacionalidade: _____ Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: _____ Profissão: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ RG: _____ Assinatura: _____	

3. INTERNAÇÃO

Data: ____/____/____ Hora: ____:____ C.I.D.: _____ Local: _____

Motivo da Internação: (*obrigatórios)

☐ Transtorno Mental Grave*☐ A hospitalização se apresenta como única possibilidade de tratamento*☐ Há impossibilidade de manutenção de tratamento em regime ambulatorial*☐ Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por incapacidade grave de autocuidados¹☐ Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por grave síndrome de abstinência a substância psicoativa²☐ Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por intoxicação intensa por substância psicoativa³☐ Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde por grave quadro de dependência química⁴☐ Risco de autoagressão ou de heteroagressão⁵☐ Risco de prejuízo moral ou patrimonial⁶☐ Risco de agressão à ordem pública⁷

*Justificativa para 1,2,3,4,5,6 ou 7:

Motivo da Involuntariedade:

☐ Rebaixamento ou estreitamento da consciência.☐ Preservação da consciência, mas sem capacidade para uma decisão racional (perda da autonomia e falta de discernimento).

Justificativa:

Tempo estimado da internação (dias): ☐ 1 a 5 ☐ 6 a 14 ☐ 15 a 21 ☐ 22 a 30 ☐ mais de 30

Médico Responsável pela Internação: _____

Contexto familiar:

4. Situação Jurídica do paciente: Interditado? ☐ sim ☐ não ☐ informação ignorada

5. Dados sobre INSS: _____

6. Observações: _____

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

_____, ____/____/____.

Dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 8º, da Lei nº 10.216, de 2001, encaminhamos dentro do prazo legal as informações sobre a internação do paciente abaixo relacionado:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA VOLUNTÁRIA N.º ____

1. ESTABELECIMENTO

Nome: _____ C.G.C.: _____

2. PACIENTE

Nome: _____

Pai: _____ Mãe: _____

Identidade Nº: _____ Órgão Exp.: _____ U.F.: _____ C.I.C.: _____

Naturalidade: _____ U.F.: _____ Nacionalidade: _____

Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

3. INTERNAÇÃO

Data: ____/____/____ Hora: ____:____ C.I.D.: _____ Setor: _____
Justificativa: _____

Médico Responsável: _____

Assinatura e Carimbo com nº do CRM

Familiar/ Responsável pelo paciente: _____

Grau de Parentesco: _____ Identidade Nº: _____ Órgão Exp.: _____ U.F.: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Assinatura do Responsável

4. CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO:

Concordo com minha internação neste hospital, tendo em vista as informações que me foram prestadas pelo médico responsável, sobre a necessidade de internação e também sobre os meus direitos, garantidos na Lei 10. 216/2001.

5. OBSERVAÇÕES:

Dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 8º, da Lei nº 10.216, de 2001, encaminhamos dentro do prazo legal as informações sobre a alta do (a) paciente abaixo relacionado (a):

COMUNICAÇÃO DE ALTA DO PACIENTE - Nº _____

1. ESTABELECIMENTO

Nome: _____ C.G.C.: _____

2. PACIENTE

Nome: _____

Pai: _____ Mãe: _____

Identidade Nº: _____ Órgão Exp.: _____ U.F.: _____ C.I.C.: _____

Naturalidade: _____ U.F.: _____ Nacionalidade: _____

Data de Nasc.: ____/____/____ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

3. ALTA

Data: ____/____/____ Hora: ____:____ C.I.D.: _____ Setor: _____

Justificativa da Alta: _____

Médico Responsável pela Alta: _____

Assinatura e Carimbo com nº do CRM

Familiar Responsável pelo paciente: _____

Grau de Parentesco: _____ Identidade Nº: _____

Órgão Exp.: _____ U.F.: _____

Assinatura do Responsável

4 Alta solicitada por: () médico () familiar () responsável legal () outros _____

5. Observações: _____

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

Local e data: _____

LAUDO DE CONFIRMAÇÃO/ SUSPENSÃO DO REGIME DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA
Comissão (Estadual/Regional/Municipal) de Revisão dos Internamentos Psiquiátricos Involuntários – (Local)
Estabelecimento de Saúde:

1. Paciente:

Internação: Data: ____/____/____

Estamos encaminhando o formulário de Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária para **confirmação / suspensão** do regime de internação psiquiátrica involuntária.

Solicitamos que seja(m) atendido(s) o(s) item(s) abaixo:

- () _____
 () _____
 () _____
 () _____
 () _____

_____, DD/MM/AAAA

Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias - CERIP
 (Portaria GM 2.391/2002)

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

CERIP Formulário para levantamento do número de Internações Psiquiátricas Involuntárias, altas, laudos e relatório qualitativo					
Nº Regional de Saúde		MÊS/ANO			
QUANTITATIVO	Estabelecimento de Saúde	Nº Internamentos	LAUDOS DA COMISSÃO		Nº Altas Hospitalares
			CONFIRMAÇÃO	SUSPENSÃO	
QUALITATIVO	AÇÕES REALIZADAS (intervenções formais e informais, capacitações, reuniões, visitas):				
	OBSERVAÇÕES (irregularidades, ilegalidades, incongruências e/ou dificuldades encontradas, resultado das ações, sugestões e solicitações):				

89369/2021

Diário OFICIAL Paraná

A história do Paraná
passa por aqui

